

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO Nº 001/2017

FAVORECIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 11 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Acari

**Publicado por:**  
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES  
**Código Identificador:** 693708FB

**DIRETORIA GERAL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO Nº 002/2017

FAVORECIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 11 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Acari

**Publicado por:**  
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES  
**Código Identificador:** 70AA46F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**CONTABILIDADE**  
**PORTARIA 003/2017**

O Exmº Sr. José Aderson Alves, Presidente desta A Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª. Maria Wideilma Campos, no Cargo em Comissão de Secretária desta Câmara Municipal de Almino Afonso.

Artigo 2º - Esta portaria terá duração de 02(dois) anos e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se

Almino Afonso-RN, 02 de Janeiro de 2017.

José Aderson Alves

Presidente

CPF: 503.271.354-68

**Publicado por:**  
JURANDIR LEITE VIEIRA  
**Código Identificador:** 53C44839

**CONTABILIDADE**  
**PORTARIA 004/2017**

O Exmº Sr. José Aderson Alves, Presidente desta A Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª. Francisca Cordeiro Chavante Filha, no Cargo em Comissão de Assistente Legislativa desta Câmara Municipal de Almino Afonso.

Artigo 2º - Esta portaria terá duração de 02(dois) anos e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se

Almino Afonso-RN, 02 de Janeiro de 2017.

José Aderson Alves

Presidente

CPF: 503.271.354-68

**Publicado por:**  
JURANDIR LEITE VIEIRA  
**Código Identificador:** 59933E90

**CONTABILIDADE**  
**PORTARIA 005/2017**

O Exmº Sr. José Aderson Alves, Presidente desta A Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª. Maria Dalva Nunes Ribeiro, no Cargo em Comissão de Assistente Legislativa desta Câmara Municipal de Almino Afonso.

Artigo 2º - Esta portaria terá duração de 02(dois) anos e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se

Almino Afonso-RN, 02 de Janeiro de 2017.

José Aderson Alves

Presidente

CPF: 503.271.354-68

**Publicado por:**  
JURANDIR LEITE VIEIRA  
**Código Identificador:** 7566062D

**CONTABILIDADE**  
**PORTARIA 006/2017**

O Exmº Sr. José Aderson Alves, Presidente desta A Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Sr. Arizelio Trajano do Santos, no Cargo em Comissão de Assistente Legislativa desta Câmara Municipal de Almino Afonso.

Artigo 2º - Esta portaria terá duração de 02(dois) anos e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se

Almino Afonso-RN, 02 de Janeiro de 2017.

José Aderson Alves

Presidente

CPF: 503.271.354-68

**Publicado por:**  
JURANDIR LEITE VIEIRA  
**Código Identificador:** 471418BE

**CONTABILIDADE**  
**PORTARIA 007/2017**

O Exmº Sr. José Aderson Alves, Presidente desta A Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor José Roberto Alves do Nascimento, para Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - Nomear a senhora, Maria Wideilma Campos e o senhor Arizelio Trajano do Santos para Membros da Comissão

Permanente de Licitações - CPL desta Câmara Municipal.

Artigo 3º - A Comissão acima nomeada tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2017, elaborando editais, atas, pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.

Artigo 4º - O mandato da Comissão ora nomeada tem vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Artigo 5º - Publique-se e Cumpra-se

Almino Afonso-RN, 02 de Janeiro de 2017.

José Aderson Alves

Presidente

CPF: 503.271.354-68

**Publicado por:**  
JURANDIR LEITE VIEIRA  
**Código Identificador:** 76047D93

**CONTABILIDADE**  
**PORTARIA 008/2017**

O Exmº Sr. José Aderson Alves, Presidente desta A Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Sr. Claudemberg Emidio Dantas, no Cargo em Comissão de Controlador-Geral desta Câmara Municipal de Almino Afonso.

Artigo 2º - Esta portaria terá duração de 02(dois) anos e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se

Almino Afonso-RN, 02 de Janeiro de 2017.

José Aderson Alves

Presidente

CPF: 503.271.354-68

**Publicado por:**  
JURANDIR LEITE VIEIRA  
**Código Identificador:** 59C73B8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA 001/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srta. MARIA JOSÉ DA SILVA, do Cargo em Comissão de Secretária Legislativa, constante do quadro de pessoal desta Câmara, para o qual fora nomeada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões Venceslau José de Sousa - 02 de Janeiro de 2017.

Francisco Reginaldo de Oliveira

Presidente

**Publicado por:**  
GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 598A6D2D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA 003/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Gildevania Patricio da Silva, para o

Cargo em Comissão de Tesoureira, constante do quadro de pessoal desta câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Sala das sessões Venceslau José de Sousa – 02 de janeiro de 2017.

Francisco Reginaldo de Oliveira

Presidente

**Publicado por:**  
GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 6FD5C46D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 005/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade junto ao Banco do Brasil, o Tesoureiro, e o Presidente da Câmara Municipal, de realizar trabalhos do Município de Antônio Martins – RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar poderes a Tesoureira, Gildevania Patrício da Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 330.591.318-56 e RG nº 40.969714-X – SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Martins de Oliveira, 54 – Centro, Antônio Martins/RN, para representar o Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins – RN, junto ao Banco do Brasil, para emitir cheques, abrir contas de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, requisitar talonários de Cheques, endossar cheques, sustar/contrarordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no Gerente Financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de Depósitos, efetuar resgates/aplicações financeiras, solicitar saldos/extratos de investimentos e emitir comprovantes, da conta: 33.851-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões Venceslau José de Sousa – 02 de janeiro de 2017.

Francisco Reginaldo de Oliveira

Presidente

**Publicado por:**  
GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 47EB0693

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 006/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Lincoln Veríssimo de Figueiredo Lobo, para o Cargo em Comissão de Controlador Interno, constante do quadro de pessoal desta câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Sala das sessões Venceslau José de Sousa – 02 de janeiro de 2017.

Francisco Reginaldo de Oliveira

Presidente

**Publicado por:**  
GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 514074B0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 002/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srta. MARIA DE LOURDES ALVES, do Cargo em Comissão de Tesoureira, constante do quadro de pessoal desta câmara, para o qual fora nomeada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões Venceslau José de Sousa – 02 de Janeiro de 2017.

Francisco Reginaldo de Oliveira

Presidente

**Publicado por:**  
GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 641E9A78

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 004/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Maria de Lourdes Alves, para o Cargo em Comissão de Secretária Legislativa, constante do quadro de pessoal desta câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Sala das sessões Venceslau José de Sousa – 02 de janeiro de 2017.

Francisco Reginaldo de Oliveira

Presidente

**Publicado por:**  
GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 4407E614

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATA DE POSSE MESA DIRETORA**

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS E DIPLOMADOS PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2017, 00h e 15 minutos, reuniram-se no Espaço Cultural Expedito Alves de Oliveira, localizado na Praça Boa Esperança, S/N, Centro de Antônio Martins / RN, os Senhores (as) Vereadores (as) eleitos no último pleito datado de 02 de outubro de 2016, diplomados pela Justiça Eleitoral em 14 de dezembro de 2016, para respectiva Posse e Eleição da Mesa Diretora. Para início dos trabalhos foi convidado o Senhor Irandir Nunes de Oliveira, vereador mais votado no último pleito, o mesmo se absteve de assumir a presidência temporariamente para os trabalhos desta cerimônia. Assim, em comum acordo entre os vereadores eleitos, assumiu os trabalhos o Senhor Jhonatan Fernandes de Mesquita, onde ocupou a presidência nesta solenidade e para secretariar os trabalhos, a Senhora Aldeiza Lemos da Silva. Em seguida, o presidente da Câmara decretou aberta a sessão de Posse dos Vereadores eleitos e fez a chamada dos vereadores presentes: Francisco Reginaldo de Oliveira, Irandir Nunes de Oliveira, Ozanildo Almeida de Mesquita, Rair de Oliveira Cunha, Antônia Rozineide da Silva, Anailson Oliveira Nunes, Jhonatan Fernandes de Mesquita, Alexandrina Maria de Oliveira Neta, Aldeiza Lemos da Silva e convidou os mesmos para ficar de pé para prestar o juramento: "Sob a proteção de Deus, e em nome do povo deste município, iniciamos nossos trabalhos, e declaro aberta essa sessão". Dando continuidade a sessão convidou a todos para de pé ouvir o Hino Nacional Brasileiro. Após a execução do hino o presidente informou aos vereadores presentes que iria iniciar a eleição para a mesa diretora e acrescentou: as chapas que desejarem se candidatar pode manifestar-se, não havendo manifestação, observou-se que havia apenas uma chapa candidata composta dos seguintes membros: Presidente: Francisco Reginaldo de Oliveira Vice-Presidente: Jhonatan Fernandes de Mesquita 1º Secretário: Aldeiza Lemos da Silva, 2º Secretário: Antônia Rozineide da Silva. Em seguida, determinou que os presentes votassem. Por unanimidade, a chapa apresentada foi eleita por aclamação. Dando prosseguimento à sessão o Senhor Presidente Jhonatan Fernandes de Mesquita empossou todos os componentes da mesa diretora da Câmara Municipal deste município, que tem mandato de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (um ano). Após assumir a presidência da casa o Sr. Francisco Reginaldo de Oliveira convidou os presentes para prestarem o juramento: "Prometo Exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e as instituições, promovendo o bem geral do povo deste município sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". Após o juramento o presidente eleito Instalou a Legislativa 2017-2020, agradeceu aos presentes e prometeu exercer o cargo com a probidade inerente a sua personalidade. Concluído os trabalhos, o presidente deu a sessão por encerrada, à ata que depois de lida em voz alta, foi assinada pelo presidente e demais vereadores presentes. Ainda neste mesmo dia, às 00h e 30 minutos, no Espaço Cultural Expedito Alves de Oliveira, situado na Praça Boa Esperança, S/N, Centro de Antônio Martins/RN, compareceu os Senhores: Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes e Francisco Oliveira Filho, perante a referida Câmara Municipal para dar Posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos no Pleito Eleitoral do dia 02 de outubro de 2016. Diante dos Vereadores: Ozanildo Almeida de Mesquita, Irandir Nunes de Oliveira, Rair de Oliveira Cunha, Antônia Rozineide da Silva, Oliveira Nunes, Jhonatan Fernandes de Mesquita, Aldeiza Lemos da Silva, Francisco Reginaldo de Oliveira e Alexandrina Maria de Oliveira Neta. Os Senhores Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes e

Francisco Oliveira Filho, foram convidados para a mesa, para da início a cerimônia. Os Senhores prestaram na forma da lei o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do município, promover o bem dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". Concluídas as formalidade a cima, o Senhor Presidente da mesa, Francisco Reginaldo de Oliveira, usando de atribuição que a Constituição e as Leis que lhe confere, solenemente declarou empossado os senhores, Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes e Francisco Oliveira Filho, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste município de Antônio Martins/Rn, eleitos no dia 02 de outubro de 2016, e diplomados no dia 14 de dezembro de 2016, com mandato que expirará no dia 31 de dezembro de 2020 e para constar foi lavrado este termo e assinado pelo presidente da Câmara, vereadores e autoridades presentes.

**Publicado por:**  
GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 7121EDCE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017\***

Publicação para correção da publicação do extrato de contrato nº. 002/2017, publicado no dia 12 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da FECAM. Onde se ler: Valor Mensal, ler se à: Valor Global.

JOSÉ CARLOS MOTA TORRES

Presidente da CPL

\*Repblicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES  
**Código Identificador:** 568C25B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2017/2018**

A Câmara Municipal de Bodó realizou na sessão solene do dia 01/01/2017, sem registro de impugnação ou de recurso regimental, a eleição da Mesa Diretora para o mandato no biênio compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2018, tendo sido eleita e empossada a chapa com os seguintes componentes: PRESIDENTE: Vereador José Félix Neto; VICE-PRESIDENTE: Vereador Evaldo Bezerra de Araújo; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador João Raniere Guimarães Santos; SEGUNDO SECRETÁRIO: Vereador Cicero Antunes da Silva. Bodó/RN, 11 de janeiro de 2017. Vereador José Félix Neto - Presidente.

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
**Código Identificador:** 73E4D860

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EMENDA LEI ORGÂNICA 03/99**

Ementa: Introduz modificações na Lei Orgânica Municipal, determinadas pela emenda constitucional nº 19, subsídios, funcionamento, competência da Mesa. Poder Executivo, atribuições do Prefeito, proibições, julgamento, infrações político-administrativas, fiscalização contábil e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 2 do artigo 18 da Lei Orgânica.

Faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1.º O art. 6º. Acrescido dos parágrafos 5º e 6º. O art. 7º caput do artigo 10 incisos II, III, IV, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, parágrafos 1º e 2º. o caput do artigo 11, incisos V. VI. VII. parágrafo único, o caput. os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 12 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º.....  
6º.....  
.....

§ 5º O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o funcionamento, a convocação, os prazos, o quórum e a duração das sessões.

§ 6º Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do limite percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentária.

Art. 7º Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum ou a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar serão pagos de forma integral.

§ 2º A lei de que trata o caput deste artigo, fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observada o limite estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

§ 4º Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revisto anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 5º Na revisão anual mencionada no parágrafo anterior, além de outros previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com os subsídios dos Vereadores, inclusive membro do Poder, não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, excluída a parcela indenizatória.

§ 6º Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 8º**

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, o declinando este da prerrogativa, por quem preencher tal requisito dentre os que aceitarem.

§ 2º

§ 3º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 9º Fica substituída a expressão “vedada” por “permitida” a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário, de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º - Na constituição de Comissão, é assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, realizar-se-á no dia 15 de dezembro da segunda Sessão Legislativa, e a posse ocorre no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terço da Câmara, quando faltoso, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

Art. 10 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I

II – dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação e alteração dos subsídios e vencimentos observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

III – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre matéria de sua competência em sessões plenárias;

IV – eleger os membros de sua Mesa Diretora e Comissões Permanentes;

V

VI

VII – autorizar referendo e convocar plebiscito;

VIII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, e os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma hierarquia destes, nas infrações político-administrativa;

IX

X

XI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XII – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XIII – proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XIV – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável.

XVI – fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, respeitados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

XVII – criar comissão especial de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Constituição Federal, lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

XVIII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

XIX – solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção do Estado, no Município;

XX – suspender, no todo ou em parte, as execução de ator normativo municipal declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º O não encaminhamento à Câmara Municipal de informações a que se refere o inciso VI, no prazo de quinze dias úteis, autoriza ao Presidente da Câmara requerer intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 2º A falta comparecimento do ocupante de cargo referido no inciso III para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou presta-las falsamente, importa em crime de responsabilidade, na forma da lei federal.

Art. 11 Compete à Mesa da Câmara:

I

II

III

IV

V – promulgar Lei Orgânica e suas emendas;

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previsto nos incisos I a VI do artigo 16 desta Lei Orgânica, assegurado ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

VII – elaborar e encaminhar ao Executivo, até o dia 30 de julho, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

VIII – apresentar projetos de resolução dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

Parágrafo único – A Mesa decidirá sempre por maioria de membros.

Art. 12 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, especialmente sobre:

I – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

II – votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, e o plano plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – autorizar a concessão de:

a) auxílios e subvenções;

b) serviços públicos;

c) administração e direito real de uso de bens municipais;

V – autorizar a alienação de bens imóveis;

VI – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VII – criar, transformar, prover e extinguir cargos, empregos ou funções públicas municipais e fixar respectivos vencimentos, na forma de lei;

VIII – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgão da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

IX – aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

X – delimitar o perímetro urbano;

XI – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

XII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento;

XIV – transferir temporariamente a sede do governo municipal;

XV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município.

Art. 2º O Capítulo III, acrescido das seções III e IV. Os artigos 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II**

**Do Poder Executivo**

**Seção I**

**Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

Art. 21 – O Poder Executivo Municipal é o exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 22 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito ou quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente;

§ 2º - Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura Municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo Municipal sempre que for convocado.

Art. 24 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do povo Caraubense e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade, de legalidade e da probidade administrativa.

§ 1º - Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado pelo Plenário.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.

§ 3º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos seus impedimentos e lhe sucederá na vacância do cargo.

§ 4º - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Art. 25 Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 24 desta Lei Orgânica;

III – infringir as normas dos artigos 26 e 28 desta Lei Orgânica;

IV – perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – ocorrer a cassação de mandato nos termos dos artigos 29 e 30 desta Lei Orgânica.

**SEÇÃO II**

**DAS LICENÇAS**

Art. 26 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior ao previsto no inciso V do artigo 10 desta Lei Orgânica, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I – impossibilidade de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;



III – a serviço ou em missão de representação do Município, devendo no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.

§ 2.º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando ao seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3.º - Os subsídios do Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4.º - Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados na forma do parágrafo anterior, em quantia que não exceda a setenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 27 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IV – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

V – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara.

VI – fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara Municipal;

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;

VIII – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

IX – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, quando da reunião inaugural da sessão legislativa ordinária, expondo a situação do Município, especialmente o estado das obras e dos serviços municipais;

X – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

XI – enviar à Câmara, anualmente, até o dia quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XIII – decretar, nos termos da lei, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas;

XV – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI – colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVII – decretar estado de calamidade pública.

### SEÇÃO V

#### DO JULGAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 29 São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal, que estabelece as normas de processo e julgamento.

§ 1º Nos crimes de responsabilidade, e nos comuns, o Prefeito será submetido a processo e julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado;

§ 2º A Câmara Municipal tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 3º se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências;

§ 4º Recebido a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação;

§ 5º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 30 São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao processo e julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II – obstar o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por comissão de investigação da Câmara Municipal ou Auditoria

regularmente constituída;

III – desatender, sem motivo justificado, a critério da Câmara, os pedidos de informações, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara Municipal, no devido tempo, e em termos regulares, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e a prestação de contas;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar ou omitir-se na prática de ato administrativo contra expressa disposição de lei;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;

IX – ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em Lei Orgânica ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X – deixar de repassar à Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo das dotações orçamentária destinada ao Poder Legislativo;

XI – deixar de apresentar declaração de bens, nos termos do § 4º, do artigo 24 da Lei Orgânica;

XII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo único – Caberá ao Regimento interno da Câmara Municipal, disciplinar sobre o rito do processo de julgamento de que trata o caput deste artigo.

### SEÇÃO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O artigo 20 e seus parágrafos 1º e 4º, acrescido do parágrafo 5º, da Lei Orgânica, passam a ter a seguinte redação:

Art. 20 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das aplicações e da renúncia de receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, nos termos da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Município, e o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, dentro de 60 dias, após a remessa do Executivo da documentação comprobatória das receitas e despesas, acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa;

§ 3º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetida ao Ministério Público para fins de direito;

§ 4º A não prestação de contas pelo Prefeito Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, obriga a Câmara Municipal constituir por resolução uma Comissão Especial para tomadas de contas, bem como afastar, por decreto legislativo, o Prefeito Municipal do Cargo, até que seja sanada a irregularidade, assumindo seu substituto legal, com ciência ao Tribunal de Contas;

§ 5º As contas do Município ficarão, durante sessenta dias anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação do qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

Art. 4º Inclua-se no ato das disposições organizacionais transitórias da Lei Orgânica, o artigo 11 com a seguinte redação:

“Art. 11 Os efeitos financeiros da lei que fixam os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, retroagirá a quatro de junho de 1998, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 19”.

Art. 5º Esta emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal na data da sua aprovação, entrando em vigor nesta data.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores

Palácio Vereador “ANTONINO BENEVIDES”

Caraúbas/RN, em 16 de Dezembro de 1999

ALZENIRA SILVA DE OLIVEIRA TAVARES

Presidente

RAIMUNDO MARIA DE OLIVEIRA

1º Secretário

EDMILSON LEITE DE MORAIS

2º Secretário

Publicado por:  
LEILA CRISTINA DA SILVA  
Código Identificador: 740BD76F

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 001/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661, de 12 de Dezembro de 2013, c/c da Lei nº 1.686 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE

Artigo 1º NOMEAR a Sra. Elisângela Rodrigues da Silva, inscrita no CPF sob. nº 022.597.904-70 e portadora do RG nº 001.477.496-SSP-RN, para o Cargo comissionado de Diretor Geral (DG), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
Código Identificador: 56C15146

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 003/2017

O presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.685, de 12 de Dezembro de 2015, c/c com a Lei nº 1.604/2012;

RESOLVE

Artigo 1º NOMEAR o Sr. Paulo Roberto Gomes de França, inscrito no CPF sob. nº 367.414.694-00 e portador do RG nº 596108-SSP-RN, para o Cargo de Função Gratificada (FG-4), Tesouraria, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
Código Identificador: 46E3EE2C

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 004/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661 de 27/12/2013 c/c Lei nº 1.685, de 12 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. Williane Albuquerque dos Santos, inscrita no CPF sob nº 071.181.754-55 e portadora do RG nº 002.685.604-SSP-RN, para o Cargo em comissão de Diretor de Controle Interno (DCI) desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
Código Identificador: 55854EBO

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 007/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,



Regimento Interno da Casa Legislativa, como também a necessidade de averiguar a situação contábil, financeira, orçamentária da instituição;

**RESOLVE**

Artigo 1º SUSPENDER por prazo de 60 (sessenta dias), todos os Processos Administrativos em tramite na Secretária de Recursos Humanos, relacionados a solicitação da incorporação de salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ceará Mirim (RN), e ou outros que gerar despesas, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

**Publicado por:**  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
**Código Identificador:** 4CA8E409

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 009/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661, de 27 de Dezembro de 2013, c/c a Lei nº 1.686 de 12 de Fevereiro de 2015;

**RESOLVE**

Artigo 1º NOMEAR o Sr. Marcone da Silva Barbosa, OAB nº 10.380, inscrito no CPF sob. nº 056.703.554-90 e RG nº 1.687.274-SSP/RN, para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico (AJU), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

**Publicado por:**  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
**Código Identificador:** 6372E521

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 008/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661, de 27 de Dezembro de 2013, c/c a Lei nº 1.686 de 12 de Fevereiro de 2015;

**RESOLVE**

Artigo 1º NOMEAR a Sra. Klébia Talita da Silva Medeiros, OAB nº 11.858, inscrita no CPF sob. nº 061.511.444-06 e RG nº 1.878.498-SSP/RN, para o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica (AJU), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

**Publicado por:**  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
**Código Identificador:** 76BCB654

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 005/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661 de 27/12/2013 c/c, com a Lei nº 1.686, de 12 de Fevereiro de 2015;

**RESOLVE**

Artigo 1º NOMEAR o Sr. Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB nº 3640, inscrito no CPF sob. Nº 310.050.201-91, para o Cargo em Comissão de Procurador Jurídico (PG), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

**Publicado por:**  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
**Código Identificador:** 5D91EE0A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 006/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.661, de 27 de Dezembro de 2013, c/c a Lei nº 1.686 de 12 de Fevereiro de 2015;

**RESOLVE**

Artigo 1º NOMEAR o Sr. Bruno Augusto Rodrigues de Oliveira Cavalcanti, OAB nº 5046, inscrito no CPF sob. nº 008.104.574-31 e RG nº 1.544.295-SSP/RN, para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico (AJU), desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceará-Mirim-RN, 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

**Publicado por:**  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
**Código Identificador:** 5099B48D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2017  
- GP**

EMENTA: "Dispensa, em caráter emergencial, licitação para contratação direta de empresa para aquisição de combustível e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARA MIRIM (RN), no uso de suas atribuições, prerrogativas e em conformidade com previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno de, e especialmente,

Considerando que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda a Lei Municipal nº 1.704, de 30 de junho de 2015, precisamente inciso X.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para contratação temporária de empresa para fornecimento de derivados de combustível, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado, mediante escolha de empresa a ser contratada, com base no inciso IV, do artigo 24, c/c com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se. Dê –se Ciência.

Ceara Mirim (RN), 09 de Janeiro de 2017.

Ver. Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

**Publicado por:**  
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA  
**Código Identificador:** 4ADE32EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 001/2017**

Processo nº 005/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto:Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO:COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

OBJETO:Destinado à cobertura de despesas com serviços de fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, para a Câmara Municipal de Currais Novos/RN no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para todo o Exercício de 2017.

BASE LEGAL: Artigo24, incisoXXIII da Lei No.8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00 (Estimativo).

Currais Novos/RN., 02 de Janeiro de 2017

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6666FC46

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 002/2017**

Processo nº 006/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto:Fornecimento de Energia Elétrica

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO:COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

OBJETO: Destinado à cobertura de despesas com serviços de fornecimento de Energia Elétrica, no valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para todo o Exercício de 2017.

BASE LEGAL: Artigo24, incisoXXII da Lei No.8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 42.000,00 (Estimativo).

Currais Novos/RN., 02 de Janeiro de 2017

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 66CB42D5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 003/2017**

Processo nº 007/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto:Serviços de Telefonia Fixa

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO:TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa das linhas (84) 3412-1567 e (84) 3431-1748 destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para todo o Exercício de 2017.

BASE LEGAL: Artigo24, incisoII da Lei No.8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00 (Estimativo)

Currais Novos/RN., 02 de Janeiro de 2017

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 4FEA09B5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 004/2017**

Processo nº 008/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto:Serviços de Atividades Postais

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO:ECT DR RN RIO GRANDE DO NORTE (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS)

OBJETO:Destinado à cobertura de despesas com serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Currais Novos/RN no valor estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para todo o Exercício de 2017.

BASE LEGAL: Artigo24, incisoVIII da Lei No.8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.500,00 - Estimado

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6E6211B0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 005/2017**

Processo nº 009/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto: Serviços de Acesso a TV por Assinatura e Serviços de Internet a cabo por fibra óptica.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: SIDYS COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a sinais de TV a Cabo por assinatura, com a instalação/revisão nos pontos de acesso e aquisição de serviços de Internet via a cabo e fibra óptica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos/RN no valor estimado de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para todo o Exercício de 2017.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 7.900,00 (Estimativo)

Currais Novos/RN., 02 de Janeiro de 2017

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6A7AE2EF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 007/2017**

Processo nº 013/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto: Contratação de Serviços de Natureza Contábil

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: Robert Kennedy de Assunção Gama - ME.

OBJETO: Destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábil, com o objetivo de prestar consultoria e assessoria e ainda acompanhar todas as obrigações fiscais, contábeis e financeiras/orçamentárias, recursos humanos da Câmara Municipal de Currais Novos/RN no valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), para os meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, perfazendo um Valor Global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Currais Novos/RN., 02 de Janeiro de 2017

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 405D3CCB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – PROCESSO Nº  
124/2016**

Processo nº 015/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN – CNPJ nº 08.470.502/0001-98

CONTRATADO: Keilla Taise Lopes de Matos ME – CNPJ nº 06.050.403/0001-21

OBJETO: Destina-se a prestação de Serviços de fornecimento de licença de uso, manutenção evolutiva e corretiva e consultoria técnica de softwares que atendam as necessidades da Câmara Municipal na gestão integrada de Contabilidade, Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifados, Patrimônio e Portal da Transparência.

Valor Mensal de R\$ 1.535,00 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais)

BASE LEGAL: Art. 57, § 1 e art. 65, II, "d" da Lei 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica

Vigência: 02 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Valor Global de R\$ 18.420,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte reais)

Currais Novos/RN., 02 de janeiro de 2017

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN

Keilla Taise Lopes de Matos – Empresária Individual

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6BB7872B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 006/2017**

Processo nº 012/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto: Serviços na Prestação de Serviços e assessoramento técnico institucional nas publicações dos conteúdos referentes ao legislativo junto ao DOM (FECAM)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - Fecam

OBJETO: Destina-se a prestação de serviços e assessoramento técnico institucional através dos departamentos da FECAM (Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte) para acompanhamento de assuntos relativos a questão do legislativo, como a publicação dos conteúdos do legislativo junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Resolução FEMURN nº 01/2009, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para todo o Exercício de 2017.

BASE LEGAL: "caput" do Artigo 25 da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Valor: R\$ 9.000,00 (Estimativo)

Currais Novos/RN., 02 de janeiro de 2017

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6D6114AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA  
ATA 648ª DA SESSÃO ESPECIAL DE INSTALAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN.  
PALÁCIO JOSÉ NERI DE LIMA.**

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, esta Casa Legislativa esteve reunida em Sessão Especial, sob a Presidência regimental da Vereadora eleita Maria Lobo da Cunha Gonçalves, a mesma abriu a Sessão pedindo a proteção de DEUS e, verificando haver quórum legal declarou aberta a Sessão, como ato inicial nomeou-se os Vereadores Eleitos no último pleito de 02 de outubro de 2016, e presentes para tomarem posse de seus mandatos: Erinaldo Correia Régio, Janduí Pires Dantas, Francisco Assis de Oliveira, Elias Pinheiro Campos, Francisco Juraci Leite, Maria Alvaneide Bessa de Oliveira, Flavianildo Henrique Fernandes e Manoel Laécio Nogueira. Em ato contínuo os Vereadores eleitos foram chamados a apresentarem Diploma da Justiça Eleitoral e declaração de bens, prestaram o juramento: PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS DO PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEUS HABITANTES, e assinaram o termo de posse. Em seguida a Presidente da Sessão Especial Maria Lobo da Cunha Gonçalves declarou empossados os Vereadores e Vereadoras da décima terceira legislatura, para o mandato de 2017/2020, eleitos pelo voto popular nas eleições de 02 de outubro de 2016, sendo eles: Erinaldo Correia Régio, Janduí Pires Dantas, Francisco Assis de Oliveira, Elias Pinheiro Campos, Francisco Juraci Leite, Maria Alvaneide Bessa de Oliveira, Flavianildo Henrique Fernandes, Maria Lobo da Cunha Gonçalves e Manoel Laécio Nogueira. Empossados os Vereadores passou-se a eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2017/2018, apresentando-se os candidatos às vagas. Apresentou-se a chapa com a seguinte formação: Presidente Francisco Juraci Leite, Vice-Presidente Janduí Pires Dantas, 1º Secretário Flavianildo Henrique Fernandes e 2º Secretário Maria Lobo da Cunha Gonçalves. Não havendo nenhuma impugnação, a chapa foi colocada em votação e eleita por unanimidade dos Vereadores presentes. Após a eleição da Mesa a Presidente Maria Lobo da Cunha Gonçalves declarou empossados nos cargos: Presidente Francisco Juraci Leite, Vice-Presidente Janduí Pires Dantas, 1º Secretário Flavianildo Henrique Fernandes e 2º Secretário Maria Lobo da Cunha Gonçalves, e passou os trabalhos ao Presidente eleito Francisco Juraci Leite que passou a conduzir a Sessão Especial. Em seguida fez uso da palavra o Vereador Erinaldo Correia para suas colocações e agradecimentos, o Vereador Manoel Laécio para seu pronunciamento, em virtude do que foi dito pelo Vereador Manoel Laécio a respeito da legalidade da posse, fez-se necessário a leitura dos artigos da Lei Orgânica e do Regimento Interno que tratam da posse. Na sequência vieram as falas dos Vereadores: Elias Pinheiro, Maria Lobo,

Maria Alvaneide, Flavianildo Henrique, Janduí Pires e Francisco Assis que fizeram agradecimentos e suas colocações. Foi convidado a fazer uso da palavra o ex-vereador Antônio Jácome de Aquino que falou da sua história política e parabenizou o seu irmão Carlos Alberto Jácome de Aquino. Foi convidado para seu pronunciamento o Presidente da Câmara Francisco Juraci Leite que agradeceu o apoio dos pares e da sua família e respondeu a questionamentos feitos pelos vereadores. Encerrados os pronunciamentos o Presidente pediu a todos para ficarem de pé para execução do Hino Nacional e do Município. Não havendo nada mais tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão Especial, e ordenou a mim, que lavrasse a presente Ata, a qual vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Vereadores presentes à Sessão, Plenário Antônio Evangelista Pessoa em 08 de Janeiro de 2017.

**Publicado por:**  
WILSON ABRANTES DE LIMA  
**Código Identificador:** 47FB3075

**PRESIDÊNCIA  
ATA 649ª DA SESSÃO ESPECIAL DE POSSE DO PREFEITO  
E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR  
SEVERIANO/RN. PALÁCIO JOSÉ NERI DE LIMA.**

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na Igreja Matriz de Santa Luzia, neste município, esta Casa Legislativa esteve reunida em Sessão Especial, sob a Presidência Vereador Francisco Juraci Leite, o mesmo abriu a Sessão pedindo a proteção de DEUS, declarou aberta a Sessão, como ato inicial nomeou-se os Vereadores presentes: Janduí Pires Dantas, Francisco Assis de Oliveira, Flavianildo Henrique Fernandes, Maria Alvaneide Bessa de Oliveira e Maria Lobo da Cunha Gonçalves. Em ato contínuo foram chamados a apresentarem Diploma da Justiça Eleitoral e declaração de bens, o Prefeito Eleito Francisco Neri de Oliveira e o Vice-Prefeito eleito Antônio Ithavi Neri Fernandes de Oliveira que em seguida prestaram o juramento: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, BEM COMO OBSERVAR TODAS AS DEMAIS LEIS, SERVIR AO POVO, PRESERVAR O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO E EMPREENDER ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, e assinaram o termo de posse. Em seguida o Presidente da Sessão Especial Vereador Francisco Juraci Leite declarou empossados o Prefeito Francisco Neri de Oliveira e o Vice-Prefeito Antônio Ithavi Neri Fernandes de Oliveira, para o mandato de 2017/2020, eleitos pelo voto popular nas eleições de 02 de outubro de 2016. Em ato contínuo fizeram uso da palavra o Prefeito Carlos Alberto Jácome de Aquino para seus esclarecimentos e agradecimentos relativos ao seu mandato e em seguida a transmissão do cargo ao Prefeito Francisco Neri. Fez uso da palavra o Vice-Prefeito Antônio Ithavi e na sequência o pronunciamento do Prefeito Francisco Neri. Terminados os pronunciamentos das autoridades empossadas o Presidente da Câmara fez suas considerações finais e não havendo nada mais tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, e ordenou a mim, que lavrasse a presente Ata, a qual vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Vereadores presentes à Sessão, Plenário Antônio Evangelista Pessoa em 08 de Janeiro de 2017.

**Publicado por:**  
WILSON ABRANTES DE LIMA  
**Código Identificador:** 58316A13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 012/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. NAZILDA MARIA BARROSO DE LIMA ARAUJO, inscrita no CPF: 663.394.994-49 para ocupar o Cargo de Secretária executiva, da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Goianinha/RN, 02 de janeiro de 2017.

Ver. ODILON ERNESTINO BARBALHO

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 4ED63792

**PRESIDENCIA  
PORTARIA 011/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. KATIA DE LIMA E SILVA, inscrita no CPF: 053.504.204-37 para ocupar o Cargo de Assessor Parlamentar CC-005, da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Goianinha/RN, 02 de janeiro de 2017.

Ver. ODILON ERNESTINO BARBALHO

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 3E6DE05F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 004/2017\***

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sra. Maria Deise Rodrigues da Silva para o cargo de Chefe de Redação de Ata da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 02 de janeiro de 2017.

Diva Maria Araújo

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 3D153F1B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 012/2017\***

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Maria Marcia da Silva para o Cargo de Assessor de Comunicação dos Gabinetes CC2 da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 638562E0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 013/2017\***

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. Edson Henrique Julião da Costa para o Cargo de Assessor de Comunicação dos Gabinetes CC2 da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 643DF14B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 014/2017\***

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de

Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Luana Pereira Silva para o Cargo de Assessor de Comunicação dos Gabinetes CC2 da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 3BED154A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 015/2017\***

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Rosemary Pereira da Silva para o Cargo de Assessor de Comunicação dos Gabinetes CC2 da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 764EBB7D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 016/2017\***

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Enmily Luiza Sales Rodrigues para o Cargo de Chefe de Controle Interno de Gabinete CC2 da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 4DA9F1C2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 017/2017\***

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. Carlos de Melo Bezerra para o Cargo de Chefe de Controle Interno de Gabinete CC2 da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 6BA627414

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 053/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara

Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. Jylton Juan Costa de Freitas para o cargo comissionado de Assessor Institucional da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 453ECF58

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 052/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Jucilene Lima Mendes para o cargo comissionado de Assessora Institucional da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 51D5CE58

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 051/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. Eneas Bernardino de Araújo para o cargo comissionado de Assessor Institucional da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 505AC749

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 054/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. Agenildo Vieira para o cargo comissionado de Assessor Institucional da Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
**Código Identificador:** 4BB64039

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 055/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.



O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Maria dos Navegantes Costa da Silva para o cargo comissionado de Assessora Institucional da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 7345426C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 056/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Leslie Jennyfer Dantas de Moraes para o cargo comissionado de Chefe do Setor de Telefonia da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 7345426C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 057/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. Marcelo Macedo Lampreia para o cargo comissionado de Assessor Institucional da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 44BEAA09

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 058/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. Janilson Diogenes Freitas dos Santos para o cargo comissionado de Assessor Institucional da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 696F4E86

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 059/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de

Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. Maxwell Gomes Viturino para o cargo comissionado de Assessor Institucional da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 5E52C259

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 060/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Geruza de Oliveira Fonseca e Silva para o cargo comissionado de Assessora Institucional da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 4625F665

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 061/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Ivoneide do Vale Câmara de Souza para o cargo comissionado de Assessora Institucional da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 4954A3F5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 062/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Aline Kelly Galdino de Faria para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete CC3 da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 40ADDF66

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 063/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Tamires Rodrigues da Silva para o cargo comissionado de Chefe de Controle Interno de Gabinete CC2 da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 49C83C7E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 064/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Edneide da Silva Galdino Fonseca para o cargo comissionado de Chefe de Controle Interno de Gabinete CC2 da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 50A554D9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 065/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Sabrina da Silva Silveira para o cargo comissionado de Assessora de Comunicação de Gabinete CC2 da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 587E5C7B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 066/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). Angélica Souza Barbosa da Silva para o cargo comissionado de Assessora de Comunicação de Gabinete CC2 da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guamaré em 05 de janeiro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

**Publicado por:**  
SERVULO NOGUEIRA NETO  
Código Identificador: 6C5C2061

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA nº. 007/2017**

Nomeia o servidor para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Francisco De Assis Tindor De Moraes, inscrita no CPF: 050.966.754-67 sob o nº RG: 001.931.010, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jandaíra/RN, em 12 de janeiro de 2017.

Severino Matias Filho

Presidente

Publicado por:  
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA  
Código Identificador: 68548AD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA**  
**PORTARIA Nº 007/2017 DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA\***

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe as normas regimentais, resolve RETIFICAR a Portaria nº 003/2017, conforme indica abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - JULIANNY RODRIGUES MARQUES inscrito no CPF/MF -102.343.944-12, para o Cargo de Provedor em Comissão de PROCURADORA GERAL – nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, subordinado diretamente a Presidência desta Casa.

LEIA-SE:

Art. 1º - JULIANNY RODRIGUES MARQUES inscrito no CPF/MF -102.343.944-12, para o Cargo de Provedor em Comissão de CONTROLADORA GERAL – nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, subordinado diretamente a Presidência desta Casa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 02 de janeiro de 2017.

ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS

Vereadora/Presidente

\*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
Código Identificador: 4B33B0B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**PORTARIA 005/2017**

Nomeia Ocupantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA, BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES e ANNA RAYSSA ALVES DE MEDEIROS, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN a fim de investigar o vínculo funcional da servidora Maria Aparecida de Araújo, uma vez que a mesma teve admissão na Câmara Municipal na data de 16 de fevereiro de 1987, e, mesmo sem concurso, é considerada efetiva.

Art. 2º Os funcionários acima designados devem cumprir os ditames da Lei Municipal nº 593/1994, Regime Jurídico Único do Município, incumbidos de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 001/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Jardim do Seridó - RN, 02/01/2017.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:  
GENOCLEZIA M M DA ROCHA  
Código Identificador: 6BF46946

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2017**

A Câmara Municipal de José da Penha/RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação, RESOLVE:

Determina que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pela Senhora Presidenta GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE, portadora do CPF nº 046.604.074-11 e pela Senhora Tesoureira WILLYANE LEITE FONTES ROCHA, portadora do CPF nº 045.003.734-70, da conta corrente nº. 15.348-6 de titularidade desta Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.516.965/0001-08, localizada no Banco do Brasil S. A, na agência de Pau dos Ferros, prefixo nº. 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação. Fica também estabelecido o limite de movimentação mensal no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PODERES A SEREM AUFERIDOS:

EMITIR CHEQUES;

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;

AUTORIZAR COBRANÇA;

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;

ENDOSSAR CHEQUES;

SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES;

CANCELAR CHEQUES;

BAIXAR CHEQUES;

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;

EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO;

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;

EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;

CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES DE PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS – RPG;

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÃO DE CREDITO;

EMITIR COMPROVANTES;

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO – DDA.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José da Penha-RN, 12 de janeiro de 2017.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE  
Presidente

Publicado por:  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
Código Identificador: 45A06537

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

P R E Â M B U L O

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, é unidade territorial que integra a organização política administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta LEI ORGÂNICA.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Constitui bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhes pertence.

Parágrafo Único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de quaisquer recursos minerais de seu território.

Art. 2º - É símbolo do Município a Bandeira, além de outros que venham a ser criados em lei complementar.

Art. 3º - O território do Município poderá ser dividido em Distritos criados e organizados por Lei Municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – Promover programas de construção de moradias;

IV – Promover o saneamento básico e eletrificação urbana na proporção do crescimento da cidade;

V – Criar a defensoria pública municipal;

VI – Adquirir e doar à população carente terrenos para construção de moradias;

VII – Dispor sobre sua organização administrativa;

VIII – Instituir Guarda Municipal para preservar o patrimônio Federal, Estadual e Municipal;

IX – Manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e fundamental;

X – Possibilitar áreas de lazer à população;

XI – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

XII – Construir todas as obras de infra-estrutura do Município;

XIII – Regular a pesca nos açudes públicos;

XIV – Criar conselhos municipais de sua competência;

XV – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

XVI – Elaborar e executar o plano diretor;

XVII – Fixar as tarifas dos serviços públicos;

XVIII – Determinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XIX – Construção e conservação de estradas vicinais;

XX – Implantar e incentivar os projetos de agricultura familiar;

XXI – Absorver mão-de-obra ociosa da população carente;

XXII – Proteção à família, à maternidade, à criança, ao adolescente e ao idoso;

XXIII – Proporcionar com apoio do Estado, segurança à população;

XXIV – Criar, organizar e suprimir Distritos, observando a Legislação Estadual;

XXV – Promover transportes coletivos destinado à locomoção de estudantes;

XXVI – Incentivar a instalação de pequenas indústrias;

Art. 5º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município executará as enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 6º - O governo municipal é constituído pelos poderes: Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si, eleitos pelo povo que em seu nome exercem.

Parágrafo Único. É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, ressalvando os casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único. Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8º - O número de vereadores será de no mínimo 09 (nove), atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Seção II

DA POSSE

Art. 9º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros.

§ 1º Sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e

tomarão posse.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 3º A não obediência ao parágrafo anterior implicará em vacância do cargo.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10. \* Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse e competência do Município, especialmente sobre:

I – Suplementação da Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

1. A saúde;
2. A proteção ao meio ambiente;
3. As matérias de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII, XIII, XV, XVI e XVII do art. 4º da presente Lei Orgânica.

II – Orçamento anual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

III – Tributos municipais, bem como isenções e anistias fiscais;

IV – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;

V – Concessão de direito real de uso, de bens municipais;

VI – Alienação de bens, móveis e imóveis;

VII – Aquisição de bens, quando se tratar de doação;

VIII – Plano diretor;

IX – Criação, organização e supressão de distritos, observada a Legislação Estadual.

Art. 11. \* Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I - Eleger a mesa diretora e destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – Elaborar seu regimento interno;

III – Exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

IV – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

V – Julgar as contas anuais do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento;

VI – Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VII – Representar mediante petição dirigida aos Poderes Públicos, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos e sugerir providências que tenham em mira o interesse público local .

VIII – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo nos termos previstos em Lei;

IX – Conceder licença aos Vereadores e ao Prefeito, bem como ao Vice-Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal quando em substituição ao Prefeito;

X – Criar Comissões Parlamentares de Inquérito, para apurar fatos de interesse da administração local;

XI – Convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XII – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração, o qual informará no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XIII – Decidir por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sobre a perda do mandato de Vereador;

XIV – Conceder título honorífico à pessoas que tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. O não atendimento da solicitação, no prazo fixado no inciso XII, facultará ao Presidente da Câmara Municipal, requerer a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Seção IV

DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 12. \* As contas do Município devem ficar durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei.

§ 1º A reclamação feita por qualquer cidadão a respeito das contas do Município, será apresentada ao Presidente da Câmara Municipal em 04 (quatro) vias, que assim procederá:

I – Encaminhará a primeira via ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente;

II – A segunda via será anexada às contas reclamadas;

III – A terceira via será devolvida ao reclamante;

IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 2º A consulta às contas só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.

Seção V \*

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 13. \* O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Parágrafo Único. Será assegurada revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais sempre na mesma data e sem distinção de índice relativamente à remuneração dos servidores públicos em geral.

Art. 14. \* Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal observado o que dispõe os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 15. \* O subsídio do Prefeito será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 16. \* O subsídio do Vice-Prefeito será fixado usando-se os mesmos critérios e normas estabelecidas para o subsídio do Prefeito, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do que for fixado para este.

Art. 17. \* A remuneração dos Vereadores é integrada pelo subsídio e pela parte retributória do comparecimento às sessões extraordinárias, que não poderão exceder o valor do subsídio mensal.

Parágrafo Único. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será fixado em parcela única, nos mesmos moldes estabelecidos para a fixação dos subsídios dos Vereadores, não podendo exceder o limite de 150% (cento cinquenta por cento) dos valores deste.

Seção VI

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 18. \* Imediatamente após à posse, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, os Vereadores reunir-se-ão sobre a presidência do Vereador mais idoso, para elegerem a Mesa Diretora, os quais são imediatamente empossados.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Seção VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 19. \* Compete à mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições:

I – Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 (trinta e um) de agosto após aprovação pelo plenário, a proposta do orçamento da Câmara Municipal para ser incluída no projeto de orçamento geral do Município;

II – Propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Seção VIII

DAS SESSÕES

Art. 20. \* As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo decisão da maioria absoluta dos seus membros ou ordem judicial.

Art. 21 - As sessões da Câmara Municipal serão públicas, garantida a participação popular, para cidadãos e representantes de entidades previamente inscritos e habilitados, manifestarem-se, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 - As sessões extraordinárias serão realizadas no curso da sessão legislativa anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º No curso da sessão legislativa anual, a sessão extraordinária será convocada pelo Presidente e Líderes Partidários sempre que necessária sua realização.

§ 2º No recesso, a seção de que trata o caput deste artigo realizar-se-á mediante convocação do:

I – Prefeito, quando entender necessário;

II – Pelo Presidente, atendendo deliberação da mesa ou à requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

III – Na seção extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 24 - As atas e anais da Câmara Municipal, ficam à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, o qual pode questionar a legitimidade nos termos da Lei.

Art. 25 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente no período de 15/02 a 30/06 e de 01/08 a 15/12.

Seção IX

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 26. \* Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas no regimento interno:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II – Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanções tácitas e as cujos vetos tenham sido rejeitados pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

III – Assumir a administração municipal, em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou quando ocorrer a vacância do cargo.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições contidas no Regimento Interno:

I – Substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando das sessões plenárias.

II – Promulgar as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal deixarem de fazê-lo no prazo estabelecido no inciso XI, do artigo 36;

III – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos quando o Presidente da Câmara Municipal deixar de fazê-los na forma estabelecida no inciso II, do artigo 26.

Seção X

DO VEREADOR

Art. 28. \* Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 29 - Os Vereadores, no exercício da vereança, estão sujeitos aos impedimentos e incompatibilidades, no que couber, aos impostos pela Constituição Federal, para os membros no Congresso Nacional e pela Constituição do Estado, para os membros da Assembléia Legislativa.

Art. 30 - O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença, com remuneração integral;

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular;

III – Automaticamente, quando assumir cargo de secretário municipal ou equivalente.

Parágrafo Único. Em caso de vaga ou licença do Vereador, a Mesa da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente.

Art. 31 - O Vereador, convocado para participar de congresso, seminários ou equivalentes, de interesse do Município, poderá ter as despesas custeadas pela Câmara Municipal.

C A P Í T U L O I I I

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 32. \* O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 33 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.

Parágrafo Único. Aplica-se a elegibilidade para o Prefeito e o Vice-Prefeito, o disposto no artigo 14 § 3º da Constituição Federal.

Art. 34 - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 35. \* Ao Prefeito compete dar cumprimento as deliberações da Câmara Municipal, deferidos os interesses do Município, bem como adotar medidas administrativas.

Art. 36. \* É de competência do Prefeito:

I – Iniciativa das leis nos casos previstos na legislação vigente;

II – Representar o Município em juízo ou fora dele;

III – Decretar nos termos da lei, a desapropriação;

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal;

V – Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VI – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

VII – Prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias as informações por ela solicitadas;

VIII – Prover os serviços e obras da administração pública;

IX – Repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos provenientes da receita tributária e das



transferências constitucionais, de sua dotação orçamentária;

X – Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

XI – Vetar ou sancionar no prazo de 15 (quinze) dias os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

XII – Efetuar desapropriações de imóveis urbanos com prévio pagamento em dinheiro ao proprietário;

XIII – Remeter à Câmara Municipal a prestação de contas, quando da devolução, com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente;

XIV – Prover e extinguir, os cargos, os empregos e as funções públicas da administração direta e indireta, na forma da lei.

XV – Celebrar convênios;

XVI – Dar denominação às vias e logradouros públicos;

XVII – Superintender a arrecadação dos tributos municipais;

XVIII – Decretar feriado municipal;

XIX – Decretar calamidade pública;

XX – Comparecer espontaneamente ou por convocação à Câmara Municipal para prestar informações;

XXI – Solicitar à Câmara Municipal, obrigatoriamente, autorização para se ausentar do município por tempo superior a 30 (trinta) dias ou para afastar-se do cargo;

XXII – Divulgar mensalmente à população, relatório das receitas e das despesas do município;

XXIII – Enviar à Câmara Municipal, quando do aumento dos servidores, mensagem contendo os respectivos vencimentos;

Art. 37. \* O Vice-Prefeito, além de outras atribuições, que lhes forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado e o substituirá, no caso de impedimento ou suceder-lhe-á no caso de vaga.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 38. \* O processo legislativo municipal compreenderá a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Decretos legislativos;

V - Resoluções.

Art. 39. \* A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - Do Prefeito Municipal;

II - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - De pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, registrado na última eleição realizada;

§ 1º A proposta de emenda é discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos respectivos membros.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção do Estado ou de qualquer medida de restrição das liberdades políticas.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 40 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos que a exercem através de manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 41 - As leis complementares são aprovadas por maioria absoluta e as leis ordinárias conforme exigir o regimento interno ou a lei pertinente à matéria em votação.

Art. 42 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração;

II - Criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

III - Regime jurídico dos servidores municipais;

IV - Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Art. 43 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais da dotação orçamentária da Câmara Municipal;

II - Organização dos serviços administrativos da Câmara

Municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.

Art. 44 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado à sanção do Prefeito ou arquivado, se rejeitado.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º O veto é apreciado em sessão, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

## TÍTULO IV

### DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 45. \* A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se o seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

III - O prazo de validade do concurso público é de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV - É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;

V - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VI - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

VIII - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

IX - O direito de greve

#### CAPÍTULO II

##### DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 46. \* O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimentos dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para a investidura;

III - As peculiaridades dos cargos.

§ 2º Os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, são pagos até o último dia de cada mês, corrigindo-se monetariamente os seus valores se o pagamento se der além desse prazo.

§ 3º Não é admitida a dispensa sem justa causa de servidores da administração direta ou indireta.

§ 4º Aplica-se aos servidores públicos municipais, o disposto no artigo 7º, incisos, IV, VI, VII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXX e XXXI da Constituição Federal.

Art. 47. \* Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições previstas no art. 38 da Constituição Federal.

Art. 48 - A aposentadoria do servidor público municipal obedece ao disposto no art. 40 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO III

##### DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 49. \* A alienação, a qualquer título de quaisquer espécies de bens do Município depende de prévia autorização legislativa e licitação.

Parágrafo Único. Dispensa-se a licitação quando o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno ou de entidade de sua administração direta.

Art. 50. \* Os bens do Município serão cadastrados em livro próprio com suas respectivas características.

Art. 51. \* São bens do Município:

I - Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem ser atribuídos;

II - Os de uso comum do povo, tais como ruas e praças;

III - Os edifícios, terrenos e equipamentos aplicados em serviços públicos;

IV - Os patrimoniais disponíveis.

## TÍTULO V

### DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 52. \* O Município regido por esta Lei Orgânica, contribuirá para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo a igualdade de direitos e erradicando as desigualdades sociais.

#### CAPÍTULO II

##### DA SAÚDE

Art. 53. \* A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a redução, à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

Art. 54 - O direito à saúde implica os seguintes direitos fundamentais:

I - Oportunidade de acesso aos meios de produção;

II - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

III - Respeito ao meio ambiente equilibrado e erradicação da poluição ambiental;

IV - Opção ao tamanho da prole;

V - Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 55 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua normatização, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente pelo Poder Público Municipal ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 56 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), organizado - no Município - com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização e distritalização de recursos, serviços e ações;

II - Integralidade na prestação de ações de saúde adequada às realidades epidemiológicas;

III - Universalização da assistência de igual qualidade;

IV - Integração da comunidade através das instâncias colegiadas: Conferências Municipais de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

V - Acesso do cidadão a todas as informações da política municipal de saúde;

VI - Utilização do método epidemiológico para o planejamento;

VII - Gratuidade do atendimento nos serviços públicos, e daqueles contratados ou conveniados pelo SUS.

Parágrafo Único. As conferências Municipais de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde serão criados por lei, sendo que estes terão caráter deliberativo e paritário, garantindo-se a participação dos usuários, prestadores de serviços e gestores, na sua composição.

#### CAPÍTULO III. \*

### DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE

#### Seção I

##### DA EDUCAÇÃO

Art. 57. \* A educação, direito de todos e dever do Município e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 58. \* O dever do Município com a educação será efetivada mediante a garantia de:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.;

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

V - Aplicação na educação, de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI – Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VII – Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático – escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Art. 59 - O Município constituirá um conselho municipal de educação para acompanhar o nível de ensino e as condições físicas das escolas.

Art. 60 - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Seção II.\*

**DA CULTURA**

Art. 61.\* O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoia e incentiva a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 62.\* O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promove e protege o patrimônio cultural municipal, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 2º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 3º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Seção III.\*

**DO DESPORTO**

Art. 63.\* É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

II – A instituição de programas de desenvolvimento esportivo.

III – A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional.

Parágrafo Único. O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

**CAPÍTULO IV**

**DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO ABASTECIMENTO**

Art. 64.\* A política agrícola e do abastecimento, será planejada e executada na forma da lei, observado o disposto no art. 187 da Constituição Federal e no art. 117 da Constituição Estadual.

§ 1º A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.

§ 2º O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação de associações representativas da sociedade.

§ 3º O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para custeio da política agrícola e do abastecimento, a ser executada no Município.

§ 4º O montante das despesas de custeio da política agrícola representará quantia não inferior a 10% (dez por cento) das receitas orçamentárias do Município, computadas as transferências constitucionais.

Art. 65 - A política agrícola e do abastecimento, deverá ser executada pelo Município, isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, promovendo ações que levem em conta, especialmente:

I – O incentivo à pesquisa e a tecnologia;

II – A assistência técnica e extensão rural;

III – O cooperativismo;

IV – A comercialização agrícola e abastecimento;

V – A eletrificação rural e irrigação.

Parágrafo Único. As ações e serviços de fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos gratuitos.

Art. 66 - A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 67 - A aração de terras de relevo terá obrigatoriamente o acompanhamento do órgão assistencial do Estado e/ou do Município.

Art. 68 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegurará a participação popular de entidades de classe no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrícola e do abastecimento.

Art. 69 - Fica instituído, na forma da lei, o fundo permanente de

combate à seca com recursos oriundos do orçamento anual.

Art. 70 - O trabalhador rural, quando dispensado, percebe do proprietário uma indenização pelo plantio realizado, calculado na forma da lei.

**CAPÍTULO V \***

**DA POLÍTICA URBANA**

Art. 71.\* A política urbana, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem estar de seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Art. 72.\* O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 1º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 2º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

**CAPÍTULO VI \***

**DO MEIO AMBIENTE**

Art. 73.\* Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo e de harmonizá-lo, racionalmente, com as necessidades do desenvolvimento sócio-econômico, para as presentes e futuras gerações.

Art. 74.\* Nos imóveis rurais com área superior a 50,0 (cinquenta) hectares, seus proprietários serão obrigados a reflorestar e/ou preservar a mata nativa de vegetação arbórea ou arbustiva, uma área correspondente a 15% (quinze por cento) do seu total.

Art. 75.\* Nos imóveis rurais com área até 50,0 (cinquenta) hectares, seus proprietários serão obrigados a reflorestar e/ou preservar a mata nativa de vegetação arbórea ou arbustiva, uma área correspondente a 10% (dez por cento) do seu total.

Art. 76.\* Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 77 - É vedada a caça predatória de espécies raras de animais, ou que se encontrem em extinção.

Art. 78.\* É dever do Município, Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

**CAPÍTULO VII**

**DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE**

Art. 79 - O Município implantará políticas de combate à violência das relações familiares como forma de garantir a ordem no lar e na sociedade.

Art. 80.\* É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 81.\* A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Parágrafo Único. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos dentro da jurisdição do Município.

Art. 82.\* É dever do Município promover programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do portador de deficiência, visando a eliminar os preconceitos.

Parágrafo Único. O Município garantirá a facilitação do acesso aos bens de serviços coletivos para o portador de deficiência, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 83.\* O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse do Município.

Art. 84 - Nenhum tributo poderá ser cobrado sem lei anterior que o autorize.

Art. 85 - É inserido na grade curricular das escolas do Município, na área de conhecimentos gerais do ensino fundamental, informações sobre a Lei Orgânica do Município.

Art. 86.\* O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro o projeto de Lei Orçamentária, o qual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

**TÍTULO VII**

**ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 1º - As leis complementares serão elaboradas, votadas e

sancionadas no prazo de 01 (um) ano a partir da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 2º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade.

Art. 3º.\* No prazo de 06 (seis) meses a contar da promulgação desta Lei Orgânica serão criados a lei agrícola, a lei de agrotóxicos e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º.\* O Poder Executivo Municipal regularizará, na forma da lei, os imóveis urbanos e rurais doados às famílias de baixa renda pelo Governo do Estado e pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), podendo conceder-lhes os respectivos títulos de propriedade.

José da Cunha – RN, 04 de abril de 1990.

Francisco Rozendo da Silva - Presidente

José Josemar de Oliveira – vice-presidente

Euclides Ferreira de Fontes – 1º Secretário

Milton de Fontes Queiroz – 2º Secretário

Expedito Geraldo de Lima – Relator Geral

Maria Ivan da Silva Araújo – Vereadora

Francisco do Assis Maia – Vereador

Antônio Chaves Neto – Vereador

Francisco Maia Rocha – Vereador.

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL n.º 1, de 2002\***

Altera os Incisos VII, IX, XIV, XX, XXII, XXIII e XXVI, do art. 4º e o art. 5º, do Título II da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de José da Cunha, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto legal:

Art. 1º - Os Incisos VII, IX, XIV, XX, XXII, XXIII e XXVI, do art. 4º, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Compete ao Município:

I, II, III, IV, V e VI .....

Redação Original

VII – Dispor sobre sua organização administrativa;

VIII .....

Redação Original

IX – Manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e fundamental;

X, XI, XII e XIII .....

Redação Original

XIV - Criar conselhos municipais de sua competência;

XV, XVI, XVII, XVIII, e XIX .....

Redação Original

XX – Implantar e incentivar os projetos de agricultura familiar;

XXI .....

Redação Original

XXII – Proteção à família, à maternidade, à criança, ao adolescente e ao idoso;

XXIII – Proporcionar com apoio do Estado, segurança à população;

XXIV e XXV .....

Redação Original

XXVI – Incentivar a instalação de pequenas indústrias.

Art. 2º - O art. 5º, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação Original

Art. 5º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município executará as enumeradas no art. 23, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

José da Cunha – RN, 18 de outubro de 2002.

A MESA DA CÂMARA DOS VEREADORES: Francisco Rozendo da Silva, Presidente – Hermes Antônio de Araújo, Vice-Presidente – Maria de Fátima Oliveira Martins, 1ª Secretária – Milton Fontes de Queiroz, 2º Secretário.

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL n.º 2, de 2002\***

Dá nova redação a vários dispositivos do Título III, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de José da Cunha, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica

Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto legal:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei Orgânica Municipal; passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação Original

Art. 8º - O número de vereadores será de no mínimo de 09 (nove), atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Estadual.

Art. 2º - Fica revogado o Inciso I, do § 1º, do art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, em sua redação anterior.

Revogado Inciso I

Art. 3º - A alínea "c", do Inciso I, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação Original

Art. 10, Inciso I

c) - As matérias de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII, XIII, XV, XVI e XVII, do art. 4º da presente Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Ficam reenumerados os Incisos IV, VII, IX, X e XIII, do art. 11, da Lei Orgânica Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

I, II e III .....

Redação Original

IV - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

V e VI .....

Redação Original

VII - Representar mediante petição dirigida aos Poderes Públicos, por aprovação de 2/3(dois terços) de seus membros, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos e sugerir providências que tenham em mira o interesse público local.

VIII .....

Redação Original

IX - Conceder licença aos Vereadores e ao Prefeito, bem como ao Vice-Prefeito e ao Presidente da Câmara quando em substituição ao Prefeito.

X - Criar Comissões Parlamentares de Inquérito, para apurar fatos de interesse da administração local.

XI e XII .....

Redação Original

XIII - Decidir por voto secreto de 2/3(dois terços) dos seus membros, sobre a perda do mandato de Vereador.

XIV .....

Art. 5º - O art. 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação Original

Art. 12 : As contas do Município devem ficar durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei.

§ 1º - A reclamação feita por qualquer cidadão a respeito das contas do Município, será apresentada ao Presidente da Câmara, em 04 (quatro) vias, que assim procederá:

I - Encaminhará a primeira via ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente;

II - A Segunda será anexada às contas reclamadas;

III - A terceira via será devolvida ao reclamante;

IV - A Quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 2º - A consulta às contas só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Seção V, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com o seguinte título:

Redação Original

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 7º - Os arts. 13, 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

Redação Original

Art. 13 : O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Parágrafo Único - Será assegurada revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente à remuneração dos servidores públicos em geral.

Art. 14 : Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal observado o que dispõe os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 15 : O subsídio do Prefeito será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verbas de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 8º - Ficam acrescidos os arts. 16 e 17, à Seção V, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Redação Original

Art. 16 : O subsídio do Vice-Prefeito será fixado usando-se os mesmos critérios e normas estabelecidas para o subsídio do Prefeito, não podendo ultrapassar 50%(cinquenta por cento) do que for fixado para este.

Art. 17 : A remuneração dos Vereadores é integrada pelo subsídio e pela parte retributória do comparecimento às seções extraordinárias, que não poderão exceder o valor do subsídio mensal.

Parágrafo Único - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será fixado em parcela única, nos mesmos moldes estabelecidos para a fixação dos subsídios dos Vereadores, não podendo exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores deste.

Art. 9º - Fica reenumerado o art. 16, da Seção VI, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para o art. 18, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Redação Original

Art. 18 : Imediatamente após a posse, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, os Vereadores reunir-se-ão sobre a presidência do Vereador mais idoso, para elegerem a Mesa Diretora, os quais serão imediatamente empossados.

§ 1º - O mandato da mesa será de 02(dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º - A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário um Segundo Secretário.

Art. 10 - Fica reenumerado o art. 17, da Seção VII, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para art. 19, revogando-se o Parágrafo Único, do Inciso II e o Inciso III, do mesmo artigo, em sua redação anterior.

Redação Original

Art. 19: .....

Revogados Parágrafo Único e Inciso III

Art. 11 - Fica reenumerado o art. 18, da Seção VIII, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para art. 20, reenumerando-se os seguintes, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20 - .....

Art. 21 - .....

Art. 22 - .....

Redação Original

Art. 23 : As sessões extraordinárias serão realizadas no curso da seção legislativa anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - No curso da seção legislativa anual, a seção extraordinária será convocada pelo Presidente e líderes partidários sempre que necessária sua realização.

§ 2º - No recesso, a seção de que trata o caput deste artigo realizar-se-á mediante convocação do:

I - Prefeito, quando entender necessário;

II - Pelo Presidente, atendendo deliberação da Mesa Diretora ou à requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - Na seção extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 24 - .....

Redação Original

Art. 25 : A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente no período de 15/02 a 30/06 e de 01/08 a 15/12.

Art. 12 - Fica reenumerado o art. 24, da Seção IX, do Capítulo II, do título III, da Lei Orgânica Municipal, para art. 26, reenumerando-se os seguintes, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - .....

Redação Original

Art. 27 : Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições contidas no Regimento Interno:

I - Substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando das sessões plenárias;

II - Promulgar as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara deixarem de fazê-lo no prazo estabelecido no Inciso XI, do artigo 36;

III - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos quando o Presidente da Câmara deixar de fazê-lo na forma estabelecida no Inciso II, do artigo 26.

Art. 13 - Fica reenumerado o art. 26, da Seção X, do Capítulo II,

do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para art. 28, reenumerando-se os seguintes, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - .....

Redação Original

Art. 29 : Os Vereadores, no exercício da vereança, estão sujeitos aos impedimentos e incompatibilidades, no que couber, aos impostos pela Constituição Federal, para os membros do Congresso Nacional e pela Constituição do Estado, para os membros da Assembléia Legislativa.

Art. 30 - .....

Art. 31 - .....

Art. 14 - Fica revogado o art. 29, Seção X, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, em sua redação anterior.

Revogado Art. 29

Art. 15 - Fica reenumerado o art. 31, da Seção I, do Capítulo III, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para art. 32, reenumerando-se os seguintes, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 32 : O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 33 : O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, no primeiro Domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.

Parágrafo Único - Aplica-se a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito, o disposto no artigo 14, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 34 : A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á no primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 16 - Fica reenumerado o art. 34, da Seção II, do Capítulo III, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para art. 35.

Art. 35 - .....

Art. 17 - Fica reenumerado o art. 35, da Seção II, do Capítulo III, do Título III, para art. 36 e dá nova redação aos incisos IV e IX do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - .....

Redação Original

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal;

IX - Repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos provenientes da receita tributária e das transferências constitucionais, de sua dotação orçamentária.

Art. 18 - Fica reenumerado o art. 36, da Seção II, do Capítulo III, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para art. 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

Redação Original

Art. 37 : O Vice-Prefeito, além de outras atribuições, que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado e o substituirá, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga.

Art. 19 - Fica reenumerado o art. 37, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para art. 38, reenumerando-se os seguintes.

Art. 38 : .....

Art. 20 - Ficam revogados os Incisos IV e V, do art. 37, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, com sua nova numeração ao art. 38, reenumerando-se os seguintes:

Revogados Incisos IV e V

Art. 21 - Os artigos 39, 40, 41, 42 e 44, os Incisos II e III, e acrescentamos ao art. 39 mais 02 (dois) parágrafos 3º e 4º do Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39 : .....

I - .....

Redação Original

II - De, 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - De, pelo menos, 5% (cinco por cento), do eleitorado do município, registrado na última eleição realizada.

§ 1º - A proposta de emenda é discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos respectivos membros.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou qualquer outra medida de restrição das liberdades políticas.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Redação Original

Art. 40 : A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe



a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos que a exercer através de manifestação de, pelo menos, 5% cinco por cento), dos eleitores do município.

Art. 41 : As Leis Complementares são aprovadas por maioria absoluta e as Leis Ordinárias conforme exigir o Regimento Interno ou a lei pertinente à matéria em votação.

Art. 42 : São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e autárquica;

II – Criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

III – Regime jurídico dos servidores municipais;

IV – Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Art. 43 - .....

Redação Original

Art. 44 : O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado à sanção do Prefeito ou arquivado, se rejeitado.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data de recebimento, comunicando, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º - O veto é apreciado em sessão, dentro de 30(trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Art. 22 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

José da Penha – RN, 18 de outubro de 2002.

A MESA DA CÂMARA DOS VEREADORES: Francisco Rozendo da Silva, Presidente – Hermes Antônio de Araújo, Vice-Presidente – Maria de Fátima Oliveira Martins, 1ª Secretária – Milton Fontes de Queiroz, 2º Secretário.

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
**Código Identificador:** 6889D0DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
COMPOSIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO  
20017/2018**

A Câmara Municipal de Lagoa Nova realizou na sessão solene do dia 01/01/2017, sem registro de impugnação ou de recurso regimental, a eleição da Mesa Diretora para o mandato no 1º biênio compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2018, tendo sido eleita e empossada a chapa com os seguintes componentes:

PRESIDENTE: Vereador Antonio Domingos Soares;

VICE-PRESIDENTE: Vereador Nazareno Ulisses Alves;

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador Eivaldo Trindade de Araújo;

SECRETÁRIO: Vereador Leandro de Souza Costa.

Lagoa Nova/RN, 10 de janeiro de 2017.

Antonio Domingos Soares

Presidente.

**Publicado por:**  
NAIDE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 54FFAE9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 001/2017**

Dispõe para a nomeação de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e das outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR Portador da carteira de Identidade Nº 58.601.221-7-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 704.840.604-65, para exercer o Cargo em comissão de CHEFE DE COMPUTAÇÃO da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 03/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 03 de Janeiro de 2017

WELINGTON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Código Identificador:** 533ED0CA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 002/2017**

Dispõe para a nomeação de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e das outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA FRANKLIN FERREIRA Portador da carteira de Identidade Nº 002.153.858-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 096.528.204-07, para exercer o Cargo em comissão de CONTADORA da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 03/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 03 de Janeiro de 2017

WELINGTON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Código Identificador:** 42B149AA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 003/2017**

Dispõe para a nomeação de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e das outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor FRANCISCO TOSCANO NETO Portador da carteira de Identidade Nº 356.4361-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 093.187.814-40, para exercer o Cargo em comissão de CONTROLADOR da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 03/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 03 de Janeiro de 2017

WELINGTON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Código Identificador:** 473F59E6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 004/2017**

Dispõe para a nomeação de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e das outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor PAULINO FELIPE Portador da carteira de Identidade Nº 2822703.4361-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 098.459.004-88, para exercer o Cargo em comissão de TESOUREIRO da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 03/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 03 de Janeiro de 2017

WELINGTON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Código Identificador:** 5D35726D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 006/2017**

Dispõe para a nomeação de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e das outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Resolve:

Art. 1.º Designar, para constituírem a Comissão Permanente de

Licitação na Modalidade PREGÃO, realizando procedimentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, os seguintes servidores.

O Senhor EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO CPF sob o Nº 875.217504-97, como PREGOEIRO e os Senhores (as) NILDA GOMES DA SILVA CPF sob o Nº 500.672.904-00e FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR CPF sob o Nº 704.840-604-65 como Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 04/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 04 de Janeiro de 2017

WELINGTON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Código Identificador:** 6618EFC8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 007/2017**

Dispõe para a nomeação de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e das outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora NIELI NASCIMENTO ARAUJO FERNANDES, Portadora da carteira de Identidade Nº 1.307.550-SSP/RN, inscrita na OAB/RN sob o nº 3987-A, inscrita no CPF/MF sob nº 877.698.324-20, para exercer o Cargo em comissão de ACESSORA JURÍDICA da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 04/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 04 de Janeiro de 2017.

WELINGTON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Código Identificador:** 3F257F8B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 005/2017**

Dispõe para a nomeação de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e das outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Resolve:

Art. 1.º Designar, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, realizando procedimentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, os seguintes servidores.

A Senhora NILDA GOMES DA SILVA CPF sob o Nº 500.672.904-00, como PRESIDENTE e os Senhores FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR CPF sob o Nº 704.840-604-65e GERALDO GOMES CPF sob o Nº 365.914.914-49como Membros, da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 04/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 04 de Janeiro de 2017

WELINGTON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Código Identificador:** 5E2C7603

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 18/2017**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, art. 6º, XVI e Art. 51, § 4º;

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado no Art. 25, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nísia Floresta (RN);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Nísia Floresta/RN para o exercício de 2017, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 assim prevê.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:

MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY – PRESIDENTE

BRUNA RUTIANNY DA SILVA OLIVEIRA – SECRETÁRIA

NERIVALDO DA SILVA CARVALHO – MEMBRO

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, em 05 de janeiro de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS  
PRESIDENTE

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 525D107C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 17/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Jaciara Patrícia Rodrigues dos santos, CPF: nº. 089.798.774-80 para o cargo em comissão de Assistente administrativa, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 03 de Janeiro de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS  
Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 3FC82AAE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 19/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, CPF: nº. 023.337.234-24 para o cargo em comissão de Advogado, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 03 de Janeiro de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS  
Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 4B753E86

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 20/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Isabelle Cristina de França, CPF: nº. 116.212.694-93 para o cargo em comissão de Assistente Administrativo, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 03 de Janeiro de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS  
Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 5D50473F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 21/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Erik Luiz Freitas da Silva, CPF: nº. 017.347.734-80 para o cargo em comissão de Assistente Administrativo, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 03 de Janeiro de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS  
Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 5873693E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 22/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Alline Honório Galvão Calafange de Carvalho, CPF: nº. 721.236.644-72 para o cargo em comissão de Secretária Executiva, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 03 de Janeiro de 2017.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS  
Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
**Código Identificador:** 60541CC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 787/2013, Resolução 034/ 2016 e Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, a seguir:

Art. 24 – É dispensada a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ouro Branco necessita contratar serviços de Assessoria Contábil para continuidade dos serviços atinentes à contabilidade do poder legislativo;

CONSIDERANDO, também, que referido serviço se efetiva por

profissional qualificado e que esta edibilidade não consta de servidor com tal qualificação, nesta data;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Conta do Estado do Rio Grande do Norte instrui que, imediatamente à posse, o Presidente deve criar Comissão Especial de Transição composta, inclusive, por profissional de contabilidade e

CONSIDERANDO, por fim, que VALTO SILVANO DE LIMA EIRELI ME - CNPJ 10.571.591-0001-00 é quem oferece o melhor preço, conforme proposta constante do Processo de Licitação;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o processo licitatório para contratação de serviços de Assessoria Contábil para esta Casa Legislativa, pelo prazo de três meses (janeiro a março do ano em curso) ao preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, totalizando a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a VALTO SILVANO DE LIMA EIRELI ME CNPJ 10.571.591-0001-00, oportunidade em que comunico ao Exmo. Sr. GENILDO DA SILVA MEDEIROS, Presidente da Câmara, do presente termo, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação;

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de Assessoria Contábil.

Ouro Branco (RN), 12 de Janeiro de 2017.

Rosemberg Freire

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 591067DA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
001/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação da VALTO SILVANO DE LIMA EIRELI ME, referente à prestação de Serviços de Assessoria Contábil destinados a Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações, a Declaração do Ilmo. Sr. ROSEMBERG FREIRE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à formalização do Termo de Dispensa de Licitação, o Extrato do referido termo e a devida publicação.

OURO BRANCO RN, 12 de janeiro de 2017

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

Presidente

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 719B3B22

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Branco RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. GENILDO DA SILVA MEDEIROS, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Serviços de Assessoria Contábil destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

Contratado: Valto Silvano de Lima EIRELI ME -10.571.591/0001-00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Lei Municipal nº 887/2013, de 18 de abril de 2013 e Resolução 034/2016-TCE/RN.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. GENILDO DA SILVA MEDEIROS – Presidente da Câmara.

OURO BRANCO RN, 12 de janeiro de 2017

ROSEMBERG FREIRE

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ROSEMBERG FREIRE  
**Código Identificador:** 74DC8157

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CONTRATO Nº 001/2017**

PROCESSO Nº 001/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

CONTRATO Nº 001/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO BRANCO/RN, E A

**EMPRESA VALTO SILVANO DE LIMA EIRELI ME.**

Aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte pelas 08hs00min no prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN localizado à Rua Tenente Manoel Cirilo, 345, Centro, no Gabinete do Presidente, presentes de um lado a Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.872.471/0001-43, aqui representada pelo seu titular – Genildo da Silva Medeiros, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado também nesta cidade, na Rua Professora Maria de Lourdes, S/Nº, neste ato, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa Valto Silvano de Lima Eireli ME, com sede à Rua Joaquim Gorgônio, 310, Caicó/RN, com CNPJ nº 10.571.591/0001-00, aqui denominado CONTRATADA, foi celebrado o presente CONTRATO mediante as Cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto deste contrato é a contratação dos Serviços de Assessoria Contábil, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Termo de Dispensa de Licitação 001/2017, a qual passa a fazer parte deste documento

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações c/c a Lei Municipal 787/, de 18 de abril de 2013 e Resolução 034/2016-TCE-RN;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1 Executar o objeto deste contrato, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, as notas de empenho e respectivas notas fiscais, concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir, integralmente, a responsabilidade por todos o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente, com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de janeiro de 2017, extinguindo-se, em 31 de março de 2017;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESCISÕES**

6.1 Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.2 Qualquer das partes, CONTRATANTES e CONTRATADA, poderá amigavelmente, de comum acordo, rescindir o presente Contrato independente de demanda Judicial e/ou extrajudicial, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como, de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida a plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar o contratado com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10 % (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não-realização e/ou descumprimento de algumas das cláusulas contratuais;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada, durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formulados no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, seguindo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN e de conformidade com as notas fiscais e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço obtida. Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Func das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2 Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Jardim do Seridó/RN como único capaz de dirimir as dúvidas, oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Branco/RN, 12 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN

CNPJ (MF) 10.872.471/0001-43

CONTRATANTE

VALTO SILVANO DE LIMA EIRELI ME

CNPJ 10.571.591/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Publicado por:  
ROSEMBERG FREIRE  
Código Identificador: 6A49091B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017**

CONTRATO: 001/2017

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 001/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

CONTRATADA: Valto Silvano de Lima EIRELI ME - CNPJ 10.571.591/0001-00

OBJETO: Serviços de Assessoria Contábil

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017, Atividade 0101.010310001.2.001 Func. das Atividades da Câmara Municipal. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.000,00.

VIGÊNCIA: 12/01/2017 a 31/03/2017

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2017

Publicado por:  
ROSEMBERG FREIRE  
Código Identificador: 63A42305

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 11/17, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº 001/2017

Ref. Processo Licitatório nº 001/2017

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto Contratual: Serviços de Assessoria Contábil destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

O Sr. Genildo da Silva Medeiros, Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a celebração de contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, como CONTRATANTE e VALTO SILVANO DE LIMA EIRELI ME como CONTRATADA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor HELTON DANTAS AZEVEDO, CPF 055.050.614-43, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

OURO BRANCO/RN, 12 de Janeiro de 2017

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

Gestor do Contrato

Publicado por:  
ROSEMBERG FREIRE  
Código Identificador: 6C98ED9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 010/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 007/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, p/ o Presidente, COM PERNOITE é de R\$ 500,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 250,00, nos moldes da portaria nº 007/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador/Presidente, HUMBERTO ALVES GONDIM, para custear despesas com viagem.



Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Presidente do Poder Legislativo Municipal, na Assembleia Geral Extraordinária, para a Eleição da mesa diretora da FECAM para o Biênio 2017/2018. O evento será realizado na sede da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 03 de janeiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 488032D2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 011/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 007/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador, ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, na Assembleia Geral Extraordinária, para a Eleição da mesa diretora da FECAM para o Biênio 2017/2018. O evento será realizado na sede da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 03 de janeiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 434E4E75

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 012/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 007/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador, FRANCISCO GENIDSON DE AZEVEDO DANTAS, matrícula nº 000005, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, a reunião na Secretaria de Estado de Segurança

Pública e da Defesa Social, para tratar de assuntos relacionados à segurança do município de Parelhas/RN, e apresentação do plano operacional para a festa do padroeiro, que ocorre de 10 a 20 de janeiro.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 03 de janeiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 4FEC6766

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 013/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 007/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador, ITAYGUARA GLAUBER DANTAS, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, a reunião na Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no RN, localizada em Natal/RN, onde levou o pleito de possível doação de veículo da PRF para utilização pela Guarda Municipal do município de Parelhas.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 09 de janeiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 638E0029

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 014/2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao beneficiário que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Portaria nº 007/2017.

CONSIDERANDO: que o referido beneficiário se descolará para a cidade de Natal/RN, ente integrante de Natal e outras Microrregiões;

CONSIDERANDO: que o valor unitário da diária para a referida localidade, COM PERNOITE é de R\$ 400,00 e SEM PERNOITE, é de R\$ 200,00, nos moldes da portaria nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 Diária SEM PERNOITE, ao Vereador, JOSÉ PATROCÍNIO DANTAS NETO, para custear despesas com viagem.

Parágrafo único: o objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como representante do Poder Legislativo Municipal, a reunião na Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no RN, localizada em Natal/RN, onde levou o pleito de possível doação de veículo da PRF para utilização

pela Guarda Municipal do município de Parelhas.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Parelhas/RN, 09 de janeiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA  
Código Identificador: 7550D45A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DA PRESIDENTA  
PORTARIA Nº 003/2017.**

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Passagem/RN, para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal e os artigos 6º, inciso XVI e 51 da Lei nº 8.666/93 (Leis das Licitações).

RESOLVE:

NOMEAR, os membros da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Passagem/RN, para o exercício de 2017, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, pregão e convite, como segue:

Art. 1º. EDILEIDE LIMA DO NASCIMENTO RG 3.083.872 - SSP/RN e CPF: 091.110.114-40, lotada como Diretora Financeira da Câmara Municipal de Passagem, COMO: PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Art. 2º - ELIENE AMÂNCIO LIMA BARRETO, RG 002912015 - SSP/RN e CPF: 100.206.054-04, lotada como Secretária da Câmara Municipal de Passagem, COMO: MEMBRO DA COMISSÃO.

Art. 3º - FLAVIA CRISTIANE SILVA PAIVA, RG: 996.383 SSP/RN, CPF: 629.225.214-00, lotada como Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Passagem, COMO: MEMBRO DA COMISSÃO.

Art. 4º - A Comissão acima nomeada tem poderes para, dirigir todos os procedimentos licitatórios, para o exercício de 2017, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, pregão e convite, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Passagem/RN, 12 de janeiro de 2017.

Iranildo da Silva Matias

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
EDILEIDE LIMA DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 47B96B48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 008/2017**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 001 de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor JOÃO MARIA DE MELO INÁCIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.607.534-72, portador da cédula de identidade de nº 738981- ITEP/RN, para exercer o cargo de CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, desta Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de Janeiro de 2017.

Pedra Grande/RN, em 03 de Janeiro de 2017.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:**  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
**Código Identificador:** 6875371A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017\***

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Senhores Vereadores para REUNIÃO em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 12 de Janeiro de 2017, às 19:00 hs , no Plenário da Câmara Municipal, para deliberar sobre:

1. Apreciação e Votação do Projeto de Lei em Caráter de Urgência do Poder Executivo, que versa sobre Contratação por tempo determinado com vistas à atender necessidades temporárias e excepcionais da Edilidade. Outrossim, se discutirá a Junção da Secretaria de Turismo à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, criando-se ainda o cargo de Secretário Adjunto. Na mesma oportunidade se discutirá o reajuste salarial de diversas carreiras do Servidorismo Municipal
2. Apreciação e Votação do Projeto de Resolução Nº 001/2017 do Poder Legislativo que Dispõe sobre alterações a Resolução Nº 001/2015 que regulamenta e normativa a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 11 de Janeiro de 2017.

Pedro Henrique de Souza Silva

Presidente da Mesa Diretora

\*Replicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
**Código Identificador:** 59F5E924

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 02-2017 – NOMEAÇÃO – RUDY AUGUSTO DOS SANTOS**

O presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta – RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Rudy Augusto dos Santos, CPF – 086.895.774-75 do cargo em comissão de CONTROLADOR da Câmara Municipal de Pedra Preta – RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Com efeitos Retroativos a 01 de Janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Pedra Preta – RN 12 de Janeiro de 2017

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN

**Publicado por:**  
AÉCIO DORNELLES FERNANDES  
**Código Identificador:** 479BA9EB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
FORMALIZAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE DADOS**

Assunto: Formalização de Comissão de Transição e Solicitação de dados

Venho através deste, dar publicidade e ciência da composição da comissão de transição de governo, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Câmara Municipal, e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente Sr. Bartolomeu Felipe dos Santos, eleito para o biênio 2017/2018 a serem editados em janeiro/2017, assim como, entrega de documentos fiscais e contábeis conforme Resolução 034/2016 – TCE/RN:

Equipe A: Gestão Antiga

Membro 1: Adailton M. Gomes Xavier – Contador CRCRN 7639

Membro 2: Aécio Dornelles Fernandes – Controlador Geral

Equipe B: Gestão nova

Luís Miguel dos Santos – Tesoureiro

Rudy Augusto dos Santos – Controlador Geral

Pedra Preta RN, 02 de janeiro de 2017.

Com efeitos Retroativos a 05 de Dezembro de 2016.

CARMEM JUCIENE CAMARA DA LUZ

PRESIDENTE GESTÃO 2015/2016

**Publicado por:**  
AÉCIO DORNELLES FERNANDES  
**Código Identificador:** 59D0846C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 004/2017**

DISPÕE ACERCA DA EXONERAÇÃO DE CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Portalegre-RN.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, RAYANNA NAYHARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, portadora do CPF/MF nº. 061.327.734-10, do cargo técnico de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CC-02, instituído pelo art. 3º da Resolução nº 100/2016 da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 12 de Janeiro de 2017.

Euclides Luiz Pereira Neto

Presidente

CPF Nº 566.136.444-04

**Publicado por:**  
FRANCISCA CRISTINA SOARES RIBEIRO  
**Código Identificador:** 4D4FDE27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 005/2017 - CMRG**

Nomeia Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente em consonância com o disposto nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e Art. 32 da Resolução Nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LÉCIA BATISTA DANTAS, CPF: 053.989.604-74, JOÃO CORTEZ FILHO, CPF: 701.876.734-20 e MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, CPF: 057.828.624-67, para sob a presidência do primeiro e, secretariado e auxiliado pelos demais membros, respectivamente, compor a Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, no desiderato de cumprir as atribuições específicas do exercício de controle interno do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro – RN, esculpidas na Resolução Nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à primeiro de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro – RN, 12 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos Dantas

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 476CF3F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ NAS ELEIÇÕES DE 2016 PARA O MANDATO COMPREENDIDO DE 01/01/2017 A 31/12/2020, BEM COMO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2017/2018.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 19:00hs (dezenove horas), no Ginásio Poliesportivo "O Pereirão", na cidade de Santana do Seridó, foi realizada a sessão solene de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos para o mandato de 2017 a 2020, bem como da realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o primeiro biênio da legislatura compreendido de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. De início, na condição de Vereador que mais recentemente exerceu cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal conforme estabelece o Artigo 22, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Ivan Dantas de Souza, o qual convidou o Vereador Antônio Bezerra da Trindade para atuar como Secretário da Mesa dos trabalhos. Depois de declarada aberta a sessão e o início da legislatura, o Sr. Presidente iniciou a chamada dos Vereadores eleitos, por ordem alfabética, para que os mesmo tomassem assento em seus respectivos lugares, sendo registrada a presença dos seguintes: Antonio Bezerra da Trindade, Bruno Augusto Bezerra Jota, Caio Cabral Bezerra, Elvis Cabral Dias, Ivan Dantas de Souza, Jose Vicente de Moraes, Juarez Bezerra de Azevedo, Luiz Roberto de Medeiros e Sebastião Sobrinho de Azevedo. Tendo sido composta a Mesa, o Sr. Presidente convidou a todos os presentes a entoarem o Hino Nacional Brasileiro. Logo após, convidou os vereadores eleitos para, de pé, prestarem o compromisso de posse de acordo com o artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO". Em ato contínuo, autoriza o Secretário da sessão, Vereador Antônio Bezerra da Trindade, para fazer a chamada dos Vereadores para que declarem o compromisso de posse nos seguintes termos: "ASSIM O PROMETO", onde logo após a declaração de todos, autorizou que cada um assinasse os respectivos termos de posse e declarou empossados os 9 (nove) Vereadores eleitos e nominados para o mandato do quadriênio compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 no município de Santana do Seridó/RN. Depois de declarar empossados os Vereadores, verificando que havia número legal para deliberar de no mínimo a maioria absoluta, o Sr. Presidente declarou aberto o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó para o biênio 2017/2018, comunicando também que somente seriam consideradas válidas para a eleição as chapas que fossem registradas contendo os nomes e assinaturas de todos os cargos com votação pela modalidade de voto secreto, onde em ato contínuo suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para registro das candidaturas. Retomando os trabalhos, fez a leitura da única chapa registrada com a seguintes composição: CHAPA 1 – Presidente: Juarez Bezerra de Azevedo; Vice-Presidente: José Vicente de Moraes; 1º Secretário: Caio Cabral Bezerra; 2º Secretário: Luiz Roberto de Medeiros, CHAPA 2 – Presidente: Bruno Augusto Bezerra Jota; Vice-Presidente: Antônio Bezerra da Trindade; 1º Secretário: Elvis Cabral Dias, 2º Secretário: Sebastião Sobrinho de Azevedo. Prosseguindo foi convocado cada vereador para exercer o seu voto, que depois de finalizado o processo de votação convidou os vereadores Antônio Bezerra e José Vicente para procederem com a contagem e apuração dos votos, tendo sido obtido os seguintes resultados: CHAPA 1 – 05 (CINCO) VOTOS, CHAPA 2 – 04 (QUATRO) VOTOS, oportunidade em que o Senhor Presidente proclamou o resultado e declarou eleitos e automaticamente empossados os membros da chapa para o primeiro biênio da legislatura compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2018 assim composta: PRESIDENTE: Juarez Bezerra de Azevedo; VICE-PRESIDENTE: José Vicente de Moraes; 1º SECRETÁRIO: Caio Cabral Bezerra e 2º SECRETÁRIO: Luiz Roberto de Medeiros. Em seguida o Presidente provisório Sr. Ivan Dantas de Souza, desfez a Mesa Diretora dos trabalhos e transmitiu a sua continuidade para os integrantes da nova Mesa Diretora eleita e empossada. Dando sequência aos trabalhos da sessão, o Sr. Presidente, Vereador Juarez Bezerra de Azevedo convidou o Vereador Caio Cabral Bezerra, Primeiro Secretário, para compor a Mesa Diretora e em seguida convidou o Sr. HUDSON PEREIRA DE BRITO e a Srª TATIANA FÁTIMA FERREIRA, Prefeito e Vice-Prefeita eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral nas eleições de 2016, respectivamente, para ficarem de pé e prestarem o compromisso de posse estabelecido na Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DA POPULAÇÃO E EXERCER O MANDATO DENTRO DA LEGALIDADE". Logo após a declaração do "ASSIM PROMETO" autorizou que cada um assinasse os respectivos termos de posse e declarou empossados o Sr. HUDSON PEREIRA DE BRITO e a Srª TATIANA FÁTIMA FERREIRA nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Santana do Seridó, respectivamente, para o mandato compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. Depois de declarar empossados, facultou a palavra para os vereadores e para o Prefeito Municipal, onde levaram suas mensagens e considerações de praxe. Nada mais tendo a ser tratado, o Sr. Presidente comunicou que os empossados apresentaram as declarações de bens e de compatibilidade para a investidura dos cargos para os quais foram eleitos, ficando arquivados na Câmara Municipal. Por último agradeceu a presença de todos, parabenizou os empossados e declarou encerrada a Sessão, a qual foi lavrada esta Ata que vai devidamente assinada pelos Vereadores presentes à sessão e pelo Prefeito e Vice-Prefeita de Santana do Seridó.

Sebastião Sobrinho de Azevedo (Vereador)

Bruno Augusto Bezerra Jota (Vereador)

José Vicente de Moraes (Vereador)

Caio Cabral Bezerra (Vereador)

Antônio Bezerra da Trindade (Vereador)

Luiz Roberto de Medeiros (Vereador)

Ivan Dantas de Souza (Vereador)

Tatiana Fátima Ferreira de Araújo (Vice-Prefeita)

Juarez Bezerra de Azevedo (Vereador)

Elvis Cabral Dias (Vereador)

Hudson Pereira de Brito (Prefeito)  
Santana do Seridó, 12 de janeiro de 2017  
JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 015/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica A Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- AUTORIZAR COBRANÇAS
- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIO DE CHEQUE
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÃO
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUES
- REQUISITAR CARTÕES ELETRÔNICOS
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTO, EXCETO POR SUSTAR/CONTRA – ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO
- SOLICITAR SALDOS/ EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO
- SOLICITAR SALDO/ EXTRATO DE INVESTIMENTO
- SOLICITAR SALDO/ EXTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRE
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA A MESMA TITULARIDADE
- FECHAR OPERAÇÃO DE DERIVADOS
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITOS
- CONSULTAR OBRIGAÇÃO DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIAMENTO FINANCEIRO
- EFETUAR ACORDOS
- AVALIZAR CHEQUES
- EMITIR DUPLICATAS
- ENDOSSAR DUPLICATAS
- AVALIZAR DUPLICATAS
- ASSINAR PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO
- ASSINAR ORÇAMENTO
- EMITIR NOTA PROMISSÓRIA
- ENDOSSAR NOTA PROMISSÓRIA
- AVALIZAR NOTA PROMISSÓRIA
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO

Paragrafo Único – A presidente e a Tesoureira responderam pelas movimentações financeiras da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN cumulativamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrario.

São José de Mipibu, 02 de janeiro de 2017.

Verônica Senra da Silva

Presidente

Tatiane Karla Costa da Silva

Diretora Financeira e Orçamentária

**Publicado por:**  
VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 76F717C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 013/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sr.ª LUZITHÂNIA MARIA DE AQUINO SILVA, ocupante do cargo de Secretária Legislativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 11 de Janeiro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
**Código Identificador:** 6AB5D9ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta às inscrições para cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços junto a essa Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 12:00 horas, ou pelo telefone: (84) 3284-0163.

Serrinha/RN, 12 de janeiro de 2017. Wanderson Oliveira da Silva, Membro da CPL.

KLEBER DE OLIVEIRA LEÃO LIMA

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR  
**Código Identificador:** 3DDC6650

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 010/2017 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

**RESOLVE:**

I – RETIFICAR AS PORTARIAS 001 À 006/2017, onde-se lê Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do sul 02 de janeiro de 2016; leia-se Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul 02 de janeiro 2017.

II – RETIFICAR AS PORTARIAS 007 À 009/2017, onde-se lê Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do sul 06 de janeiro de 2016; leia-se Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul 06 de janeiro 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 12 de janeiro de 2017.

**Publicado por:**  
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO  
**Código Identificador:** 539031E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 011/2017 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

**RESOLVE:**

I – PUBLICAR O OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO AO BANCO DO BRASIL DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL CONFORME ANEXO ABAIXO.

Ofício nº 001/2017 Tibau do Sul/RN, 12 de janeiro de 2017

M.D Gerente da Agência Banco do Brasil  
Senhor Gerente,

Utilizo-me do presente para informar que os responsáveis pela movimentação da conta corrente listada abaixo, vinculada ao CNPJ: 09.428.749/0001-09 desta Câmara, são as Senhoras Josenilda Regia Marinho Carneiro inscrita no CPF: 051.910.704-70 ocupante do cargo de Tesoureira (INTERINA) da Câmara Municipal de Tibau do Sul e Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara inscrita no CPF: 555.309.314-72, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

Conta Relacionada:

Agência: 4762-7

Conta Corrente: 6531-5

Desta forma, listamos a seguir os poderes delegados para tais:

EMITIR CHEQUES.

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO.

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES.

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS.

BAIXAR CHEQUES.

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO.

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP.

SOLICITARSALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS.

EMITIR COMPROVANTES.

Sendo só para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

CPF: 555.309.314-72

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 12 de janeiro de 2017.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

**Publicado por:**  
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO  
**Código Identificador:** 64F59AFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº001-A1/2017 – CMU DE 09 DE JANEIRO DE 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da Srª Aline Mara dos Santos Nascimento, para o Cargo em Comissão de Tesoureira da Câmara Municipal de Umarizal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a enorme carência de funcionários para o auxílio da função legislativa de seus parlamentares.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Srª ALINE MARA DOS SANTOS NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade sob o nº 003.776.566 SSP/RN e CPF sob o nº 303.914.398-04, para assumir o Cargo em Comissão de Tesoureira da Câmara Municipal de Umarizal/RN.

Art. 2º -. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Umarizal-RN, em 09 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

- VEREADOR PRESIDENTE -

CPF: 301.119.274-04

**Publicado por:**  
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS  
**Código Identificador:** 741AAA4B



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA  
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Florânia/RN, reorganização de seu quadro de pessoal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o Art. 31, Inc. II e Art. 34, Inc. III e IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE fixar as diretrizes dos serviços administrativos da Câmara Municipal, as quais passam a fazer parte desta Resolução, na forma seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Florânia têm a finalidade de promover as atividades relativas à assessoria pessoal aos membros da Mesa, cerimonial, divulgação e relações públicas, e demais atividades de expedientes e registro; assessoria aos vereadores no que respeita à tramitação e controle do Processo Legislativo; controles funcionais e atividades correlatas da administração de pessoal; aquisição, guarda distribuição e controle do material; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; controle de documentos e informações legislativas e organização dos anais da Câmara; controle financeiro e escrituração contábil.

**TÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - Compõe a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Florânia.

I – Presidência (Art. 39 do Regimento Interno);

II – Mesa Diretora (Art. 32 do Regimento Interno);

III – Secretaria da Câmara (Art. 28 do Regimento Interno);

IV – Comissões (Art. 50 do Regimento Interno);

V – Assessoria Legislativa

VI – Seção de Compras, Licitações e Patrimônio

VII – Controle Interno;

VIII – Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário;

IX – Tesouraria;

X - Assessoria Jurídica;

XI – Diretoria Administrativa;

XII – Operadora de Microcomputador

XIII – Auxiliar de Serviços Gerais;

Parágrafo único – As Competências e prerrogativas da Presidência, Mesa Diretora, Secretaria da Câmara e Comissões já estão devidamente descritas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**SEÇÃO I**

**DA ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Art. 3º - Compete à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal auxiliar na realização das sessões, fornecendo documentos e acompanhando a discussão e a votação de matérias, apoiando os vereadores nos trabalhos das comissões, secretariando-os, prestando informações e assessoramento técnico à Mesa Diretora, às comissões e aos vereadores, bem como:

I - Auxiliar os vereadores na elaboração de projetos, requerimentos, resoluções e correspondências em geral;

II - providenciar o preparo de proposições e normas jurídicas a serem promulgadas ou assinadas pela Mesa ou pelo Presidente;

III - Promover o assessoramento jurídico e técnico administrativo aos vereadores;

orientar e supervisionar a técnica legislativa a ser observada na elaboração de

proposições, documentos e expedientes que devam tramitar e ser assinados;

IV - Inspeccionar, quando solicitado, quaisquer documentos da gestão financeira e patrimonial da Prefeitura;

V – Coordenar conjuntamente com a Diretoria Administrativa e de Serviços de Informática os registro e referência legislativa, de biblioteca e documentos da Câmara;

VI - Organizar e manter serviço de efetivação de estudos e elaboração de documentos relacionados com matéria legislativa e de interesse do parlamentar e de suas prerrogativas;

VII - Acompanhar o desenrolar de quaisquer reuniões ou sessões especiais, realizadas pela Câmara;

VIII - Orientar as comissões e auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres;

IX - Orientar os vereadores sobre a legalidade constitucional e as técnicas legislativas dos projetos para apreciação e votação;

X - Acompanhar o andamento dos projetos juntos às comissões;

XI - Manter-se a par de todas as questões pertinentes às Comissões Permanentes, prestando informações, na periodicidade estabelecida ou quando solicitado;

XII - Responsabilizar-se pela análise das redações das correspondências oficiais da Câmara;

XIII - Acompanhar o andamento dos processos em diligência, notificando seus prazos e sugerindo providências;

XIV - Coordenar os serviços afetos à sua Divisão, com o objetivo de atingir o melhor desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

XV - Exercer outras tarefas que lhe forem conferidas por ato do Presidente, dos membros da Mesa ou Secretaria, compatíveis com o cargo.

**SEÇÃO II**

**DA SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO**

Art. 4º. Compete à Seção de Compras, Licitação e Patrimônio, órgão ligado diretamente a Secretaria da Câmara, cuja designação dos membros será realizada pela presidência da Casa, dentre os servidores efetivos e comissionados da Câmara, obedecendo aos dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação correlata, com as seguintes atribuições:

I - na área de compras e licitações:

a) levantar informações e dados para aquisição de bens e serviços e elaborar os editais e contratos vinculados a estas aquisições;

b) desenvolver pesquisas de mercado para a aquisição de móveis, utensílios, máquinas, softwares e do material necessário aos serviços e elaborar, com o auxílio dos demais departamentos e seções os editais de licitação;

c) proceder o levantamento de orçamentos para análise e seleção de serviços necessários;

- d) efetuar, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitações, pesquisas e estudos e sugerir medidas visando orientar a padronização dos bens e serviços utilizados, incluindo a coleta de preços e recebimento;
- e) realizar periodicamente levantamento das necessidades de material de consumo ou de expediente e organizar o calendário de compras, no qual serão fixados os períodos mais propícios do ano;
- f) receber, conferir e zelar pelo controle dos produtos adquiridos, observando as exigências do edital;
- g) gerir os contratos celebrados pela Câmara;
- h) Elaborar, administrar e manter o cadastro de fornecedores da Câmara Municipal;
- i) Manter contatos com os fornecedores referente a distribuição de material requisitado;
- j) Confeccionar mapa comparativo para julgamento de proposta pela Comissão Permanente da Licitação;
- k) Processamento das Licitações conforme legislação vigente;
- l) Elaboração de minutas de editais de licitação minutas de contratos de fornecimento de bens e serviços;
- m) - Elaboração, acompanhamento e gestão de contratos administrativos;

II - na área de patrimônio e almoxarifado:

- a) promover a identificação de cada peça dos bens móveis;
- b) registro e identificação dos bens patrimoniais;
- c) elaborar, anualmente, inventário dos bens patrimoniais da Câmara;
- d) realizar controle de estoque de equipamentos, peças de reposição e outros materiais sob sua guarda;
- e) realizar especificação, guarda e conservação dos bens;

Parágrafo único - A Comissão de Licitação conforme o Art. 51, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93, será composta de três membros, dos quais dois servidores serão necessariamente efetivos com a devida qualificação.

SEÇÃO III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O órgão de Controle Interno está diretamente subordinado a Secretaria da Câmara e é composto por três membros designados pela Presidência, dentre os servidores efetivos e comissionados da Câmara.

Art. 6º. Sob pena de responsabilidade, os servidores que atuarem no Controle Interno deverão guardar sigilo sobre informações e documentos decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 7º. Os servidores designados para o Controle Interno que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Presidente da Câmara Municipal para a adoção das medidas legais cabíveis e, caso não haja solução, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. Constitui garantia aos servidores designados para o Controle Interno a independência profissional para o desempenho das atividades.

Art. 9º. Compete ao departamento de Controle Interno:

- I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Câmara Municipal, com vistas ao cumprimento da legislação correlata;
- II - assessorar a Mesa da Câmara e as Comissões Permanentes, elaborando pareceres sob suas responsabilidades;
- III - auxiliar na elaboração de projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras;
- IV - assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas ao controle;
- V - emitir instruções normativas com a finalidade de estabelecer procedimentos de controle interno;
- VI - emitir pareceres sobre os relatórios, balancetes e balanços contábeis da Câmara Municipal;
- VII - realizar auditoria interna nos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa;
- economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados;
- VIII - examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos;
- IX - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade;
- X - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 10. Compete ao Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário, que será ocupado por um profissional contador efetivo, o registro, controle e planejamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Florânia, bem como as seguintes atribuições:

- I - Prestar assessoramento contábil em geral a Câmara;
- II - Promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Câmara, determinando a adoção de providências necessárias ao seu melhor desempenho;
- III - Montar e assinar balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil;
- IV - Promover o empenho prévio das despesas da Câmara e o acompanhamento da execução orçamentária em todas as suas fases;
- V - Acompanhar junto ao órgão de contas do Município, o exame dos processos relativos a execução orçamentária da Câmara;
- VI - Elaborar a proposta orçamentária, A Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual para serem anexados ao Orçamento Programa do Município;
- VII - Prestar assessoramento à Câmara no cumprimento de suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinentes;
- VIII - Examinar os processos referentes às contas municipais, após seu encaminhamento pelo órgão competente, assessorando as comissões permanentes, especialmente a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, na emissão de seu parecer, e acompanhando os processos submetidos a diligência;
- IX - Inspeccionar, quando solicitado, quaisquer documentos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, bem como efetuar a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;
- X - Sugerir providências às comissões permanentes, especialmente à Comissão de Finanças. Orçamentos e Fiscalização, com relação às inspeções verificadas, na forma da Lei;
- XI - Prestação de contas mensal e anual, e elaboração dos balancetes;
- XII - Atendimento as diligências e recursos inerentes aos balancetes mensais da Câmara;
- XIII - Desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único - O Departamento contábil, Financeiro e Orçamentário, poderá, a depender das disponibilidades orçamentárias e financeiras contratar empresa ou profissional para assessoramento.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE TESOOURARIA

Art. 11. O Setor de Tesouraria será ocupado por servidor efetivo designado pela presidência da Câmara com as seguintes atribuições:

- I - Realizar e controlar os pagamentos efetuados, os depósitos e retiradas bancárias, conciliando-os com os extratos das contas correntes, além dos demais serviços envolvendo o sistema bancário;
- II - Emitir os cheques para pagamento, com responsabilidade, assinando-os juntamente com o Presidente;
- III - Relatório de fechamento de Caixa diário, para ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV - Assinar documentos e relatórios emitidos pela contabilidade, pertinentes a sua divisão;
- V - Assinar e organizar os processos de pagamentos efetuados nas prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Legislação vigente;
- VI - Executar outras tarefas atribuídas pela Secretaria da Câmara, ou pelo Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário no âmbito deste setor.
- VII - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas, da administração da Câmara Municipal de Florânia.

#### SEÇÃO V

##### ASSESSORIA JURÍDICA - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 12. O Cargo de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Florânia será ocupado por advogado efetivo da Câmara, devidamente aprovado em concurso público, que terá as seguintes atribuições:

- I – Responder pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal;
- II - Representar e defender os interesses da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, de acordo com as determinações, do presidente;
- III - Prestar os serviços técnicos jurídicos às comissões permanentes da Câmara; e ao Presidente e membros da mesa;
- IV - Promover o assessoramento técnico aos vereadores;
- V - Avaliar e revisar pareceres sobre matéria jurídica;
- VI – Prestar assessoramento jurídico aos diversos setores da Câmara, quando solicitado;
- VII - Elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos;
- VIII - Prestar assistência jurídica à Comissão Permanente de Licitação;
- IX – Informar às autoridades superiores sobre decisões judiciais e promover gestões necessárias ao seu cumprimento;
- X - Coletar decisões judiciais e administrativas, registrando-as, para subsidiar estudos, pareceres e informações;
- XI - Manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal;
- XII - Assessorar o Presidente e demais membros da Mesa e aos diversos setores da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de projetos de leis, de resoluções, de decretos legislativos e demais atos legislativos;
- XIII - Manter-se atualizado o acervo de sua biblioteca jurídica e de legislação, utilizando-se sempre que necessário dos recursos de informática;
- XIV - Desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

#### SEÇÃO VI

##### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Diretoria Administrativa será ocupada por um Diretor Administrativo designado pela presidência da Câmara, dentre os servidores efetivos, para desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Organizar e manter atualizado o índice geral de leis, resoluções, decretos Legislativos e atos normativos e administrativos;
- II - Responsabilizar-se pelas informações aos interessados a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados, e autorizar seu empréstimo, mediante recibo;
- III - Promover a numeração e expedição de correspondências oficial;
- IV - Manter serviços de protocolo das correspondências e de papéis, documentos, requerimentos e Leis;
- V - Examinar e registrar os processos legislativos em tramitação na Câmara;
- VI - Manter atualizado o sistema informatizado de informações Legislativas;
- VII - Autorizar a retirada, por servidores e Vereadores, de processos arquivados;
- VIII - Organizar o sistema de registro e de referencia e de índice necessários à pronta consulta de quaisquer documentos arquivados;
- IX - Dar sequência à tramitação de processos legislativos;
- X - Promover a elaboração e determinar a expedição de atos da Mesa, da Presidência e das Comissões, resoluções, decretos legislativos, autógrafos de leis, certidões, leis promulgadas pelo legislativo, convocações em geral, avisos e demais documentos;
- XI – Expedir relatórios sobre o andamento de processos legislativos aos Vereadores;
- XII - Rever periodicamente os processos legislativos arquivados, dando adequação a cada um;
- XIII - Ajudar na organização e coordenação de todos os eventos realizados na Câmara;
- XIV \_ Organizar em arquivo a documentação parlamentar relativa a cada vereador;
- XV – Organizar e manter em arquivo separado os projetos destinados á ordem do dia;
- XVI - Zelar e responsabilizar-se pelos processos, documentos e papeis em andamento, de interesse das Comissões;
- XVII - Receber e registrar documentos de teor legislativo anexá-los, se necessário, distribuí-los e controlar sua movimentação interna;
- XVIII - Promover todos os serviços de digitação em geral;
- XIX - Planejar e organizar controlando todas as atividades sob sua responsabilidade;
- XX - Promover o registro de tramitação dos projetos de leis e demais papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento;
- XXI - Apresentar, anualmente, ou quando for solicitado, o relatório dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão;
- XXII – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretaria.

#### SUBSEÇÃO I

##### OPERADORA DE MICROCOMPUTADOR

Art. 14. Aos ocupantes do cargo de Operador de Microcomputador, ligado a Diretoria Administrativa, competem as seguintes atribuições:

- I - Solicitar, sempre que necessário, a aquisição de equipamentos e atualizações dos sistemas, propondo melhorias;
- II - Encaminhar para manutenção e reparos os equipamentos e sistemas necessários ao regular andamento dos trabalhos;
- III - Auxiliar na gestão e controle do contrato de serviços de banda larga e provedor de internet;
- IV - Zelar pela manutenção e uso adequado dos equipamentos;
- V - Atualizar e gerenciar os sistemas implantados;



- VI - Proteger o sigilo, a segurança e a integridade dos dados nos sistemas utilizados;
- VII - Zelar pela manutenção de arquivos físicos ou magnéticos de atualizações das informações e por sua conservação;
- VIII - Efetuar as cópias de segurança e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados;
- IX – Corrigir irregularidades e excluir programas instalados indevidamente;
- X - Criar e implantar procedimentos de permissão do acesso e utilização da rede e equipamentos de informática.

**SUBSEÇÃO II**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Art. 15. Aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, ligados a Diretoria Administrativa, competem as seguintes atribuições:

- I - Limpeza em geral
- II - Promover a abertura e fechamento do prédio da Câmara nos horários regulamentares;
- III - Promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral;
- IV - Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente;
- V - Exercer o serviço geral de copa e cozinha;
- VI - Atender à presidência, a Mesa Diretora, Vereadores e Diretores de forma permanente, no fornecimento de água e café;
- VII - Atendimento nas Sessões, com fornecimento de água aos vereadores;
- VIII - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretaria, compatíveis com o cargo.

**CAPÍTULO II**

**DOS SERVIDORES**

Art. 16 - Aos Servidores da Câmara, cujas atribuições não estejam especificadas nesta Resolução, cumpre observar as prescrições legais, regimentais, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões para o aprimoramento e aperfeiçoamento do trabalho por ele desenvolvido.

Art. 17 - Todos os setores da Câmara informatizados, devem os responsáveis por seu setor, prestar as informações dos trabalhos que lhe são atribuídos.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 18. A implantação desta nova Estrutura Organizacional se dará de acordo com as necessidades, viabilidade e oportunidades da casa.
- Art. 19. A designação dos servidores efetivos à nova estrutura será conforme as aptidões, o grau de escolaridade e as atribuições das funções atualmente desenvolvidas, vedado o desvio de função, estando os cargos da estrutura organizacional anterior automaticamente extintos.
- Art. 20. Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança destinam-se ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento na condução dos serviços técnicos, administrativos, operacionais e legislativos auxiliares da Câmara Municipal.
- Art. 21. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração por portaria do Presidente da Câmara Municipal, respeitados os requisitos legais exigidos para o ingresso no serviço público e as condições específicas previstas para o exercício do cargo ou função a ser provida.
- Art. 22. Efetuados as designações dos servidores efetivos nos cargos referidos na presente Resolução, os cargos remanescentes serão providos através de concurso público.
- Art. 23. Ficam Criados os cargos e seus respectivos quantitativos de vagas, bem como suas atribuições, conforme especificações do Anexo II.
- Art. 24. É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores que ocupem cargos efetivos ou comissionados instituídos por esta Resolução, sempre na mesma data, através de índice que reponha a inflação e por processo legislativo próprio.
- Art. 25. Aplicar-se-á, no que couber, aos Servidores da Câmara Municipal, às disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.
- Art. 26. O regimento interno da Câmara Municipal de Florânia disciplinará os pontos omissos relativos ao cumprimento e aplicação desta Lei.
- Art. 27. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**TÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 28 - O Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Florânia, passa a ser definido nos anexos, I e II desta Resolução.
  - Art. 29 – Fica a Presidência da Câmara, caso necessário e desde que não exceda o limite de gastos com pessoal, autorizada a contratar temporariamente os cargos de Advogado e Contador, cujos contratos terão vigência de 12 meses podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.
- Parágrafo único – As atribuições funcionais, os quantitativos de vagas e os vencimentos básicos dos cargos de Contador e Advogado estão devidamente regulamentados na Lei Municipal Nº 775/2014.
- Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florânia/RN, 02 de janeiro de 2017.

Presidente da CMF

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

- 01 Contador;
- 01 Advogado;
- 01 Diretoria Administrativa;
- 01 Operadora de Microcomputador;
- 02 Auxiliares de Serviços Gerais;

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

- 01 Assessor Legislativo I; (nível médio)
- 01 Assessor Legislativo II. (nível superior)

**CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO:**

- Assessoria Contábil;
- Assessoria Jurídica.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO**

**QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

Cargos Efetivos	Atribuições	Carga Horária Semana	Quantitativo
-----------------	-------------	----------------------	--------------

Diretora Administrativa	Art. 13, Inc. I ao XXIII da presente Resolução	Tempo Int.	01*
Operadora de Microcomputador	Art. 13, Inc. II ao VI; XIV ao XVIII e Art. 14 da presente Resolução	30	01*
Auxiliar de Serviços Gerais	Art. 15 Inc. I ao VIII da presente Resolução	30	02*
Contador	Anexo IV - Lei Municipal 775/2014	30	01**
Advogado	Anexo IV - Lei Municipal 775/2014	30	01**

\*Cargos Efetivos já estão providos por servidor efetivo.

\*\*Cargos foram criados pela Lei Municipal 775/2014, mas não foram providos em virtude de pendências no Concurso Público.

**QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargos de Provimento Em Comissão	Atribuições	Carga Horária Semana	Quantitativo
Assessor Legislativo I (nível médio)	Art. 3º, Inc. X ao XV da presente Resolução	Tempo Int.	01
Assessor Legislativo II (nível superior)	Art. 3º, Inc. I ao XV da presente Resolução	Tempo Int.	01

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florânia/RN, 02 de janeiro de 2017.

Presidente da CMF

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Publicado por:  
IVANETE SILVA  
Código Identificador: 45AB87A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA  
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica e do artigo 45, incisos XV e XVI do Regimento Interno, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a presente RESOLUÇÃO.

**TÍTULO I**

Disposições Iniciais

**CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

Art.1o - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio é composta de funcionários de cargos de comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente, funcionários efetivos com ingresso nos quadros funcionais mediante concurso público.

§1o - Dos cargos Comissionados de: Diretor Geral da Câmara, Controlador Geral da Câmara, Pregoeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Tesoureiro, Assessor Legislativo, Redator de Ata, Assessor Operacional e Contador, serão de confiança de livre nomeação e exoneração do presidente desta casa legislativa.

1. Estão extintos os cargos comissionados de: Procurador Jurídico adjunto, Motorista do Gabinete da Presidência, Chefe de Almoxarifado;
2. Está criado o cargo de Auxiliar Operacional cuja função é auxiliar a servidora efetiva do cargo de Auxiliar e Serviços Gerais;
3. Está criado o Cargo Comissionado de Contador da Câmara Municipal.

§2o - Dos cargos Efetivos de: Procurador jurídico; Secretária, Assessor de Relações Públicas, Auxiliar de Serviços Gerais, Arquivista, Secretário Geral, Administrador Financeiro, Assessor da Presidência, Assistente Contábil; Vigilante, Recepcionista e Motorista, são composto por funcionários concursados e já efetivos dos quadros;

§3º - O Presidência poderá contratar se necessária assessoria com os serviços de sonoplastia para desenvolver os trabalhos de gravação, edição e acompanhamento das Sessões da Câmara Municipal.

a) Requisitos básico para operacionalização do sistema de som e similares.

Art.2º - Os cargos comissionados a serem preenchidos serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria de admissão.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos previstos nesta Resolução possuirão os mesmos benefícios dos servidores efetivos previsto no Regime Jurídico do Município.

**CAPÍTULO II**

Disposições Conceituais

Art.3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mantidas as características, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da Câmara.

§1o - A criação de cargo público significa sua institucionalização pela presente Resolução, com denominação própria, quantidade certa, função específica, e correspondente estípcio.

§2o - A criação e transformação de cargos se dará, somente através de Resolução.

Art.4º - Função é atribuição cometido a determinado agente público para execução de serviços permanentes, eventuais ou transitórios.

Art.5º - Provimento e o ato administrativo mediante o qual a autoridade competente dá um cargo a seu devido titular.

Art.6º - Posse é aceitação do cargo e o compromisso de bem desempenhar as respectivas funções.

§1o - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, sob pena de caducidade da nomeação.

§2o - No ato de posse, o titular entregará a sua relação de bens e assinará termo de não acumulação de cargos públicos.

Art.7º - Vacância consiste em ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo.

§1o - Em face de morte se dará vacância, após a juntada de atestado de óbito, sem necessidade de Portaria Declaratória.

§2o - Em razão de morte presumida se dará à vacância, desde a publicação da sentença.

**TÍTULO II**

Dos Cargos, Competência e suas Atribuições.

**CAPÍTULO I**

Dos Cargos

Art.8º – São ocupantes dos cargos efetivos os servidores da Câmara Municipal compreendidos na estrutura administrativa.

Parágrafo único - Os servidores ocupante do cargo efetivo dar-se-á:

I - Recepcionista, símbolo - SE;

II – Digitador (a), símbolo - SE;

III - Vigia, símbolo - SE;

IV - Auxiliar de Serviços Gerais (ASG);

V - Administrador Financeiro;

VI - Assessor da Presidência.

Art.9º - São ocupantes dos cargos efetivos, os servidores aprovados em concurso público de prova e títulos os cargos de:

I - Secretária;

II - Assessor Relações Públicas;

III - Auxiliar de Serviços Gerais (ASG);

IV - Arquivista;

V - Vigilante;

VI - Secretário Geral.

VII - Recepcionista;

VIII - Motorista;

IX - Procurador Jurídico;

X - Assistente Contábil;

Art.10 - São ocupantes dos cargos de confiança (cargos comissionados) de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal:

I - Diretor Geral da Câmara;

II - Controlador Geral da Câmara;

III - Pregoeiro;

IV - Chefe de Gabinete da Presidência;

V – Tesoureiro (a);

VII - Assessor Legislativo;

VIII - Redator de Ata;

IX - Assessor Operacional, e;

X - Contador.

§1º – O cargo de Diretor Geral da Câmara será equiparado ao status de Secretário Municipal do Poder Executivo Municipal;

§2º – Os cargos de Controlador Geral da Câmara, de Coordenador Financeiro e Orçamentário e de Coordenador de Patrimônio é parte integrante desta estrutura administrativa regulamentada por esta Resolução, e ainda será instituída uma Resolução disciplinando a Controladoria Geral da Câmara, com suas atribuições, normas e formas de controle;

§3º - Suas remunerações serão fixadas nos Anexos I, II e III desta Resolução, com respectivos símbolos e salários e sempre corrigidos de acordo com a correção dos servidores municipais;

§4º - O servidor que perceber salário mínimo será automaticamente corrigido com o salário mínimo vigente no país a cada exercício financeiro;

§5º Os servidores em exercício de cargo em comissão e de função gratificada não serão remunerados por horas-extras de trabalho;

§6º É vedada a acumulação de função gratificada, conforme preceitua o caput do art. 37, da Constituição Federal.

Art.11 – A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

Art.12 – Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal.

Art13 – O servidor efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, fará opção entre o recebimento de seu vencimento base ou do vencimento do cargo para o qual for nomeado.

§1º O servidor que optar pelo vencimento do cargo efetivo receberá, a título de gratificação, de acordo com tabela Anexo IV como forma de incentivo pelo o cargo em comissão.

I – Os valores serão distribuídos em cinco (05) escalas de valores, correspondente a função de gratificação (FG) em que o servidor efetivo ocupar.

§2º A gratificação a que se refere o §1º e inciso I não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo em comissão.

§3º Os ocupantes de cargos em comissão que não forem servidores municipais efetivos ou concursados receberão apenas os valores correspondentes ao vencimento do cargo em comissão que ocupam;

§4º - Os Servidores Efetivos que ficarem à disposição da Presidência farão jus a função gratificada.

Art.14 – O servidor da Câmara Municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a perceber somente o vencimento correspondente ao seu cargo, sem direito à incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

## CAPÍTULO II

### Das Competências e Atribuições

Art.15 - A Câmara Municipal possuirá no seu quadro de organização e estrutura administrativa os seguintes cargos:

Parágrafo único – Compete a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN:

I – Secretária:

a) - assessoramento ao Presidente, aos vereadores do legislativo e seus gabinetes atuando como facilitadora operacional na administração das rotinas voltadas para redação de cartas, ofícios, documentos, requerimentos e outras atividades que compete a sua natureza.

II - Assessor de Relações Pública:

a) - relacionamento do legislativo com o público externo, e interno utilizando os diversos meios de comunicação com base em valores éticos e morais.

III - Auxiliar de Serviços Gerais:

a) - executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, atividades de natureza braçal;

b) - Observar as normas e instruções pra prevenir acidentes.

IV - Arquivista:

a) - auxiliar na higienização dos documentos, organização, guarda arquivamentos de todos os documentos pertencentes ao arquivo do legislativo;

b) - ter sob sua guarda a chave do arquivo do legislativo.

VI - Vigilante:



a) - Ser visível ao público em geral, mover a segurança física do prédio, suas instalações e o patrimônio pertencente ao legislativo.

VII - Recepcionista:

a) - receber membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas necessidades para prestar-lhe informações e / ou encaminhá-los à pessoa ou setores procurados, atender chamadas telefônicas.

XVIII – Secretário Geral:

a) - planejar, coordenar e executar atividades inerentes a gestão pessoal, conhecimento, organização, sistema e métodos, administração da informação e documentação do material e patrimônio do poder legislativo;

b) - coordenar e orientar os serviços gerais no âmbito do legislativo, planejar, organizar e coordenar serviços de secretaria;

c) - verificar o funcionamento do poder legislativo segundo os regimentos e regulamentos vigentes;

IX - Procurador jurídico:

a) - acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas as esferas, civil, federal e trabalhista, onde o legislativo é ré. Autora ou mesmo litisconsorte (defesas, audiência recursos, etc.);

b) - acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, tribunal de contas e ministério público, onde o legislativo é ré, autora (defesa, audiência, recursos, etc.);

c) - elaboração de contratos administrativos;

d) - elaboração de pareceres de maneira geral e principalmente, referente ao Tribunal de Contas, possibilidade de contratação direta;

e) - acompanhamento jurídico de processos administrativos, internos, referente ao setor pessoal (comissões e apurações de vários tipos);

f) - orientação jurídica a todos os gabinetes e setores e assistência jurídica a todos os Vereadores e funcionários do legislativo.

X – Assistente contábil:

a) - intermediar o legislativo junto à contabilidade;

b) - irá atuar com tributos em geral e contribuição previdenciária, imposto de renda;

c) - vivência com fechamento de folha, contabilidade e contribuição, financeiro, descontos em folhas por receitas autorizadas por vereador, funcionários;

d) - análise de processos para fins da contabilidade junto a tesouraria.

XI - Diretor Geral da Câmara:

a) - assessorar diretamente a presidente do poder legislativo, representa-la na sua ausência perante o poder executivo, fiscalizar e coordenar os trabalhos administrativos, solicitar documentos administrativos por meio de ofícios perante o poder executivo e ex-presidentes da Câmara, solicitar documentos administrativos mediante memorando interno aos funcionários da Câmara Municipal, assessorar os trabalhos legislativos e sessões plenárias.

XII - Administrador Financeiro:

a) - a execução das atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos trabalhos de elaboração orçamentária, bem como de acompanhamento e controle de sua execução;

b) - a execução das atividades de supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos e fatos administrativos e seus registros;

c) - a coordenação e a execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de controle interno da Câmara Municipal;

d) - a execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de escrituração e registros contábeis;

e) - a execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores da Câmara Municipal.

XIII - Pregoeiro:

a) - dirigir todas as licitações na modalidade pregão presencial ou eletrônico, homologar os resultados e declarar os vencedores dos certames.

XIV - Chefe de Gabinete da Presidência:

a) - exercer a direção; orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do gabinete;

b) - coordenar as relações entre o legislativo e o executivo providenciando contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões encaminhando-as;

c) - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente de gabinete.

XV - Tesoureiro:

d) - dar assistências e assessoramento direto aos membros do legislativo municipal.

XVI - Assessor Legislativo:

a) - assessorar os Vereadores de todas as bancadas, nas atividades parlamentares, secretariar as reuniões entre o legislativo e executivo, e qualquer outro órgão como também entre o Vereador e o Presidente, interligação dos gabinetes (Vereadores/Presidência).

XVII - Redator de Atas:

a) - elaborar, revisar e lavrar as atas das reuniões da Câmara, transcrever para os livros de atas, tudo que contar na ata, substituir a secretária parlamentar em suas ausências e impedimentos, acompanhar as sessões legislativas.

XVIII - Assessor da Presidência:

a) - elaborar programas e projetos necessários à implementação de planos de trabalhos estabelecidos pela Mesa Diretora;

b) - orientar tecnicamente, coordenar e, quando necessário, acompanhar a revisão da elaboração de projetos elaborados por outras unidades da Câmara Municipal;

c) - realizar estudos, pesquisas e missões técnicas especiais;

d) - desenvolver outros programas com vistas a promover o nome da Câmara Municipal, através da integração da comunidade com os trabalhos legislativos;

e) - preparar documentos que não se enquadrem na área de atuação de outros órgãos da Câmara Municipal;

XIX – Contador:

a) - Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município.

b) - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara.

c) - Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro.

d) - Dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos.

e) - Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira, empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara.

f) - Elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário.

g) - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade.

h) - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara. Promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, como as folhas de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e assentimento do Presidente da Câmara.

i) - Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município.

- j) - Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos.
- k) - Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara.
- XX - Auxiliar Operacional:

- a) - executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, atividades de natureza braçal;
- b) - Observar as normas e instruções para prevenir acidentes.

**TÍTULO III**

Das Disposições Finais

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Transitória e Finais

Art.16 - A ocupação dos cargos comissionados previstos nessa Resolução será de inteira autonomia do Presidente para nomear e exonerar os funcionários ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, através de Portarias expedidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.17 - O organograma de organização administrativa dos cargos efetivos antes da Constituição Federal, efetivos por concurso público de prova e títulos, comissionados e remuneração estão integralizados a presente Resolução prevista dos anexos I, II e III.

Art.18 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, em 11 de janeiro de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA

Vereador Presidente

LEANDRO DA SILVA LIMA

Vereador Vice-Presidente

PAULO CEZAR CÂNDIDO CHACON

Vereador Primeiro Secretário

JARDEL RAIAN DA SILVA ANSELMO

Vereador Segundo Secretário

**ANEXO - I**

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ORDENADO POR SÍMBOLOS, NÚMEROS DE VAGAS E REMUNERAÇÃO.

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGO	REMUNERAÇÃO
RECEPCIONISTA	SE	01	UM SALÁRIO MÍNIMO
DIGITADOR (A)	SE	01	UM SALÁRIO MÍNIMO
VIGIA	SE	01	UM SALÁRIO MÍNIMO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	SE	01	UM SALÁRIO MÍNIMO
ADMINISTRADOR FINANCEIRO	SE	01	DOIS VÍRGULA DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (2,2)
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	SE	01	DOIS VÍRGULA DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (2,2)

\*SE - Servidor efetivo.

**ANEXO - II**

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS EM CONCURSOS DE PROVAS E TÍTULOS, ORDENADO POR SÍMBOLOS, NÚMEROS DE VAGAS E REMUNERAÇÃO.

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGO	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIA	CE/CPPT	01	UM SALÁRIO MÍNIMO (1,0)
ASSESSOR DE REALAÇÕES PÚBLICAS	CE/CPPT	01	UM VÍRGULA ZERO CINCO SALÁRIOS MÍNIMO (1,05)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	CE/CPPT	01	UM SALÁRIO MÍNIMO (1,0)
ARQUIVISTA	CE/CPPT	01	UM VÍRGULA ZERO CINCO SALÁRIO MÍNIMO (1,05)
VIGILANTE	CE-CPPT	02	UM SALÁRIO MÍNIMO (1,0)
SECRETÁRIO GERAL	CE/CPPT	01	DOIS VÍRGULA ZERO SALÁRIOS MÍNIMO (2,0)
RECEPCIONISTA	CE/CPPT	01	UM SALÁRIO MÍNIMO (1,0)
MOTORISTA	CE/CPPT	01	UM VÍRGULA SEIS SALÁRIOS MÍNIMO (1,6)
PROCURADOR JURÍDICO	CE/CPPT	01	R\$ 6.000,00
ASSISTENTE CONTÁBIL	CE/CPPT	01	UM VÍRGULA SETE SALÁRIOS MÍNIMO (1,7)

\*CE/CPPT - Cargo efetivo em concurso público de provas e títulos.

**ANEXO - III**

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADO POR SÍMBOLOS, NÚMEROS DE VAGAS E REMUNERAÇÃO.

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	CC - I	01	R\$ 3.500,00
CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA	CC - II	01	R\$ 3.000,00
PREGOEIRO	CC - III	01	R\$ 1.500,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC - IV	01	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO (A)	CC - V	01	R\$ 1.500,00
REDATOR DE ATA	CC - VI	01	UM VÍRGULA ZERO CINCO SALÁRIOS MÍNIMO (1,05)
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC - VII	10	UM SALÁRIO MÍNIMO
CONTADOR	CC - VIII	01	R\$ 3.000,00
AUXILIAR OPERACIONAL	CC - IX	01	UM SALÁRIO MÍNIMO

\*CC - Cargo em comissão.

**ANEXO - IV**

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA OS CARGOS EFETIVOS.

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALORES EM REAIS
FG - 01	R\$ 200,00
FG - 02	R\$ 300,00
FG - 03	R\$ 400,00
FG - 04	R\$ 500,00

FG – 05

R\$ 600,00

 Publicado por:  
 ALEXSANDRA COSTA CARVALHO  
 Código Identificador: 493C216A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/17**

CONFEÇÃO DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12010002/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

O Poder Legislativo do Município de São Tomé/RN, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a confecção de PESQUISAS MERCADOLÓGICAS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, tudo de conformidade com QUADRO DEMONSTRATIVO, no anexo I.

Contudo, é insofismável ressaltar que, as empresas interessadas, deverão apresentar pesquisas mercadológicas munidas de documentos comprobatórios à participação em licitações, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n

º 8.666/93 e suas alterações, até o dia 24 de janeiro do delineado, no horário das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com logradouro, sito à Rua – Florêncio Luciano, s/n, Centro, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000. (grifos nossos).

Contudo, faz-se necessários informar a empresas participantes do certame, acaso haja, que toda a documentação devidamente apresentada, será analisada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e, consequentemente, será considerada vencedora do certame na modalidade de dispensa de licitação, aquela que apresentar a proposta mais vantajosa, e, obviamente, seu resultado será publicado, tanto, no quadro de aviso existente no átrio do Poder Legislativo epigrafado, quanto, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAMRN, bem como, no Portal da Transparência da Casa, visando assim, dar ênfase ao princípio da publicidade.

Sala da Comissão Permanente de Licitação

Quinta-feira, em, 12 de janeiro de 2017.

Geruza Maria de Lira

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação-CPL/CMST/RN

Portaria Legislativa nº 008, de 09/01/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**  
**CONFEÇÃO DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS**

ANEXO I

PLANILHA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNIT.	TOTAL
01	Açúcar 01 kg	60	Pct.			
02	Café torrado e moído – 01kg	40	Pct.			
03	Café descafeinado – 250g	10	Unid.			
04	Biscoito cream-cracker – 400g	24	Cx.			
05	Biscoito maisena – 400g	24	Cx.			
06	Chá com 10 sachês de 13g	30	Cx.			
07	Margarina com sal – 01 kg	24	Unid.			
08	Latas de leite em pó integral, instantâneo – 200g	12	Unid.			
09	Queijo de Manteiga – 01kg	12	Unid.			
10	Pão para torrada – 250g	50	Pct.			
11	Goma para tapioca – 500g	50	Pct.			

 Publicado por:  
 ELIZABETE CRISTINA DANTAS  
 Código Identificador: 64C4389A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017**

CONFEÇÃO DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12010003/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

O Poder Legislativo do Município de São Tomé/RN, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a confecção de PESQUISAS MERCADOLÓGICAS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, tudo de conformidade com QUADRO DEMONSTRATIVO, no anexo I.

Contudo, é insofismável ressaltar que, as empresas interessadas, deverão apresentar pesquisas mercadológicas munidas de documentos comprobatórios à participação em licitações, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n

º 8.666/93 e suas alterações, até o dia 24 de janeiro do delineado, no horário das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com logradouro, sito à Rua – Florêncio Luciano, s/n, Centro, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000. (grifos nossos).

Contudo, faz-se necessários informar a empresas participantes do certame, acaso haja, que toda a documentação devidamente apresentada, será analisada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e, consequentemente, será considerada vencedora do certame na modalidade de dispensa de licitação, aquela que apresentar a proposta mais vantajosa, e, obviamente, seu resultado será publicado, tanto, no quadro de aviso existente no átrio do Poder Legislativo epigrafado, quanto, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAMRN, bem como, no Portal da Transparência da Casa, visando assim, dar ênfase ao princípio da publicidade.

Sala da Comissão Permanente de Licitação

Quinta-feira, em, 12 de janeiro de 2017.

Geruza Maria de Lira



Presidenta da Comissão Permanente de Licitação-CPL/CMST/RN

Portaria Legislativa nº 008, de 09/01/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017**  
**CONFEÇÃO DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS**

ANEXO I

PLANILHA – MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNIT.	TOTAL
01	Água sanitária – 01 Lt.	03	Cx.			
02	Detergente líquido – 500ml	01	Cx.			
03	Maços de fósforo, 10 unid.	05	Unid.			
04	Cera líquida, 01 Lt.	02	Cx.			
05	Desinfetante, 02 Lt.	03	Cx.			
06	Sabão em barra, com 05 unid.	03	Pct.			
07	Sabão em pó – 500g	01	Cx.			
08	Sabonete líquido – 500ml	12	Unid.			
09	Álcool em gel 46% - 500ml	10	Unid.			
10	Limpa vidros – 500ml	05	Unid.			
11	Lustra móveis – 250ml	05	Unid.			
12	Palito de dente, com 100 unid.	05	Unid.			
13	Esponja de aço com 08 unid.	10	Pct.			
14	Esponja de aço para louça, com duas faces – 03 unid.	08	Pct.			
15	Saco para lixo – 100 Lt.	10	Pct.			
16	Saco para lixo – 50 Lt.	05	Pct.			
17	Rolos de papel higiênico, folha dupla/picotado, com 30 metros	130	Unid.			
18	Ácido muriático – 01 Lt.	04	Unid.			
19	Desodorizador de ambientes spray – 400ml	04	Unid.			
20	Guardanapo, com 50 unid.	10	Pct.			
21	Copo descartável – 150ml	50	Pct.			
22	Copo descartável – 50ml	15	Pct.			
23	Papel toalha, folha dupla, 20 x 22, c/ 02 unid.	12	Pct.			
24	Vassoura de nylon	02	Unid.			
25	Rodo de lâmina dupla, 40cm	02	Unid.			

 Publicado por:  
 ELIZABETE CRISTINA DANTAS  
 Código Identificador: 60A9F33F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/17**

CONFEÇÃO DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12010004/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

O Poder Legislativo do Município de São Tomé/RN, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a confecção de PESQUISAS MERCADOLÓGICAS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, tudo de conformidade com QUADRO DEMONSTRATIVO, no anexo I.

Contudo, é inofensível ressaltar que, as empresas interessadas, deverão apresentar pesquisas mercadológicas munidas de documentos comprobatórios à participação em licitações, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n

º 8.666/93 e suas alterações, até o dia 24 de janeiro do delineado, no horário das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com logradouro, sito à Rua – Florêncio Luciano, s/n, Centro, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000. (grifos nossos).

Contudo, faz-se necessários informar a empresas participantes do certame, acaso haja, que toda a documentação devidamente apresentada, será analisada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e, consequentemente, será considerada vencedora do certame na modalidade de dispensa de licitação, aquela que apresentar a proposta mais vantajosa, e, obviamente, seu resultado será publicado, tanto, no quadro de aviso existente no átrio do Poder Legislativo epigrafado, quanto, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAMRN, bem como, no Portal da Transparência da Casa, visando assim, dar ênfase ao princípio da publicidade.

Sala da Comissão Permanente de Licitação

Quinta-feira, em, 12 de janeiro de 2017.

Geruza Maria de Lira

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação-CPL/CMST/RN

Portaria Legislativa nº 008, de 09/01/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**  
**CONFEÇÃO DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS**

ANEXO I

PLANILHA – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNIT.	TOTAL
------	---------------	--------	-------	-------	-----------	-------

01	Papel ofício A4, caixa com 10 resmas	04	Cx.		
02	Caneta azul, cx. c/ 50 unid.	01	Cx.		
03	Clipes grande	03	Cx.		
04	Clipes médios	03	Cx.		
05	Clipes pequenos	03	Cx.		
06	Grampos 26/26	05	Cx.		
07	Corretivo com 12 unid.	01	Cx.		
08	Papel ofício reciclado A4, caixa com 10 resmas	01	Cx.		
09	Extrator de grampos	04	Unid.		
10	Fita adesiva larga	03	Unid.		
11	Marca texto, cx. c/ 12 unid.	01	Cx.		
12	Perfurador	03	Unid.		
13	Cola bastão, 08g	10	Unid.		
14	Pilha para microfone, 09 v, alcalina	12	Unid.		
15	Envelope saco, amarelo, grande	100	Unid.		
16	Envelope saco, branco, grande	100	Unid.		
17	Envelope saco, amarelo, médio	100	Unid.		
18	Tubo de cola branca – 01Lt.	02	Unid.		
19	Pincéis p/ aplicação de cola	03	Unid.		
20	CD's para gravação	100	Unid.		
21	Livro de registro de ata – 200 fls	02	Unid.		
22	Livro de registro de ata – 50 fls	02	Unid.		
23	Livro de ponto – 100 fls	01	Unid.		

Publicado por:  
 ELIZABETE CRISTINA DANTAS  
 Código Identificador: 3F8D6417

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017**

CONFECÇÃO DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12010005/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

O Poder Legislativo do Município de São Tomé/RN, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a confecção de PESQUISAS MERCADOLÓGICAS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, tudo de conformidade com QUADRO DEMONSTRATIVO infra sintetizado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VL. UNIT.	TOTAL
01	Botijão GLP, 13kg	03	Unid.			
02	Garrafão de água mineral 20 L	70	Unid.			

Contudo, é insofismável ressaltar que, as empresas interessadas, deverão apresentar pesquisas mercadológicas munidas de documentos comprobatórios à participação em licitações, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n

º 8.666/93 e suas alterações, até o dia 23 de janeiro do delineado, no horário das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com logradouro, sito à Rua – Florência Luciano, s/n, Centro, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000. (grifos nossos).

Contudo, faz-se necessários informar a empresas participantes do certame, acaso haja, que toda a documentação devidamente apresentada, será analisada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e, conseqüentemente, será considerada vencedora do certame na modalidade de dispensa de licitação, aquela que apresentar a proposta mais vantajosa, e, obviamente, seu resultado será publicado, tanto, no quadro de aviso existente no átrio do Poder Legislativo epigrafado, quanto, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAMRN, bem como, no Portal da Transparência da Casa, visando assim, dar ênfase ao princípio da publicidade.

Sala da Comissão Permanente de Licitação

Quarta-feira, em, 11 de janeiro de 2017.

Geruza Maria de Lira

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação-CPL/CMST/RN

Portaria Legislativa nº 008, de 09/01/2017

Publicado por:  
 ELIZABETE CRISTINA DANTAS  
 Código Identificador: 3FFDA846

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA Nº 010 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme prevê o Estatuto das Licitações e Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. KLEBER DE OLIVEIRA LEÃO LIMA, com Pregoeiro da Câmara Municipal de Serrinha/RN e os Membros da Equipe de Apoio são respectivamente CRISTINA VICENTE DA SILVA e WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, servidores do quadro funcional desta Câmara, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JULIANA BENTO DA SILVA

Presidente

CERTIDÃO  
CERTIFICADO que nesta data de 12 de janeiro de 2017, fiz publicar por afixação a Portaria nº 010/2017, em local público "Quadro de Avisos" na sede desta Câmara Municipal, para surtir os seus efeitos legais.  
Serrinha/RN, 12 de janeiro de 2017.  
JULIANA BENTO DA SILVA  
Presidente

Publicado por:  
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR  
Código Identificador: 5522BCCB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

Dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Touros, reorganização de seu quadro de pessoal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 33, inciso I, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**

Estrutura Organizacional da Câmara Municipal

**CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º. - Esta Resolução dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Touros e o seu quadro de pessoal.

**CAPÍTULO II**

Estrutura Administrativa

Art. 2º. A Estrutura Administrativa da Câmara de Touros, é constituída dos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Comissões;

III - Mesa Diretora;

IV - Presidência;

V – Diretoria Geral;

5.1. Divisão de Recursos Humanos

5.2. Divisão de Compras, Contratos e Licitações

VI - Diretoria Legislativa;

6.1. Departamento de Apoio e Acompanhamento Legislativo

VII - Diretoria Financeira;

7.1. Departamento de Contabilidade e Finanças

7.2. Tesouraria

VIII – Procuradoria Geral;

IX – Controladoria Geral;

Parágrafo Único. As atribuições dos órgãos que constitui a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal são as constantes desta Resolução, sem prejuízo de outras fixadas em Lei, Resolução ou Regulamentação referente a ato do Presidente ou da Mesa da Diretora da Câmara.

**CAPÍTULO III**

Do Plenário

Art. 3º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, dia, forma e número estabelecidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**

Das Comissões

Art. 4º. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos vereadores membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório.

Parágrafo Único. As comissões terão as composições e atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal ou em Resolução própria.

**CAPÍTULO V**

Da Mesa Diretora

Art. 5º. A Mesa Diretora é o órgão dirigente de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal, sendo de competência do Presidente a direção, execução e disciplina, de acordo as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VI**

Da Presidência

Art. 6º. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, responsável pela direção dos trabalhos institucionais e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições da Presidência da Câmara Municipal aquelas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros.

**SEÇÃO I**

Da Diretoria Administrativa

Art. 7º. A Diretoria Administrativa é a unidade administrativa subordinada a Presidência da Câmara com competência para:

I - Executar funções de planejamento e implementação de rotinas administrativas de modo a garantir a eficiência da gestão da Câmara Municipal;

II - Coordenar a administração de pessoal, controles, registros, seleções, treinamento, elaboração de folha de pagamento e de atos administrativos pertinentes à área de Recursos Humanos;

III - Prestar assistência aos processos licitatórios e coordenar os processos de compras e contratações em geral;

IV - Coordenar a administração patrimonial, de compras e suprimentos, garantindo a logística adequada para atendimento das demandas da Câmara Municipal;

V - Garantir a gestão da informática e tecnologia da informação para o desenvolvimento ou aquisição de programas, instalação e manutenção de redes e equipamentos;



- VI - Coordenar os serviços gerais de manutenção, conservação predial e organização de ambientes, almoxarifado, telefonia, transportes, segurança e manutenção geral de equipamentos;
- VII - Prestar assessoramento à Mesa Diretora em relação à sua área de competência;
- VIII - Efetuar levantamentos de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária anual.

#### SUBSEÇÃO I

##### Divisão de Recursos Humanos

Art. 8º. A Divisão de Recursos Humanos tem por finalidade o estudo, planejamento e desenvolvimento das políticas de aprimoramento profissional e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

Art. 9º. Compete a Divisão de Recursos Humanos, as seguintes atribuições:

- I - Organizar e manter o cadastro de cargos e funções da Câmara Municipal;
- II - Análise e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a movimentação de pessoal;
- III - Coordenar as atividades de administração de pessoal;
- IV - Elaboração da folha de pagamento;
- V - Realizar ou supervisionar o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em todos os níveis e funções;
- VI - Prestar assistência aos servidores no encaminhamento de pedidos de vantagens legais e outros benefícios.

#### SUBSEÇÃO II

##### Divisão de Compras, Contratos e Licitação

Art. 10º. A Divisão de Compras, Contratos e Licitação compreende a atividade de aquisição de matérias e equipamentos, bem como a elaboração e gestão de contratos da Câmara Municipal, sendo de sua competência:

- I - Executar atividades relativas à padronização e aquisição de materiais e equipamentos utilizados na Câmara Municipal;
- II - Promover a aquisição de material necessário ao funcionamento regular da Câmara Municipal;
- III - Elaborar, administrar e manter o cadastro de fornecedores da Câmara Municipal;
- IV - Manter contatos com os fornecedores referente a distribuição de material requisitado;
- V - Confeccionar mapa comparativo para julgamento de proposta pela Comissão Permanente da Licitação;
- VI - Processamento das Licitações e casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VII - Elaboração de minutas de editais de licitação minutas de contratos de fornecimento de bens e serviços;
- VIII - Elaboração, acompanhamento e gestão de contratos administrativos;
- IX - Avaliação de fornecedores.

Art. 11º. Para o processamento das licitações será formada a Comissão Permanente de Licitações – CPL, composta por três membros, todos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo o pregoeiro, obrigatoriamente, um dos membros.

Parágrafo Único. Compete a Comissão permanente de Licitações da Câmara Municipal de Touros:

- I – Conduzir as sessões públicas;
- II – Processar e Julgar as licitações;
- III – Receber e Julgar impugnações e Recursos.

#### SEÇÃO II

##### Da Diretoria Legislativa

Art. 12º. À Diretoria Legislativa, compete a direção, o planejamento e a execução das ações legislativas da Câmara Municipal, bem como a organização e o assessoramento quanto ao registro e a tramitação dos processos legislativos da Câmara Municipal, com o apoio dos demais servidores.

Parágrafo Único - Além das atribuições mencionadas no caput, compete à Diretoria Legislativa as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades administrativas do Plenário da Câmara;
- II - O controle de frequência dos Vereadores;
- III - Coordenar e controlar as atividades de informação, registro de tramitação das proposições e avaliação de documentos;
- VI - Acompanhamento dos prazos regimentais e votações;
- V - Acompanhamento do trâmite das proposições;
- VI - Publicar atos oficiais decorrentes do Processo Legislativo;
- VII - Processamento das proposições;
- VIII - Remeter, mediante autorização da Presidência da Câmara, os documentos que dependem da sanção do Prefeito Municipal.

IX - Operar e manter os equipamentos de áudio do Plenário; controlar a distribuição de som das Sessões Plenárias para as dependências do prédio, gravar e manter arquivo das gravações das Sessões.

#### SUBSEÇÃO I

##### Divisão de Apoio e Acompanhamento Legislativo

Art. 13º. A Divisão de Apoio e Acompanhamento Legislativo é o setor da Diretoria Legislativa responsável pela assessoria técnica e apoio às atividades legislativas da Câmara Municipal, e possui as seguintes atribuições:

- I - Suporte técnico aos Vereadores para desenvolvimento de proposições no que se refere à técnica legislativa;
- II - Assessoramento permanente à Mesa durante expediente do Plenário;
- III - Prestar apoio às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, organizar suas pautas elaborar as Atas e cientificar seus membros das respectivas reuniões.
- VI - Supervisão da redação de pareceres das Comissões;
- V - Elaborar as Atas das Sessões Plenárias, registrar a presença dos Vereadores, em Plenário, as questões de ordem e o resultado das votações;

#### SEÇÃO III

##### Da Diretoria Financeira

Art. 14º. A diretoria Financeira é o órgão central das atividades financeiras, onde são executadas as tarefas na área de Contabilidade, Tesouraria e Controle Orçamentário.

#### SUBSEÇÃO I

##### Divisão de Contabilidade e Orçamento

Art. 15º. Compete a Divisão de Contabilidade e Orçamento:

- I - Efetuar os registros contábeis;
- II - Processamento e análise da documentação fiscal e orçamentária pertinente a contabilidade;
- III - Organização das informações, documentos e geração de relatórios destinados a prestação de contas;
- IV - Assessorar a Mesa da Câmara em assuntos contábeis e orçamentários do Poder Legislativo;
- V - Elaboração da proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no projeto de orçamento do Município;
- VI - Emitir balancetes e demais relatórios atendendo a Legislação aplicável;
- VII - Dirigir as atividades da Divisão de Tesouraria e de Controle Orçamentário;
- VIII - Avaliar periodicamente a execução orçamentária da Câmara;
- IX - Quando for o caso, promover a anulação de empenho;
- X - Propor revisões e correções no orçamento em execução.

#### SUBSEÇÃO II

##### Tesouraria

Art. 16º. Compete a Divisão de Tesouraria, no desempenho de suas funções:

- I - Realizar e controlar os pagamentos efetuados, os depósitos e retiradas bancárias, conciliando os com os extratos das contas correntes, além dos demais serviços envolvendo o sistema bancário;
- II - Emitir as ordens de pagamento, com responsabilidade, dando conhecimento dos atos ao presidente da Câmara Municipal;
- III - Relatório de fechamento de Caixa diário, para ser encaminhado ao setor de contabilidade e finanças;
- IV - Assinar documentos e relatórios emitidos pela contabilidade, pertinentes a sua divisão;
- V - Assinar e organizar os processos de pagamentos efetuados nas prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Legislação vigente;
- VI - Executar outras tarefas atribuídas pela Diretoria Financeira no âmbito desta divisão.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Procuradoria Geral

Art. 17º. A Procuradoria Geral, composta de um Procurador Geral tem por objetivo principal a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal e o assessoramento ao Presidente e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 18º. Além das atribuições mencionadas no artigo 17º, compete à Procuradoria Geral as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres em debate assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;
- II - Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- III - Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;
- IV - Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- V - Dar vistas em minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara Vereadores;
- VI - Assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias, inquéritos administrativos e licitações;
- VII - representar ou supervisionar a representação da Câmara de Vereadores em juízo nas ações em que esta for requerida ou para promover a defesa de suas prerrogativas;
- VIII - orientar a preparação das informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- IX - Manter o Diretor Geral e o Presidente da Câmara de Vereadores informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- X - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O titular do cargo de Procurador Geral deverá ter graduação de nível superior em Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Controladoria Geral

Art. 19º. A Controladoria Geral, responsável pelo controle Interno e Externo da Câmara Municipal, terá atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos, e, em especial, com as seguintes atribuições:

- I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Câmara Municipal, com vistas ao cumprimento da legislação correlata;
- II - Assessorar a Mesa da Câmara e as Comissões Permanentes, elaborando pareceres sob suas responsabilidades;
- III - Emitir instruções normativas com a finalidade de estabelecer procedimentos de controle interno;
- IV - Emitir pareceres sobre os relatórios, balancetes e balanços contábeis da Câmara Municipal;
- V - Realizar auditoria interna nos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa;

Parágrafo Único - A controladoria Geral será composta por um Controlador Geral, podendo ser designados servidores para a sua composição, de acordo com necessidade apresentada.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Assessorias e Consultorias Técnicas Especializadas

Art. 20º. A Câmara Municipal de Touros, poderá contratar assessorias e consultorias técnicas especializadas para auxiliar a qualquer de suas atividades.

Art. 21º. A contratação de que trata o artigo anterior será realizada em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Quadro de Servidores

Art. 22º. Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, a quantidade de vagas, a remuneração, estão dispostas no Anexo I; A distribuição dos cargos na Estrutura Administrativa está disposta no Anexo II; todos são parte integrante desta Resolução.

#### CAPÍTULO X

##### Das Disposições Finais

Art. 23º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir atos necessários à execução da presente Resolução.

Art. 24º. Acompanham esta Resolução, como parte dela integrante, os seguintes Anexos:

- I - ANEXO I, "Quadro Geral dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração";
- II - ANEXO II, "Da Distribuição dos Cargos na Estrutura Administrativa";

Art. 25º. As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 001/2015 e demais disposições em contrário.

Touros, 12 de janeiro de 2017.

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

José Tiago Santana Neto de Farias

Vice-Presidente

Joab Nascimento da Silva Francisco de Assis Soares da Costa

1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR	13 (treze)	R\$ 1.500,00
SECRETÁRIA GERAL	01 (um)	R\$ 1.700,00
COORDENADOR LEGISLATIVO	01 (um)	R\$ 1.200,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07 (sete)	R\$ 937,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	07 (sete)	R\$ 937,00
PREGOEIRO	01 (um)	R\$ 1.000,00
PROCURADOR GERAL	01 (um)	R\$ 3.000,00
CONTROLADOR GERAL	01 (um)	R\$ 2.500,00
CONTADOR	01 (um)	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO	01 (um)	R\$ 1.800,00

ANEXO II

QUADRO GERAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGO	SETOR
ASSESSOR PARLAMENTAR	PRESIDÊNCIA
SECRETÁRIA GERAL	DIRETORIA GERAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADOR LEGISLATIVO	DIRETORIA LEGISLATIVA
ASSISTENTE LEGISLATIVO	DIRETORIA LEGISLATIVA
PREGOEIRO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO)
PROCURADOR GERAL	PROCURADORIA GERAL
CONTROLADOR GERAL	CONTROLADORIA GERAL
CONTADOR	DIRETORIA FINANCEIRA (DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO)
TESOUREIRO	DIRETORIA FINANCEIRA (TESOURARIA)

Publicado por:  
 FRANCISCA NILMA DOS SANTOS  
 Código Identificador: 612E9438

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE**

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

VEREADORES:

Hélio Willamy Miranda da Fonseca  
PRESIDENTE  
Carlos Alberto da Silva Câmara  
VICE-PRESIDENTE  
Claudionor Vieira de Melo  
1º SECRETÁRIO  
Maria de Sousa Silva da Costa  
2ª SECRETÁRIA  
Edson Siqueira do Carmo  
Emilson de Borba Cunha  
Francisco Damião Rodrigues  
Francisco das Chagas de Miranda  
Silvio Araújo

**LEGISLATURA 2005 A 2008**

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

RESOLUÇÃO Nº 02/08

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.**

EQUIPE TÉCNICA:

- EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
- GEUSA MORAIS
- FÁBIO DE MIRANDA
- MARCO POLO TRINDADE
- ANDREA CUNHA
- ELAYNE DE SOUZA BARROS
- JACILENE DE MIRANDA SOUSA
- MURIU DE PAULA MESQUITA
- ROBSON MARQUES VIEGA
- JEFERSON SOARES DE OLIVEIRA
- JOSÉ BERGBAU DA COSTA

O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães Estado do Rio Grande do Norte faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução com fundamento nos §§ 1º e 2º do Art. 228 do Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SEDE**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Guimarães tem sede na cidade de Guimarães, do Estado do Rio Grande do Norte e funciona à Rua Capitão Vicente de Brito, S/N, Centro, Guimarães-RN.

§ 1º - No recinto da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos a ela, sem autorização da mesa.

§ 2º - Havendo motivo relevante, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local do território municipal, desde que assim delibere a maioria absoluta dos Vereadores.

**CAPÍTULO II**  
**DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 2º** - As legislaturas compõem-se de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e são designadas com número ordinal a partir da primeira legislatura, instalada no âmbito do Município de Guimarães.

§ 1º - As legislaturas têm duração de quatro anos e começam no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais, e terminaram no dia 31 de dezembro, 04 anos depois.

§ 2º - As sessões legislativas ordinárias se estendem de 20 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 3º - Durante os recessos, a Câmara Municipal poderá realizar Sessões Legislativas Extraordinárias, se convocadas:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Mesa Diretora;
- c) Por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- d) Pelo Prefeito Municipal.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 07 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

§ 4º - Durante as Sessões Legislativas Extraordinárias, a Câmara Municipal só deliberará acerca das matérias objeto da convocação, prolongando-se a sessão até a decisão final ou o início da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 5º - Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será feita pelo Presidente, pelos meios ao seu dispor, com antecedência mínima de três dias, salvo motivo de extrema urgência.

Art. 3º - No dia 20 de fevereiro, ou no primeiro dia útil imediato, se aquele foi sábado, domingo ou feriado, a Câmara Municipal realiza, às 10:00horas, sessão solene de instalação da Sessão Legislativa Ordinária, oportunidade em que o Prefeito Municipal se apresentará pessoalmente para efetuar a leitura da mensagem e plano de governo, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias, perante o plenário e protocolando uma cópia junto a Secretaria da Câmara.

Art. 4º - Não sendo aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 ( trinta ) de junho de cada ano, a Sessão Legislativa será automaticamente prorrogada exclusivamente para tal deliberação, não se interrompendo enquanto ela não se der. Igual procedimento se adotará caso o orçamento anual não tenha sido aprovado até 15 ( quinze ) de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DA POSSE DOS VEREADORES**

Art. 5º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à mesa, até 31 de dezembro, do ano da respectiva eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens e fontes de renda, e de ausência de proibições e incompatibilidade previstos no artigo 29 da Constituição Federal, além de comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária a que pertence.

§ 1º - O nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 08 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente.

§ 2º - Às 15:00horas do dia 1º de janeiro, em sessão especial e solene de instalação, independente de número, na qual, sob a presidência do vereador que tenha mais mandatos dentre os presentes e logo a seguir, após a eleição da Mesa Diretora, o Prefeito e Vice-Prefeito prestarão o compromisso leal e tomarão posse.

§ 3º - Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários, e anunciará os nomes dos Vereadores Diplomados.

§ 4º - Decididas pelo Presidente qualquer reclamação, será tomado o compromisso Solene dos Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: " Prometo desempenhar fiel e legalmente o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis da República, e o Estado Democrático de Direito, sustentar a integridade e autonomia do Município, servindo ao povo Guamareense com dedicação e honra, pautando o meu mandato dentro da ética, da moralidade, e buscando a eficiência para o desenvolvimento sustentável e integrado baseado na solidariedade humana". Ato contínuo, feita a chamada nominal, pelo Primeiro Secretário, cada Vereador, de pé, ratificará esta declaração, dizendo: " Assim o prometo", permanecendo os demais sentados.

§ 5º - O Vereador não poderá alterar o conteúdo do compromisso, nem apresentar, no ato, qualquer declaração oral ou escrita do mesmo.

§ 6º - Na hipótese de a posse do Vereador não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de quinze ( 15 ) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 7º - Excedido o prazo previsto no parágrafo anterior, considera-se renunciado o mandato.

§ 8º - Quando tiver de prestar compromisso fora da Sessão

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 09 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

prevista neste artigo, o Vereador fá-lo-á em sessão, junto à Mesa, salvo em período de recesso, quando o fará perante o Presidente.

§ 9º - Tendo prestado compromisso uma vez o suplente é dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

Art. 6º - Após a posse dos vereadores reunir-se-ão, para o fim especial de elegerem os membros da Mesa.

**SEÇÃO II  
DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 7º - A Mesa é eleita em sessões preparatórias no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, com mandato de 02 ( dois ) anos, vedada permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente

Parágrafo único - Enquanto não for eleito e empossado o Presidente, não se fará a eleição para os demais cargos da Mesa.

Art. 8º - Só podem concorrer à eleição da Mesa os Vereadores titulares e no exercício do mandato, e desde que previamente registrados como candidatos, observando-se para o registro, as seguintes normas:

I - assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara;

II - o Vereador que quiser concorrer, fará comunicação neste sentido ao Presidente, até 02 ( duas ) horas do início da Sessão da eleição, o que constitui o registro sem qualquer outra formalidade.

Art. 9º - Na Sessão para a eleição da Mesa, proceder-se-á a eleição do Presidente e Vice-Presidente, observando-se o seguinte:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - chamada nominal dos Vereadores para votação;

III - cédulas datilografadas ou impressas, com o nome do candidato;

IV - cabina indevassável e urna enfrente a presidência, na qual serão colocadas as cédulas, sempre, de modo que fique

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 10 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

resguardado o sigilo do voto;

V - acompanhamento da apuração, junto à Mesa, por dois Vereadores, escolhidos pelo Presidente;

VI - abertura da urna por um dos Secretários e verificação da coincidência do número de cédulas com o número de votantes;

VII - nulidade dos votos dados a candidatos não registrados, bem como das cédulas que não atendam ao disposto no inciso III, ou que violem, de qualquer forma, o sigilo do voto;

VIII - proclamação do resultado pelo Presidente;

IX - eleição do candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos da Câmara;

X - realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando, no primeiro, nenhum alcançar a maioria absoluta;

XI - eleição do candidato mais votado no segundo escrutínio;

XII - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate no segundo escrutínio;

XIII - posse imediata do eleito.

Art. 10 - Os candidatos a presidente podem usar da palavra por 10 ( dez ) minutos, para tratar de assunto pertinente à eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para votação. Depois do início da chamada, a palavra só será concedida para questão de ordem, e até que o Presidente eleito assumo seu lugar, após o que só o novo Presidente poderá dirigir-se ao plenário.

Art. 11 - Eleito e empossado o Presidente, proceder-se-á a eleição para os demais cargos da Mesa, na mesma ou em Sessão do dia seguinte.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 11 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Parágrafo Único – para a eleição dos demais cargos da Mesa, observam-se as regras dos artigos 8º, 9º e 10, e mais o seguinte:

I – os registros podem ser alterados, a requerimento, desde que seja feita comunicação ao Presidente até vinte e quatro (24) horas após o encerramento da Sessão de eleição do Presidente;

II – as eleições se farão com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher;

III – as cédulas para os diversos cargos serão colocadas por cada votante.

IV – a apuração será única para todos os cargos, separando-se as cédulas correspondentes a cada um, e assim proclamando-se os resultados;

V – só para o cargo em relação ao qual nenhum dos cargos obtiver maioria absoluta se fará novo escrutínio;

VI – proclamados os eleitos, serão imediatamente empossados.

Art. 12 – Na primeira semana de janeiro do ano da terceira sessão Legislativa Ordinária, serão realizadas sessões preparatórias para a eleição da nova Mesa, observando-se as mesmas regras dos artigos anteriores.

Parágrafo Único – Na última sessão da segunda Sessão Legislativa Ordinária, o Presidente comunicará ao Plenário, dia e hora da primeira sessão preparatória do ano seguinte.

Art. 13 – Eleita a Mesa, o Presidente convocará a sessão a que se refere o artigo 3º, fixando-lhe o horário.

Art. 14 – Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa, procede-se a nova eleição, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se até cinco (5) dias da ocorrência da vaga.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 12 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

**TÍTULO II**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 15 – O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de Comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se escusando no cumprimento de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo previsto neste Regimento.

Parágrafo Único – Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 16 – A todo Vereador compete:

I – oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos de informações a autoridade municipal sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis à elaboração legislativa;

III – usar da palavra, nos termos regimentais;

IV – integrar as Comissões, as representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – examinar quaisquer documentos em tramitação ou existente no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;

VI – utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções;

VII – promover, perante as autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos e reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas.

Art. 17 – O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em um dos cargos referidos no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como ao reassumir.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 13 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 18 – O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara poderá ser comprovado por sua assinatura em livro próprio, colocado na Mesa dos trabalhos, em Plenário.

§ 1º - O Vereador deverá assinar o livro até o final da Sessão.

§ 2º - Havendo votação nominal, o Vereador que não responder à chamada e votar será considerado ausente, salvo se declarar em impedimento ou manifestar-se em obstrução, caso em que sua presença será contada se tiver assinado o livro a que se refere este artigo, mas tal presença não se computará para efeito de quorum.

**CAPÍTULO II  
DA INVOLABILIDADE**

Art. 19 – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, observados os limites estabelecidos na Constituição e neste Regimento.

Art. 20 – As opiniões, palavras e votos a que se refere o artigo anterior devem estar vinculadas ao exercício do mandato.

**CAPÍTULO III  
DA VACÂNCIA**

Art. 21 – Ocorre vaga da Câmara Municipal em virtude de:

- a) Renúncia;
- b) Falecimento;
- c) Perda do mandato.

Art. 22 – A declaração de renúncia será feita por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e só se tornará efetiva ou irretirável depois de lida do expediente e publicada no local de costume, embora não dependa de deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese do parágrafo 7º do artigo 5º, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo se o interessado apresentar justificativa, aceita pela maioria absoluta do Plenário.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 14 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 23 – Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso no local de costume, dando-se posse ao suplente.

**CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES**

Art. 24 – O Vereador está sujeito as penalidades previstas no Código Ética – Resolução 05/2005.

Art. 25 – Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 15 da Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que tiver suspensos seus direitos políticos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral;

VI – quando sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Art. 26 – Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – o uso, em discurso ou proposição de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime;

IV – a apropriação de próprios da Câmara Municipal, bem assim a prática de atos que afetem a dignidade do mandato ou da Câmara.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 15 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 27 – Nos casos previstos no art. 29, a perda do mandato será decidida pela Câmara, pela maioria qualificada 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Câmara.

Parágrafo Único – O procedimento para perda do mandato está prevista no Código de Ética – Resolução 05/2005 e na Legislação Federal.

Art. 28 – O acusado e seu defensor poderão estar presentes a todos os atos do processo.

Parágrafo Único – O Vereador acusado não poderá votar, nem sua presença será computada para efeito de quorum.

**CAPÍTULO V  
DAS AUSÊNCIAS E DAS LICENÇAS**

Art. 29 – Considera-se ausente, o Vereador que não assinar o livro de presença, ou mesmo que tendo assinado, não responder à chamada para votar.

§ 1º - em dias em que não houver sessão plenária, mas houver reuniões de Comissões, considera-se ausente o Vereador cuja presença não for atestada pelos respectivos Presidentes.

§ 2º - não será tido como ausente o Vereador que faltar a uma sessão, em razão de falecimento de familiar seu, até o 3º grau.

§ 3º - se, por qualquer razão o Vereador não puder comparecer a cinco (5) sessões ou mais, deverá obter licença.

Art. 30 – O Presidente, ou qualquer Vereador por ele designado, será tido como presente ao representar a Câmara em atos oficiais, solenidades, encontros, debates ou conferências de interesse público, para os quais a Câmara haja sido convocada.

Art. 31 – O Plenário e a Mesa podem autorizar o Vereador a desempenhar missão externa no interesse da Câmara, considerando-

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 16 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

se sua presença.

Art. 32 – As presenças presumidas, previstas neste capítulo, não se contam para efeito de quorum.

Art. 33 – As licenças serão concedidas para:

I – tratamento de saúde;

II – participação em congressos, missões culturais ou cursos de curta duração;

III – tratar de interesses particulares, até 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - as licenças serão concedidas pela Mesa, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento, e dependem de requerimento fundamentado, acompanhado da comprovação necessária, o qual será lido em Plenário na primeira sessão.

§ 2º - o Ato da Mesa, ou a Resolução do Plenário, que concederem licença, serão publicados e afixados no local de costume.

Art. 34 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada por laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durar seus efeitos.

§ 1º - no caso do Vereador se negar a se submeter ao exame médico, poderá o Plenário, em Sessão e escrutínio secretos, aplicar-lhe medida suspensiva.

§ 2º - a suspensão do exercício do mandato terá duração mínima de 120 (cento e vinte) dias, convocando-se o suplente.

**CAPÍTULO VI  
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

Art. 35 – Em caso de vagas, investidura nos cargos previstos no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, ou licença por 120 (cento e vinte) dias, ou mais, o Presidente anunciará a ocorrência, dando conta

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 17 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

da legenda partidária do Vereador que deva ser substituído convocando o suplente.

§ 1º - O Vereador não pode desistir da licença, antes do prazo por ela originariamente fixado, se houver assumido o suplente.

§ 2º - A licença, para ensejar a convocação de suplente, deverá ser originariamente concedida por prazo superior a cento e vinte dias (120), vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

§ 3º - Assiste o primeiro suplente, ou aos demais, se esse já estiver em exercício, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa.

§ 4º - Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, bem como a investidura nos cargos de que trata o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, o suplente que não assumir no prazo previsto no artigo 5º, parágrafo 6º, perde definitivamente o direito à suplência.

§ 5º - O suplente não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para Presente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes.

§ 6º - Antes de prestar o compromisso, o suplente pela primeira vez convocado, tomará as providências a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 5º, deste Regimento.

**CAPÍTULO VII  
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 36 – O Vereador, desde a posse, faz jus a remuneração, que compreende:

I – subsídio mensal, que é a retribuição devida pelo exercício do mandato a partir da posse;

II – diária de comparecimento, para tratar de assuntos da Câmara em outros municípios;

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 18 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

III – verbas de compensação de despesas decorrentes de atividades parlamentares.

§ 1º - as verbas de compensação de despesas decorrentes de atividades parlamentares se destinam a indenizar o Vereador por gastos, necessários ao desempenho do mandato.

Art. 37– O Vereador não perde o direito à remuneração integral enquanto estiver de licença para tratamento de saúde, ou para participar de congressos, missões culturais ou cursos de pequena duração.

§ 1º - investido em cargo previsto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, o Vereador pode optar pela remuneração do mandato pago pelo cessionário.

§ 2º - não será remunerada a licença para tratar de interesses particulares.

Art. 38 – Ao Vereador que, por designação do Presidente ou deliberação do Plenário, se ausentar do Município em representação ou no desempenho de missão da Câmara, serão assegurados os meios de transportes e ajuda de custo, cujo valor será fixado por ato da Mesa.

**TÍTULO III  
DOS ORGÃOS DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DO PLENÁRIO**

Art. 39 – O Plenário, composto por todos os Vereadores, exerce, com exclusividade, a função legislativa da Câmara.

**CAPÍTULO II  
DA MESA**

Art. 40 – À Mesa incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, e se compõe de Presidência, Vice-Presidência, 1º e 2º Secretários.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 19 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 41 – O mandato de membro da Mesa termina:

- I – com nova eleição, ou término da Legislatura;
- II – por renúncia;
- III – por licença por prazo superior a 120 ( cento e vinte ) dias;
- IV – para assunção em cargo previsto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;
- V – pelo não comparecimento a mais de 5 ( cinco ) reuniões ordinárias da Mesa, sem causa justificada e aceita pela própria Mesa.

Art. 42 – O Presidente da Mesa não pode fazer parte de Comissões Permanentes, salvo o Vice-Presidente quando não estiver no exercício da Presidência e os 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Mesa votam o Presidente e os 1º e 2º Secretários, tendo o Vice-Presidente o direito a voz.

Art. 43 – Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal, e, na mesma ordem substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

Art. 44 – Enquanto não eleita a nova Mesa no início da terceira sessão Legislativa Ordinária, o mandato da Mesa anterior ficará prorrogado.

Art. 45 – As funções da Mesa não se interrompem durante os recessos parlamentares.

Art. 46 – Compete à Mesa:

- I – providenciar no sentido da regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento;
- III – conceder licença aos Vereadores;
- IV – aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;
- V – declarar a perda do mandato de Vereador;

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 20 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

VI – encaminhar pedidos de informações ao Poder Executivo, apurando, de ofício, a responsabilidade pelo não atendimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

VIII – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

IX – dar conhecimento ao Plenário, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

X – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos;

XI – fixar diretrizes para a divulgação dos trabalhos da Câmara;

XII – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante opinião pública;

XIII – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIV – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial, quando se tratar de atribuição de sua alçada ou da competência legislativa da Câmara;

XV – propor, privativamente, à Câmara projeto de Resolução dispondo sobre a organização e funcionamento dos serviços administrativos, regime jurídico do pessoal, criação, transformação e extinção de cargos, funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – prover os cargos e funções dos serviços da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 21 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

servidores, colocá-los em disponibilidade, aplicar-lhes penalidades ou demiti-los;

XVII – requisitar servidores da administração direta, indireta ou fundacional para qualquer de seus serviços;

XVIII – aprovar proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIX – propor a Câmara autorização para a abertura de créditos adicionais necessários ao seu funcionamento;

XX – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI – autorizar licitações, dispensá-las, quando autorizada por Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXIII – prover a segurança da Câmara e requisitar reforço policial;

XIV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos ou policiais.

Parágrafo Único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto da competência desta.

Art. 47 – A Mesa realizará reuniões ordinárias quinzenalmente.

§ 1º - sempre que necessário, o Presidente convocará reuniões extraordinárias da Mesa.

§ 2º - a Mesa delibera por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 22 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 48 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia objetivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I – convocar, extraordinariamente, a Câmara nos casos previstos neste Regimento, bem como tornar efetiva a convocação feita pelo Prefeito Municipal ou por um terço ( 1/3 ) dos Vereadores, no prazo máximo de quarenta e oito horas do recebimento da mensagem ou do requerimento de convocação;

II – promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

III – exercer o cargo de Prefeito Municipal nos casos de vacância ou impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito.

IV – dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

V – justificar ausências e aplicar penalidades a Vereadores, tudo nos limites da competência que lhe atribui este Regimento;

VI – declarar a vacância em casos de renúncia ou falecimento;

VII – convocar suplentes;

VIII – dirigir com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

IX – promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como os Atos da Mesa;

X – assinar a correspondência da Câmara;

XI – deliberar ad referendum da Mesa, nos termos do artigo 51 deste Regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

XIII – avocar a representação da Câmara quando se trate de atos e cerimônias de especial relevância, ou designar Vereador para representá-la;

XIV – resolver qualquer caso não previsto neste Regimento;

XV – presidir as reuniões da Mesa, podendo discutir e votar, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XVI – autorizar despesas, sendo por elas responsável nos termos da Lei.

Art. 49 – Compete, ainda, ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 23 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

I – presidi-las, mantendo a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II – conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

III – interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, proferir expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crime, advertindo-o, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

IV – determinar que discurso, ou parte dele, que contrarie o Regimento não conste da ata;

V – convidar Vereador a se retirar do Plenário, quando perturbar a ordem;

VI – suspender a sessão quando necessário;

VII – impedir que assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII – decidir as questões de ordem;

IX – anunciar o número de Vereadores em Plenário, tanto no início quanto na Ordem do Dia;

X – anunciar matérias apreciadas conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para recurso;

XI – submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;

XII – proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIII – votar como qualquer Vereador;

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 24 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

XIV – desempatar as votações, quando ostensivas, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Constituição ou por este Regimento;

XV – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de Vereador, a verificação de quorum;

XVI – propor a transformação da Sessão pública em secreta;

XVII – retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou para sanar falhas da instrução;

XVIII – fazer o Plenário, em qualquer momento, comunicação do interesse da Câmara ou do Município;

XIX – determinar o destino do expediente lido;

XX – designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XXI – decidir os requerimentos sujeitos a seus despachos;

Art. 50 – Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

I – distribuí-las às Comissões, no prazo de vinte e quatro horas a contar da leitura do expediente;

II – determinar o arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

III – anunciar, logo após a votação ou transcurso do prazo recursal, o destino a ser dado às proposições aprovadas e rejeitadas;

IV – determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão após o recebimento;

V – devolver ao autor proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos que permitam perceber a vontade Legislativa, ou aquelas que versem matéria alheia à

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 25 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

---

competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo;

VI – velar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VII – mandar arquivar as proposições que não tenham sido objeto de deliberação na legislatura encerrada, salvo as exceções regimentais;

VIII – anexar uma proposição a outra que trate de idêntica matéria, tendo prioridade a mais antiga sobre a mais recente, e a mais sobre a menos abrangente;

IX – dar destino às conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquérito.

Art. 51 – Compete ao Presidente, quanto às Comissões;

I – nomear seus membros;

II – declarar a perda de lugar nas Comissões, nos termos regimentais;

III – designar Vereador para oferecer parecer oral em substituição a Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental, nem o designar o Presidente da Comissão faltosa;

IV – convocar os membros nomeados para, no dia e hora que designar, elegerem o Presidente e Vice-Presidente de Comissão;

V – julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem;

VI – propor ao Plenário a Constituição de Comissão de representação externa da Câmara.

Art. 52 – Cabe ao Presidente indicar à Mesa quem deva ser nomeado para os cargos de confiança, nos termos da Lei ou de

---

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 26 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

---

Resolução.

Art. 53 – Compete, ainda, ao Presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o devido respeito às prerrogativas.

Art. 54 – O Presidente adotará procedimento Judicial cabível nos casos de calúnia, difamação ou injúria feitas à Câmara, e defenderá em juízo, ou fora dele, a autoridade das decisões que a Câmara houver tomado.

Art. 55 – O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, apresentar proposições, salvo aquelas que dependem de sua iniciativa, nos termos deste Regimento.

Art. 56 – O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores em sessão, nem os apartear, podendo interrompê-los para:

I – comunicações importantes;

II – deliberação acerca da prorrogação da sessão ou da Ordem do Dia;

III – prestar esclarecimento que interesse à boa ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que queira, como Vereador, participar das discussões, e não a reassumirá enquanto não se encerrar a votação da matéria que se propôs debater.

Art. 57 – Ausentando-se do Município, o Presidente passará o exercício da Presidência a outro membro da Mesa, na ordem de precedência dos cargos.

Parágrafo Único – a hora do início dos trabalhos das sessões, não se encontrando presente o Presidente, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e Secretários, ou finalmente, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se, da mesma forma, quando tiver necessidade de deixar

---

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 27 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

a cadeira presidencial. Chegando ou retornando o Presidente ao recinto do Plenário, poderá assumir a Presidência.

Art. 58 – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 59 – Compete ao Primeiro Secretário:

I - ler em plenário o resumo da correspondência recebida pela Câmara, despachando-a, ou delegá-la a servidor;

II – ler em plenário, na íntegra, as mensagens e ofícios recebidos do Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas, e a súmula das proposições em geral ou delegá-la;

III – assinar a correspondência da Câmara, exceto aquela que deva ser assinada pelo Presidente, e fornecer certidões sobre matéria legislativa em trâmite ou constante do arquivo, visando as de caráter administrativo;

IV – assinar as atas

V – receber a correspondência dirigida a Câmara, tomando as providências dela decorrentes;

VI – proceder à chamada dos Vereadores para a votação ou a verificação de quorum, depois de determinação pelo Presidente;

VII – comunicar ao Presidente o resultado da chamada;

VIII – ter sob sua guarda cópias de todas as proposições em curso;

IX – superintender os serviços administrativos da Câmara;

X – fazer a leitura de documentos em sessão, quando determinado pelo Presidente.

Art. 60 – Compete ao segundo Secretário:

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE.

:: 28 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

I – ler as atas das sessões em plenário, redigidas sob sua orientação, assinando-as depois do Presidente e do primeiro Secretário ou delegá-la a servidor;

II – redigir as atas das sessões secretas, cuidando pelo resguardo de todos os documentos pertinentes às matérias discutidas e votadas em tais sessões;

III – auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições.

Art. 61 – Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nessa ordem, substituirão o Presidente nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

§ 1º - Para compor a Mesa, durante as sessões, ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMISSÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62 – As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico-legislativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e de execução orçamentária do Município;

II – temporárias, as constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que destinam ou expirado o prazo de sua duração.

Parágrafo Único – As Comissões temporárias são:

I – especiais;

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE.

:: 29 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

II – de representação;

III – de inquérito.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 63 – Na composição de qualquer Comissão, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas.

§ 1º - todo Vereador deve pertencer a uma Comissão Permanente como titular.

§ 2º - para efeito de composição das Comissões, e participação nelas, Bancada é legenda partidária.

Art. 64 – O número de membros de cada Comissão será fixado por Ato da Mesa no início da Sessão Legislativa Ordinária e se mantém por toda a Sessão Legislativa.

Art. 65 – Tomada pela Mesa as providências do artigo anterior, as Bancadas comunicarão ao Presidente da Câmara, quais os seus parlamentares que, como titulares e suplentes, integrarão as Comissões.

§1º - não sendo feitas tais indicações no prazo de suas sessões, o Presidente fará as nomeações de ofício.

§ 2º - o Ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em plenário, designando o Presidente, desde já, dia e hora para a reunião de eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 66 – As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua Constituição, nomeados pelo Presidente, após a indicação das bancadas, ou independentemente dela se, no prazo de dez dias após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 30 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 67 – Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões, tanto Permanente quanto Temporárias, imediatamente decidirão elas quais os dias e horário em que realizarão suas reuniões ordinárias.

Parágrafo Único – as Comissões realizarão pelo menos uma reunião ordinária quinzenalmente, em horário não coincidente com o das sessões plenárias, sendo facultado a realização de Sessões Extraordinárias tantas quanto bastem à apreciação das matérias distribuídas.

**SEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS E DAS VAGAS**

Art. 68 – O Suplente substituirá o Vereador titular de sua bancada, quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente.

Parágrafo Único – o suplente participará dos trabalhos da Comissão até o fim da reunião, mesmo que durante o transcurso compareça o titular.

Art. 69 – O Suplente na Comissão assumirá sempre que o titular estiver ausente, licenciado ou desempenhando cargo no Poder Executivo.

Art. 70 – O Suplente só será relator se a substituição se der nos termos do artigo anterior, ou se tratar de matéria em regime de urgência, caso em que participará da reunião apenas para relatar e votar, se presente estiver o titular.

Art. 71 – Impossibilitado de comparecer à reunião da Comissão o titular deverá fazer, por escrito, comunicação ao Presidente, para que se faça a convocação do suplente.

Art. 72 – As vagas na Comissão se dão:

I – com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito, comunicação ao Presidente da

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 31 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

---

Comissão;

II – com a perda do lugar.

Art. 73 – A perda do lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadamente.

Art. 74 – Sempre que a ausência de titulares e suplentes estiver impedindo o funcionamento regular da Comissão, o Presidente da Câmara nomeará substitutos eventuais, que funcionarão até que se normalize a atividade da Comissão.

**SEÇÃO IV**  
**DAS PRESIDÊNCIAS DAS COMISSÕES**

Art. 75 – As Comissões terão Presidente e Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, salvo as Comissões Temporárias, nas quais os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes perdurarão por todo o prazo de sua duração.

Parágrafo Único – os Presidentes de Comissões não podem ser reeleitos para a Sessão Legislativa imediatamente seguinte:

Art. 76 – A reunião de eleição do Presidente e Vice-Presidente de Comissão, convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, será presidida pelo último Presidente, ou Vice-Presidente, se reconduzidos à mesma Comissão, ou caso contrário, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

Art. 77 – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, ou, em sua ausência, por Vereador nas condições do artigo anterior.

Parágrafo Único – se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor.

---

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 32 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

---

Art. 78 – Importa renúncia à Presidência ou Vice-Presidência de Comissão a licença por cento e vinte dias, ou mais, bem como a investidura em cargo do Poder Executivo.

Art. 79 – Compete ao Presidente de Comissão:

I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;

II – receber e expedir a correspondência da Comissão;

III – convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;

IV – fazer afixar aviso, no lugar de costume, sobre o andamento das matérias em tramitação;

V – designar relatores e distribuir-lhes as matérias que devam emitir parecer ou avocá-las;

VI – fazer ler, pelo Secretário, a ata da reunião anterior, bem como a correspondência recebida, ou delegá-la a servidor;

VII – conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando da matéria em debate;

VIII – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, e proclamar o resultado;

IX – assinar em primeiro lugar os pareceres e projetos, convidando os demais membros a fazê-lo;

X – comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas, bem como as ausências não justificadas;

XI – resolver as questões de ordem;

XII – dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida e despachá-la;

---

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 33 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

XIII – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

XIV – dar destino regimental a toda matéria sobre que se haja pronunciado a Comissão;

XV – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e as demais Comissões;

XVI – remeter à Mesa, ao fim de cada sessão Legislativa Ordinária, relatório das atividades da Comissão;

XVII – determinar a gravação ou qualquer outra forma de registro dos debates, quando julgar necessário;

XVIII – determinar os órgãos de assessoramento da Câmara a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante a reunião da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação;

XIX – organizar a Ordem do Dia.

§ 1º - o Presidente convocará reuniões extraordinárias por solicitação do Presidente da Câmara, em Sessão Plenária, ou na própria reunião da Comissão, sempre com antecedência de um dia, pelo menos.

§ 2º - o Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá a discussão e votação de matéria de que seja autor.

§ 3º - das decisões do Presidente de Comissão, em questão de ordem, cabe recurso para o Presidente da Câmara, interposto imediatamente por qualquer membro da Comissão.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 34 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

**SEÇÃO V  
DOS RELATORES**

Art. 80 – O Presidente da comissão designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º - o autor da proposição não pode designado relator.

§ 2º - a designação de relator independe de reunião da Comissão e deve ser feita dentro de vinte e quatro horas do recebimento da matéria na Comissão, salvo disposição em contrário deste Regimento.

§ 3º - o relator pode, com seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 4º - o relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade do prazo atribuído à Comissão.

**SEÇÃO VI  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 81 – A Câmara Municipal tem as seguintes Comissões Permanentes:

I – Legislação, Administração, Serviços Públicos, Justiça e Redação;

II – Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho.

Art. 82 – As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos e áreas de atividades:

I - Comissão de Legislação, Administração, Serviços Públicos, Justiça e Redação:

a) Aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições submetidas à Câmara, para efeito

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 35 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

---

de admissibilidade e tramitação;

b) Organização político-administrativo do Município, regime dos bens públicos, contratação de serviços públicos e reforma administrativa.

II – Comissão de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento Sustentável e Trabalho:

a) Aspectos financeiros e orçamentários públicos de qualquer proposição quanto à sua adequação ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, incluídas a fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e acerca do regime jurídico dos servidores públicos.

**SEÇÃO VII  
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 83 – As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – elaborar projetos sobre assunto determinado;

III – estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo medidas pertinentes.

Parágrafo Único – estas Comissões serão criadas de ofício pela Mesa, no caso do inciso I, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão.

Art. 84 – As Comissões Especiais se regem, no que couber, pelas regras estabelecidas para as Comissões Permanentes, devendo cumprir sua missão no prazo estabelecido no ato de sua criação.

Art. 85 – As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando aos

---

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 36 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

---

mesmos os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

**SEÇÃO VIII  
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 86 – As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional interesse público.

**SEÇÃO IX  
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 87 – A Câmara Municipal instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito será subscrito por um terço ( 1/3 ) dos membros da Câmara, e aprovado pelo plenário por maioria qualificada 2/3 (dois terços).

§ 2º - o requerimento que não atenda o disposto no parágrafo anterior será submetido ao Plenário na sessão seguinte à de sua apresentação à Mesa.

§ 3º - do requerimento deverá constar, com clareza e precisão, o fato a ser investigado, considerando-se tal acontecimento, devidamente caracterizado de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica ou social do Município.

§ 4º - não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a matéria pertinente às atribuições do Governo Estadual ou do Poder Judiciário.

Art. 88 – Recebido e aprovado o requerimento de

---

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 37 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, a Mesa tomará as providências para a fixação do número de seus membros e a indicação de seus nomes.

Art. 89 – A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de 60 ( sessenta ) dias, prorrogável por mais 30 ( trinta ), mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – a Comissão poderá atuar também durante os recessos parlamentares.

Art. 90 – O ato de nomeação dos membros da Comissão, sob a forma de Resolução, publicado no lugar de costume, fixará local, dia e hora para reunião de eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do relator, reunião esta que se realizará dentro de dois dias.

Parágrafo Único – o relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 91 – Da Resolução constarão, também, a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar o Presidente da Comissão ou seu relator.

Parágrafo Único – cabe ao Presidente ou ao relator solicitar diretamente à Mesa as providências referidas neste artigo, inclusive a alteração ou reforço dos meios, recursos e assessoramento originariamente destinados à Comissão.

Art. 92 – Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão dar-lhe substituto para a ocasião.

Art. 93 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 38 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Câmara, bem como de caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos da administração pública informações, documentos e realização de perícias e os serviços de autoridades municipais, inclusive pode pedir apoio policial;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigação e audiência pública;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judicial;

VI – convocar Secretários Municipais, Diretores de órgãos municipais e autoridade policial, fixando-lhes dia, hora e local para comparecimento, informando-lhes previamente, quais as informações que deseja sejam prestadas;

VII – pedir, por intermédio da Mesa, informações escritas a órgãos do Poder Executivo.

§ 1º - a Comissão observará no inquérito, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal.

§ 2º - em caso de não comparecimento de testemunha ou indiciado, devidamente intimado, nova intimação será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca de residência do faltoso, na forma e para os fins do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 3º - em caso de desobediência a qualquer determinação da Comissão, seu Presidente imediatamente comunicará o fato à Mesa, para os efeitos constitucionais, ou diretamente ao Ministério

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 39 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Público quando houver indícios de prática de crime comum.

Art. 94 – No dia de reunião, não havendo número para deliberar, a Comissão poderá tomar depoimentos das pessoas intimadas, convocadas ou convidadas, desde que presente o Presidente e o relator, ou seus substitutos.

Art. 95 – Ao término de seus trabalhos, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhado diretamente:

I – a Mesa, para as providências de sua competência ou do Plenário, oferecendo a Comissão projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que serão incluídos na Ordem do Dia, na primeira sessão subsequente;

II – ao Ministério Público, com cópia de toda a documentação necessária para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por delitos ou danos apurados, e adotem as medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, fixando prazo hábil para o cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo Único – no caso do inciso III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara no prazo de três dias da publicação.

Art. 96 – As reuniões das Comissões serão públicas e qualquer Vereador poderá participar dos debates e sugerir diligências.

§ 1º - todos os debates serão gravados por processo magnético, ficando os registros sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão, que não os poderá ceder, nem autorizar cópia ou transcrição, sem deliberação específica do Plenário da

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 40 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Câmara para cada caso.

§ 2º - todos os depoimentos serão reduzidos a termo, cópia das quais serão postos à disposição dos órgãos de comunicação social.

§ 3º - em casos excepcionais, para não ficar prejudicado o inquérito, as reuniões podem ser secretas, assim deliberando a Comissão.

**SEÇÃO X**  
**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS COMISSÕES**

Art. 97 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer para a deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários, Diretores Municipais para prestarem informações sobre assunto inerente às suas atribuições, fixando dia, hora e local de comparecimento, ou conceder-lhes audiência para que exponha temas de relevância dos órgãos de origem;

IV – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informações a titulares de órgãos do Poder Executivo;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

VII – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições da Câmara, propondo medidas cabíveis, inclusive de ordem

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 41 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

legislativa.

§ 1º - as diligências determinadas pelas Comissões ou pelos relatores não implicam dilação dos prazos. O requerimento da Comissão, ou do relator, o Plenário da Câmara pode prorrogar, por igual período, o prazo inicialmente concedido.

§ 2º - a atribuição contida no inciso V deste artigo, não exclui a iniciativa individual de Vereador, que pode, também, propor ao Plenário as providências previstas no inciso IV.

**SEÇÃO XI  
DOS TRABALHOS  
SUBSEÇÃO I  
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 98 – Os trabalhos nas Comissões se iniciam com a presença de qualquer número de membros, mas as deliberações de quaisquer espécies dependem da presença da maioria de votos.

Parágrafo Único – havendo empate, desempata o Presidente.

Art. 99 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior e da correspondência recebida;

II – comunicação das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

III – ordem do dia;

a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, propostas de atuação, diligências ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação das proposições e pareceres sujeitos à deliberação do Plenário.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 42 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Parágrafo Único – A ordem prevista neste artigo pode ser alterada pela Comissão nos casos de comparecimento de autoridade ou realização de audiência pública.

Art. 100 – As reuniões ordinárias das Comissões se realizam nos dias e horas previamente designados e anunciados.

Parágrafo Único – serão convocadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias ao exame das matérias.

Art. 101 – As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando diversamente deliberar a Comissão.

Parágrafo Único – nas reuniões secretas só se admitirá a presença de Vereador no exercício do mandato e das pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate, durante o tempo necessário ao depoimento e interpeleções, bem como do acusado e seus defensores, e de funcionários, quando assim entender indispensável a Comissão.

**SUBSEÇÃO II  
DOS PRAZOS**

Art. 102 – Executados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – dois dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – quinze dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – Trinta dias (30) para matérias ordinárias.

§ 1º - Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que tem o mesmo prazo que tiveram para examinar a proposição principal, mas correndo em conjunto para todas elas.

§ 2º - Antes de esgotar-se o seu prazo, pode a Comissão pedir

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 43 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

ao Plenário a sua suspensão, para cumprimento de diligência ou envio de informações, quer sua prorrogação por mais outro tanto.

§ 3º - Esgotado o prazo concedido a uma Comissão, sem deliberação ou parecer, a matéria passa à Comissão seguinte, ou à Mesa.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, consideram-se divergentes as manifestações das Comissões, devendo a matéria ser submetida à decisão do Plenário.

§ 5º - Não apresentando parecer em tempo hábil, o Presidente da Comissão poderá substituir o relator, mas tal providência não importará, por si, a dilatação do prazo concedido à Comissão.

Art. 103 – Os prazos concedidos às Comissões ficam suspensos nos recessos parlamentares, voltando a correr, pelo tempo que lhes restar, com o início ou retomada da Sessão Legislativa Ordinária.

Parágrafo Único – todos os prazos se renovam, por inteiro no início de uma nova legislatura.

Art. 104 – Os membros da Comissão poderão obter vistas das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos:

I – um dia, quando em regime de urgência, sendo o prazo comum;

II – três dias, quando em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – as reuniões das Comissões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo do seu presidente.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 44 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES**

Art. 105 – Após a leitura no Plenário todas as proposições, salvo expressa exceção regimental, e de regime de urgência com dispensas das formalidades do processo legislativo dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

Art. 106 – Ressalvado o recurso previsto neste Regimento, será opinativo o parecer conclusivo, com exceção da rejeição por unanimidade.

I – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a constitucionalidade, regimentalidade, legalidade e juridicidade da matéria;

II – da Comissão de finanças e fiscalização, quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Art. 107 – No desenvolvimento de seus trabalhos, os relatores e as Comissões observarão as seguintes normas:

I – os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhe forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II – havendo pedido de informação ao Poder Executivo, o mesmo será encaminhado à Mesa, devendo o Plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até a sua satisfação;

III – conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra já aprovada, proporá ao Presidente da Câmara seu arquivamento por prejudicialidade;

IV – se as Comissões conhecerem matéria de Projeto de Lei anteriormente rejeitado, na mesma sessão legislativa, igualmente proporão ao Presidente da Câmara seu arquivamento, salvo se assinado o novo Projeto pela maioria absoluta dos membros da casa;

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 45 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

V – se duas matérias forem idênticas, ou de tal forma semelhantes que seja recomendável tramitação conjunta, a Comissão proporá ao Presidente da Câmara a devida anexação;

VI – para orientar e encaminhar a deliberação da Comissão, o parecer conclusivo do relator pode ser:

- a) Pela aprovação total;
- b) Pela rejeição total;
- c) Pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;
- d) Pela anexação;
- e) Pelo arquivamento;
- f) Pelo destaque, para tramitação separada, de parte de proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
- g) Pela apresentação;
- h) De projeto;
- I) De requerimento ou indicação;
- j) De emenda ou subemenda.

VII – lido o parecer, será ele imediatamente submetido à discussão;

VIII – durante a discussão, pode usar da palavra o autor da proposição, após o que a palavra será facultada aos membros da Comissão e demais Vereadores, com prazo de 10 minutos;

IX – encerrada a discussão, a palavra será facultada ao relator por vinte minutos para a réplica;

X – em seguida, passa-se a votação do parecer;

XI – se for aprovado o parecer do Relator em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo assinado por todos;

XII – se ao parecer forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação de novo texto, quando necessário;

XIII – se o voto de relator não for adotado pela Comissão, a

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 46 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

redação do parecer vencedor será feita por outro Vereador designado pelo Presidente;

XIV – não restando prazo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o seu Presidente designará o Vereador que o apresentará oralmente em Plenário, se for o caso;

XV – no caso de a Comissão adotar parecer diverso do voto do relator, o deste constituirá voto em separado;

XVI – os pareceres, votos, emendas e quaisquer pronunciamentos dos relatores e demais membros e Comissão, salvo pequenos despachos ordinatório da tramitação, serão colocados em ata que ficarão em arquivo da Comissão;

XVII – concluída a tramitação de uma matéria em determinada Comissão, será ela encaminhada imediatamente à Mesa ou à Comissão que em seguida deva pronunciar-se.

Art. 108 – Quando algum membro de Comissão retiver indevidamente papéis a ela pertencente, ou sobre os quais deva a Comissão pronunciar-se, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Frustrada a reclamação do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
- b) O Presidente da Câmara, fará o apelo, fixando-lhe prazo de vinte quatro horas, para o atendimento;
- c) Se vencido o prazo, o apelo não for atendido, o Presidente da Câmara nomeará substituto na Comissão para o membro faltoso, mandará proceder à restauração dos autos, e ordenará a abertura de processo administrativo.

Art. 109 – Havendo necessidade de redação final, a matéria vai à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que elaborará definitivamente, sem possibilidade de qualquer recurso, enviando-se à Mesa para promulgação ou encaminhamento à sanção.

Art. 110 – Se o parecer for pela unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação for pela

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 47 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou o da Comissão de Finanças e Fiscalização for por sua inadequação financeira ou orçamentária, a matéria está rejeitada, devendo ser arquivada pelo Presidente da Câmara salvo, não tendo sido unânime o parecer, recurso ao Plenário.

§ 1º – para os fins deste artigo, havendo parecer nas condições nele previstas, a Comissão enviará imediatamente a matéria à Mesa para ser anunciada na Ordem do Dia.

§ 2º – provido o recurso a matéria volta às Comissões para exame de mérito.

§ 3º – tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pode oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 4º – se o parecer de inconstitucionalidade ou inadequação se referir apenas a emenda ou subemenda, o recurso será interposto quando a matéria principal for anunciada na Ordem do Dia, dispensando-se a providência preliminar de que trata o parágrafo 1.

**SUBSEÇÃO IV  
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Art. 111 – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal:

I – os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes Municipais e as Fundações, empresas de economia mista e autarquias instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, seja qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado;

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 48 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

III – os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores Municipais, que importarem, crime de responsabilidade.

Art. 112 – A Câmara exerce a fiscalização e controle referido no artigo anterior através de suas Comissões Permanentes, ou de Comissão Especial ou de Inquérito instituída para cada caso específico.

§ 1º – no desempenho dessa atribuição as Comissões obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta de fiscalização ou controle poderá ser apresentada por qualquer Vereador, ao Plenário ou diretamente à Comissão Permanente, com indicação do ato ou fato e a fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário do ato impugnado;

III – aprovado pela Comissão o relatório preliminar, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, requisitando-se à Mesa a provisão de meios e recursos administrativos e o assessoramento necessário, inclusive a celebração de contrato de prestação de serviços temporários com empresas, entidades ou profissionais especializados;

IV – o relatório final da fiscalização ou controle, em termos de comprovação de legalidade, avaliação política, administrativa, social e econômica do fato, ato ou missão, e quanto a seus reflexos na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º – a Comissão poderá requisitar do Tribunal de Contas as providências ou informações, bem como tomar outras providências previstas neste Regimento.

§ 3º – serão assinados prazos nunca inferiores a 03 dias para cumprimento das convocações, prestação de informações,

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 49 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligência e perícias.

§ 4º – o descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejara a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da Lei.

SEÇÃO XII  
DOS SECRETÁRIOS E DAS ATAS

Art. 113 – As Comissões contarão com uma Secretaria incumbida de serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único – à Secretaria compete:

I – a redação das atas das reuniões;

II – sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

III – organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

IV – a organização dos processos legislativos, na forma de autos judiciais, com a numeração de páginas, rubricadas pelo Secretário;

V – a entrega do processo referente a cada proposição ao relator, no mesmo dia da distribuição, ou sua justificação, em caso de impossibilidade de fazê-lo;

VI – o envio imediato das proposições apreciadas à Mesa ou às outras Comissões;

VII – o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 114 – De cada reunião se lavrará ata, a ser lida na reunião seguinte, discutida e votada pela Comissão, e assinada pelo Presidente, da qual constarão:

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 50 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

- I – data, hora e local da reunião;
- II – nome dos membros presentes e ausentes;
- III – resumo do expediente;
- IV – registro das conclusões.

TÍTULO V  
DAS SESSÕES DA CÂMARA  
CAPÍTULO I

Art. 115 – As Sessões da Câmara são:

I – preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da primeira e da terceira sessões Legislativas de cada legislatura;

II – ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, sempre às sextas-feiras;

III – extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV – solenes, as destinadas a comemorações e homenagens, à instalação da Sessão Legislativa Ordinária e à posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 116 – As Sessões Ordinárias só não se realizam:

I – falta de quorum;

II – deliberação do Plenário;

III – nos dias em que houver sessão solene;

IV – no dia de falecimento de Vereador da legislatura em curso, ou no primeiro dia após o falecimento.

Art. 117 – As Sessões serão públicas, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, ou se a maioria absoluta dos Vereadores decidirem por realização de sessão secreta.

Art. 118 – À hora do início das sessões, o Presidente tomará assento à Mesa, juntamente com o 1 e 2 Secretários, ou quem os haja de substituir.

Parágrafo Único – o Presidente não deixará a cadeira

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 51 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

presidencial enquanto não chegar à Mesa, seu substituto. Os Secretários permanecerão à Mesa durante a leitura da ata e do expediente, nas verificações de quorum e chamadas nominais para votações e por todo o tempo das sessões preparatórias e solenes.

Art. 119 – Achando-se na Câmara pelo menos ( dois terços ) dos Vereadores, o Presidente anunciará o número de presentes, declarará aberta a sessão e proferirá as seguintes palavras: “ Invocando a proteção de Deus e em nome do Povo Guamareense, iniciamos nossos trabalhos”.

Parágrafo Único – não se verificando quorum de presença, o Presidente anunciará tal circunstância e aguardará, durante meia hora, que ele se complete, prorrogado automaticamente o tempo da sessão, e de suas diversas fases, pelo que tiver esperado. Persistindo falta de quorum, o Presidente declarará que não pode haver sessão, mandará lavrar a ata respectiva e determinará a atribuição de faltas aos ausentes para todos os efeitos constitucionais e regimentais.

Art. 120 – As Sessões da Câmara, uma vez iniciadas, só se suspendem:

- I – para aguardar que se complete o quorum;
- II – por conveniência da manutenção da ordem;
- III – para que sejam recebidos o Prefeito ou Vice-Prefeito ou qualquer membros dos Poderes estaduais, ou ainda para cumprimento a homenageados ou seus familiares.

Art. 121 – As Sessões da Câmara só poderão ser encerradas, antes do prazo previsto para seu término:

- I – em caso de tumulto grave, ou outra ocorrência que ponha em risco a liberdade ou incolumidade dos Vereadores;
- II – por falecimento de Vereador da Legislatura em curso, do Prefeito ou de qualquer autoridade municipal, deliberando o Plenário.

Art. 122 – O prazo de duração das sessões será prorrogado pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 52 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

§ 1º – o requerimento será verbal e imediatamente submetido à votação, sem discussão ou encaminhamento.

§ 2º – o esgotamento do prazo da sessão não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem o início da votação do próprio requerimento de prorrogação obstado por surgimento de questões de ordem.

Art. 123 – O Presidente zelará pela manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, podendo mandar retirar do recinto a assistência, ou aplicar sanção a qualquer Vereador, indo da advertência até o convite para retirar-se do Plenário.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 124 – As Sessões ordinárias têm duração de três horas e se iniciam às 15:00 horas, ou em outro horário definido pelo plenário. Parágrafo Único –As sessões poderão ser prorrogada a pedido de Vereador com uma aprovação do plenário.

Art. 125 –As Sessões Ordinárias constam de:

- I – expediente, destinado à leitura da ata da sessão anterior e do expediente e aos oradores que tenham assunto a tratar;
- II – Ordem do Dia, para apreciação da pauta das sessões;
- III – comunicações parlamentares.

**SEÇÃO II**  
**DO EXPEDIENTE**

Art. 126 – Aberta a sessão, durante uma hora cuida-se do expediente, que constará de:

- I – leitura da ata da sessão ordinária anterior, bem como das demais atas ainda não lidas;
- II – leitura das proposições, mensagens, ofícios,

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 53 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

representações e toda a correspondência dirigida à Mesa ou ao Presidente, de interesse do Plenário.

Art. 127 – lida a ata, o Presidente indagará de algum Vereador se tem alguma retificação a fazer.

§ 1º – se algum Vereador quiser retificar a ata, fará comunicação oral neste sentido, podendo o Presidente ou o 2º Secretário dar as explicações que julgar necessárias, tudo constando da ata da sessão.

§ 2º – a ata será assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes;

§ 3º - Nas atas constarão na íntegra os textos de lei.

§ 4º - Por decisão do plenário as atas poderão ser lidas através de resumos disciplinado por Resolução Administrativa da Mesa.

Art. 128 – Não será lido, nem constituirá objeto de registro, em sessão pública, documento de caráter sigiloso.

Art. 129 – Terminadas a leitura da ata e da correspondência, o Presidente anunciará o tempo que resta ao expediente, e concederá a palavra aos oradores inscritos, observadas as seguintes normas:

I – os Vereadores que quiserem falar no expediente farão inscrição de próprio punho, em livro especial, antes do início da sessão;

II – podem inscrever-se até quatro (4) Vereadores por dia, sendo entre eles dividido o tempo disponível;

III – os Vereadores inscritos podem ceder seu tempo a outro Vereador que esteja ou não na tribuna, bastando para isto fazer comunicação oral à Mesa, admitindo-se apenas uma cessão;

IV – Caso haja tempo, não havendo oradores inscritos, ou tendo falado o último deles, o Presidente facultará a palavra, que será concedida ao primeiro que a solicitar, podendo dela fazer uso por até dez minutos;

V – se o último orador concluir seu pronunciamento, e ainda

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 54 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

restar tempo ao expediente, o Presidente voltará a facultar a palavra, sempre advertido o orador que a solicitar do tempo de que disporá;

VI – improrrogavelmente, às 16:00 horas, o Presidente encerrará o expediente, mesmo que haja orador na tribuna, que imediatamente encerrará o seu discurso;

VII – restando tempo ao expediente, mas não havendo quem queira usar da palavra, o Presidente passará à fase seguinte da sessão.

Art. 130 – A requerimento de qualquer Vereador, anuindo o Plenário, o tempo do expediente pode ser destinado a comemorações e homenagens, caso em que será indicado Vereador para falar em nome do seu Partido.

§ 1º – quando houver comemorações ou homenagens, nenhum outro assunto será tratado no expediente, nem se lerão ata ou correspondência.

§ 2º – findo os discursos, o Presidente suspenderá a sessão para cumprimentos aos homenageados ou seus familiares.

**SEÇÃO III  
DA ORDEM DO DIA**

Art. 131 – Às 17:00 horas, o Presidente anunciará a Ordem do Dia.

Art. 132 – A Ordem do Dia tem duração de sessenta minutos, podendo qualquer Vereador requerer sua prorrogação por até meia hora. Prorrogada a Ordem do Dia, não se admite a prorrogação simultânea da sessão.

Parágrafo Único – o requerimento de prorrogação será oral e imediatamente submetido a votação, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 133 – Só durante a Ordem do Dia pode o Plenário deliberar sobre qualquer matéria.

Parágrafo Único – são nulas, por vício insanável do processo

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 55 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

legislativo, qualquer deliberação do Plenário tomada fora da Ordem do Dia.

Art. 134 – Não pode deliberar o Plenário se, por qualquer motivo, a Ordem do Dia não se iniciar no horário regimental, de acordo com o relógio do Plenário, admitido uma tolerância de cinco minutos.

§ 1º – também não pode deliberar o Plenário depois de esgotado o horário regimental da Ordem do Dia, igualmente pelo relógio do Plenário.

§ 2º – a deliberação do Plenário, tomada em desacordo com o disposto no caput deste artigo, e não parágrafo anterior, é nula de pleno direito, por vício insanável do processo legislativo.

§ 3º – a prova do fato pode ser feita por qualquer meio juridicamente admitido.

§ 4º – as suspensões das sessões, desde que expressamente autorizadas neste Regimento, adiam automaticamente, pelo tempo da suspensão, o início e o fim da Ordem do Dia.

Art. 135 – Terminado o período de apresentação das proposições, o Presidente dará conhecimento ao Plenário da existência de:

I – proposições inadmitidas pelas Comissões e objeto de recurso constantes da pauta e aprovadas ou rejeitadas terminativamente;

II – proposições sujeitas à deliberação privativa do Plenário, também constante da pauta, para oferecimento de emendas.

Art. 136 – Feitas das comunicações, o Presidente anunciará o número de Vereadores presentes, passando-se à votação das matérias, observando-se a seguinte ordem:

I – projetos em regime de urgência;

II – recursos contra decisões terminativas das Comissões;

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 56 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

III – projetos em regime de prioridade;

IV – projetos em tramitação ordinária;

V – requerimentos diversos;

VI – relatórios e pareceres que independem de projeto;

VII – recursos em questão de ordem.

Art. 137 – Se, durante o tempo destinado à Ordem do Dia, não houver quorum de deliberação, nem matéria para discutir, e desde que alguma proposição dependa de votação, o Presidente suspenderá a sessão por até 30 (trinta) minutos, não implicando tal suspensão em automática prorrogação do tempo regimental. Persistindo a falta de quorum, passar-se-á à outra fase da sessão, transferindo-se as votações para a sessão seguinte.

Parágrafo Único – se as votações não se tiverem iniciado, ou forem suspensas por falta de quorum, completando-se este o Presidente interromperá as discussões e passará às votações.

Art. 138 – A ordem estabelecida no artigo 147 só pode ser alterada:

I – por deliberação do Plenário;

II – em caso de adiamento ou retirada da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º – o adiamento de discussão ou votação depende de requerimento verbal, feito a presidência logo após anunciada a discussão ou votação, sendo imediatamente submetido à deliberação do Plenário. Tratando-se de adiamento de discussão, e não havendo número para deliberar, tem-se por prejudicado o requerimento.

§ 2º – o adiamento de discussão ou votação será por, no máximo, duas sessões, não sendo admitido se a matéria estiver em regime de urgência.

§ 3º – o requerimento de retirada de matéria da Ordem do Dia, para que complete a tramitação regular, ou novamente sejam ouvidas as Comissões, ou ainda para que se aguardem informações, é oral ou escrito, dirigido à presidência logo no início da Ordem do Dia.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 57 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

sendo imediatamente submetido ao Plenário, o requerimento indicará o objetivo da retirada.

Art. 139 – Qualquer Vereador pode pedir verbalmente a verificação de quorum de deliberação durante a Ordem do Dia, sendo sempre atendido.

Parágrafo Único – pedida a verificação imediatamente após a proclamação do resultado de uma votação, que não se fez pelo processo nominal, faz-se, desde já, a chamada para nova votação.

Art. 140 – As votações independem de constatação de quorum de deliberação por chamada nominal, louvando-se o Presidente no número de assinaturas já lançadas no livro de presença, ressalvado o pedido de verificação.

Art. 141 – O Presidente organizará a pauta da Ordem do Dia de cada sessão observada a ordem seguinte:

I – projetos de lei apreciada a admissibilidade pelas Comissões, para anúncio e interposição de recurso;

II – proposições em fase de votação;

III – discussão de:

- a) Projetos em regime de urgência;
- b) Projetos em regime de prioridade;
- c) Projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Proposição de iniciativa da Mesa;
- e) Proposições de tramitação ordinária;
- f) Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- g) Requerimentos diversos;
- h) Relatórios e pareceres desacompanhados de projetos.

Parágrafo Único – o veto será apreciado em sessão extraordinária, especialmente convocada.

Art. 142 – Constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia as matérias não discutidas ou votadas na pauta da sessão ordinária anterior.

Art. 143 – Somente podem ser incluídas na Ordem do Dia,

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 58 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Mesa até o dia cinco de dezembro, salvo unânime deliberação do Plenário.

**SEÇÃO IV**  
**DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**

Art. 144 – Esgotada a Ordem do Dia ou terminado o seu prazo, o Presidente facultará a palavra aos senhores Vereadores, que podem dispor de até 6 (seis) minutos por cada um.

**SEÇÃO V**  
**DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Art. 145 – Às 18:00 horas, o Presidente declarará encerrada a sessão, ressalvadas as hipóteses de prorrogação.

§ 1º – quando convocar sessões preparatórias, solenes ou extraordinárias, o Presidente anunciará o fim a que se destinam.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS**

Art. 146 – O Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias sempre que necessário, para discussão e votação de matérias em condições regimentais que figurarem na Ordem do Dia.

§ 1º – as sessões extraordinárias constam exclusivamente de Ordem do Dia, com duração de sessenta minutos, podendo ser prorrogada por mais meia hora.

§ 2º – nas sessões extraordinárias só se discute e vota as matérias objeto da convocação, vedada a apresentação de proposição a elas estranhas.

§ 3º – para decidir sobre matéria de relevante valor social a Câmara pode, a juízo do seu Presidente, realizar sessões extraordinárias sem cumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, tomando urgentes e inadiáveis providências acerca de tais fatos.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 59 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

CAPÍTULO IV  
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 147 – Deliberando o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, será realizada sessão solene para comemoração de evento relevante ou homenagem a pessoas ou instituições.

§ 1º – independentemente de deliberação do Plenário as sessões para instalação da Sessão Legislativa Ordinária e a Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º – em Sessão Solene podem ser admitidos convidados à Mesa e no recinto do Plenário.

§ 3º – nas sessões solenes de comemorações e homenagem só falarão os Vereadores designados pelo Presidente, e os homenageados ou os seus representantes.

§ 4º - antes de encerrar-se a sessão secreta, esta será lavrada pelo segundo Secretário, emendada, se for o caso, e assinada, e colocada com os demais papéis referente ao assunto, em invólucro fechado, no qual se mencionará apenas a matéria de que se trata, datado e assinado pelo Presidente e Secretários, e remetido ao arquivo.

CAPÍTULO VI  
DA SESSÃO DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
DA AUDIÊNCIA CONCEDIDA AO PREFEITO

Art. 148 – Aberta a Sessão, e composta a Mesa com as autoridades convidadas, o Presidente designará Comissão para introduzir os empossados no recinto.

§ 1º - feito isto, o Prefeito eleito tomará assento à direita do Presidente, e o Vice-Prefeito eleito, à esquerda.

§ 2º - o Presidente, em seguida, convidará o Prefeito eleito a prestar o compromisso constitucional, e depois o Vice-Prefeito eleito.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 60 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

§ 3º - prestados os compromissos, o Presidente declarará, em nome da Câmara, empossados o Prefeito e o Vice, mandando que o Primeiro Secretário faça a leitura dos respectivos termos de posse, que serão assinados pelos empossados, pelo Presidente e Secretários.

§ 4º - será facultada a palavra ao Prefeito para dirigir-se à Câmara, findo o que o Presidente encerrará a sessão acompanhando as autoridades até a saída do edifício da Câmara.

Art. 149 – Quando o Prefeito pedir audiência à Câmara, o Presidente convocará Sessão Extraordinária para tal fim.

§ 1º - a sessão não terá caráter solene, mas o Prefeito deve ser introduzido no recinto do Plenário, por uma Comissão de Vereadores, tomando assento à direita do Presidente.

§ 2º - na sessão só pode usar da palavra o Prefeito e o Vereador designado pela Presidência para saudá-lo.

TÍTULO VI  
DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – as proposições podem consistir em proposta e emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, emenda, subemenda, requerimento, recurso, parecer, relatório e proposta de fiscalização e controle.

Art. 151 – Recebida uma proposição, será ordenada em processo, com todas as folhas numeradas e rubricadas, sendo-lhes atribuído número de ordem, que seguirá indefinidamente por toda a Legislatura.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 61 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

**CAPÍTULO II  
DOS PROJETOS**

Art. 152 – Além da proposta de emenda à Lei Orgânica, os projetos são:

I – de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito;

II – de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem sanção do Prefeito Municipal;

III – de Resolução, destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara, que interesse apenas à sua economia interna, tais como:

- a) Aplicação de penalidade a Vereador;
- b) Criação de Comissão Temporária, suas conclusões e as referentes à fiscalização e controle, petições, representações, ou reclamações da sociedade civil;
- c) Regimento Interno;
- d) Organização dos serviços administrativos.

Parágrafo Único – a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 153 – As Resoluções e os Decretos Legislativos da Câmara são promulgados pelo Presidente no prazo de dois dias após aprovados, não o fazendo, cabe ao Vice-Presidente exercer essa atribuição.

§ 1º - a promulgação de Resoluções e Decretos Legislativos independem de sessão da Câmara.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 62 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUERIMENTOS  
SEÇÃO I  
DE REQUERIMENTOS SUJEITOS APENAS A  
DESPACHO DO PRESIDENTE**

Art. 154 – Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos nos quais se solicitem:

I – a palavra;

II – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III – observância do regimento;

IV – retirada definitiva da proposição;

V – discussão de uma proposição por partes;

VI – informações sobre os trabalhos;

VII – inclusão na Ordem do Dia de matéria em condições regimentais de nela figurar;

VIII – verificação de quorum;

IX – convocação de sessão extraordinária;

X – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XI – suspensão ou encerramento de sessão antes do prazo previsto.

**SEÇÃO II  
DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES**

Art. 155 – Serão escritos e despachados no prazo de cinco dias, pelo Presidente, ouvida à Mesa, os requerimentos de informações a titulares de órgãos do Poder Executivo.

§ 1º - na hipótese de não apreciação do requerimento no prazo deste artigo, o autor poderá recorrer ao Plenário na primeira sessão após o seu esgotamento.

§ 2º - o recurso será interposto por requerimento escrito, sendo votado na mesma sessão de sua apresentação.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 63 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

independentemente de publicação ou anúncio prévios, permitido o encaminhamento da votação.

Art. 156 – Só é lícito à Mesa deixar de encaminhar pedido de informações se o fato ou ato em questão não se relacionar com matéria legislativa em trâmite, ou com qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Art. 157 – É lícito à Mesa não encaminhar pedido de informações, além da hipótese do artigo anterior, quando o requerimento se limitar a indicar providências a tomar, ou contiver consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

Art. 158 – A Mesa considerará prejudicado o pedido de informações, se estas chegarem espontaneamente à Câmara, ou se já tiverem sido prestadas em pedido anterior.

Art. 159 – Ao fim de trinta dias, não sendo prestadas as informações, a Câmara se reunirá em sessão extraordinária, especialmente convocada para dentro de dois dias, com a finalidade de declarar a ocorrência e adotar as providências que couber.

**SEÇÃO III  
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A  
DECLARAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 160 – Serão orais ou escritos e imediatamente submetidos a decisão do Plenário os requerimentos em que se solicitem:

- I – adiamento de discussão ou votação;
- II – retirada de proposição da Ordem do Dia;
- III – prorrogação da sessão;
- IV – prorrogação da Ordem do Dia.

Art. 161 – Serão escritos e submetidos a Plenário na mesma sessão em que forem apresentados, os requerimentos de urgência, de não realização de sessão em determinado dia, de votação secreta, de

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 64 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

transformação da sessão em secreta, convocação de sessão secreta, a convocação de Secretário Municipal, destinação do expediente a comemorações e homenagens e sessões solenes.

**CAPÍTULO V  
DAS EMENDAS**

Art. 162 – As emendas são proposições acessórias de outras e se classificam em supressivas, aglutinativas, modificativas ou aditivas.

Parágrafo Único – subemenda é a emenda apresentada a outra emenda, que por ser, por sua vez, substitutiva ou aditiva.

Art. 163 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento das despesas previstas:

- I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
- II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 164 – O Presidente da Câmara ou de Comissão pode, em até 5 dias após o seu recebimento, recusar emenda que:

- I – não tenha relação com a proposição principal;
- II – diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas.

**TÍTULO VII  
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES  
CAPÍTULO I  
DA TRAMITAÇÃO**

Art. 165 – Cada proposição, exceto emenda, subemenda, recurso ou parecer, tem tramitação própria.

Art. 166 – Exceto os requerimentos orais e os de solicitação de urgência, todas as proposições apresentadas à Mesa serão lidas no

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 65 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

expediente, da mesma ou da sessão seguinte:

Art. 167- Cumprido o artigo anterior, a proposição será objeto de decisão:

- I - do Presidente;
- II - da Mesa;
- III - do Plenário.

Art. 168 - Logo que volte das Comissões a que haja sido distribuída a proposição é incluída na pauta da Ordem do Dia.

Art. 169 - A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

- I - a proposição será distribuída:
  - a) Obrigatoriamente, à Comissão de legislação e redação, para exame de admissibilidade constitucional, legal e regimental;
  - b) Quando houver aspectos financeiros e orçamentários públicos, à Comissão de finanças e fiscalização, para exame de sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

§ 1º - o Presidente comunicará ao Plenário ou a Comissão a decisão sobre a prejudicialidade de proposição apresentada, facultado ao autor, a interposição de recurso ao Plenário, imediatamente, o que apreciará na ordem do dia da mesma sessão, se possível.

§ 2º - a proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

**CAPÍTULO II  
DOS TURNOS**

Art. 170 - As proposições estão sujeitas, na sua apreciação, a turno único, exceto as propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - cada turno é constituído de discussão e

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE.

:: 66 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

votação.

**CAPÍTULO III  
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Art. 171 - Quanto à tramitação, as proposições podem ser:

- I - urgentes;
  - a) Transferência temporária da sede do Executivo ou da Câmara;
  - b) Sobre a declaração de vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;
  - c) Reconhecidas, por deliberação do Plenário, como urgente.

§ 1º - o regime de tramitação urgente importa em considerar desde logo uma proposição dispensada das exigências e formalidades regimentais até sua decisão final, excluída a sua leitura em Plenário e o parecer de Comissão ou de relator designado.

§ 2º - o regime de urgência deve ser aprovado por 2/3 dos membros da Câmara e, negada esta, novo requerimento de urgência para a mesma matéria, não será admitido.

§ 3º - recebida a proposição ou esgotado o prazo das Comissões, o Presidente incluirá a matéria na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º - não pode tramitar em regime de urgência as propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, nem as de alteração deste Regimento.

I - ordinária, nas hipóteses não especificadas no inciso anterior.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE.

:: 67 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

**CAPÍTULO IV  
DA DISCUSSÃO**

Art. 172 – Discussão é a fase do turno de apreciação das proposições destinadas aos debates e se dará sobre o conjunto da proposição e as emendas.

Art. 173– Todos os Vereadores podem discutir qualquer matéria, pelo tempo de dez (10) minutos, falando cada um apenas uma vez, não podendo se desviar do assunto em debate, nem falar sobre o vencido.

§ 1º - o Presidente interromperá o orador que estiver debatendo:

I – quando se completar o quorum de deliberação, para se proceder à votação adiada;

II – para a leitura de requerimento de urgência, ou transformação da sessão em secreta;

III – para urgente comunicação à Câmara;

IV – para fazer esclarecimentos ou indagações sobre a matéria em debate.

§ 2º - o tempo do orador pode ser prorrogado por outro tanto pelo Presidente.

**CAPÍTULO VI  
DA VOTAÇÃO**

Art. 174– A votação completa o turno de apreciação das proposições.

Art. 175 – O Vereador pode escusar-se de votar, registrado sua abstenção.

§ 1º - tratando-se de causa própria ou de assunto em que

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 68 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação à Mesa, sendo seu voto considerado para efeito de quorum, com abstenção ou em branco, quer se trate de votação ostensiva ou por escrutínio secreto.

§ 2º - o Vereador que não votar será considerado ausente à sessão para todos os efeitos constitucionais e regimentais, salvo o caso de obstrução legítima, assim considerada a que for declarada pessoalmente pelo Vereador na própria sessão.

§ 3º - havendo empate em votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la. Se o Presidente se declarar em obstrução, seu substituto desempatará a votação.

§ 4º - os votos em branco e as abstenções só serão computados para efeito de quorum.

§ 5º - terminado a votação o Presidente proclamará o resultado.

Art. 176 – Salvo expressa disposição da Lei Orgânica Municipal ou deste Regimento, as deliberações da Câmara ou de suas Comissões são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – o Projeto de Lei complementar somente é aprovado se obtiver maioria absoluta dos membros da Câmara.

**SEÇÃO III  
DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO**

Art. 177 – A votação pode ser ostensiva, pelo processo simbólico ou nominal, ou secreta.

Art. 178 – O processo simbólico, utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao submeter a votos a matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem como se encontram, proclamado o resultado manifesto dos votos.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 69 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Parágrafo Único – se algum Vereador requerer verificação de quorum, repete-se a votação pelo processo nominal.

Art. 179 – O processo nominal, além da hipótese do parágrafo do artigo anterior, será utilizado nos casos em que se exija quorum especial de votação, e quando este regimento expressamente determinar.

§ 1º - os Vereadores serão chamados pelo 1º secretário e responderão sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando, ou declararão abstenção.

§ 2º - enquanto não proclamado o resultado pelo Presidente, os Vereadores que não tiverem respondido à chamada poderão votar junto à Mesa, ou alterar seu voto.

§ 3º - da ata da sessão constarão os nomes dos Vereadores que votaram sim, não ou abstenção.

§ 4º - a apuração se fará por dois Vereadores convidados pelo Presidente.

Art. 180 – Será pelo processo secreto a votação nos seguintes casos:

- I – deliberação sobre vetos;
- II – autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;
- III – perda de mandato de Vereador;
- IV – prisão de Vereador;
- V – quando assim decidir o Plenário.

§ 1º - não será objeto de votação por meio de escrutínio secreto a proposição que trate de matéria tributária, ou a que disponha sobre concessão de favores, privilégios ou isenções.

§ 2º - ocorrendo empate em votação secreta, observa-se o seguinte:

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 70 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

I – tratando-se de eleição, elege-se o candidato mais idoso;  
II – na aprovação da escolha de autoridade, a aprovação está recusada;

III – nos processos criminais, e na imposição de penalidades, prevalece a solução mais favorável ao acusado;

IV – nos demais casos, repete-se a votação até o desempate, salvo se for exigido quorum especial, quando a proposição fica rejeitada.

**SEÇÃO IV**  
**DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 181 – Anunciada a votação de uma matéria, salvo expressa disposição em contrário, qualquer Vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, dispondo de cinco (5) minutos.

§ 1º - o encaminhamento da votação é medida preparatória desta, que só se considera iniciada quando encerrado o encaminhamento.

§ 2º - falando para encaminhar a votação, o Vereador não pode conceder apertes.

Art. 182 – a matéria principal ou seu substitutivo será votado sempre em global.

§ 1º - as emendas serão votadas em bloco, conforme tenham parecer favorável de todas as Comissões.

§ 2º - a emenda que tenha parecer divergente será votada uma a uma.

Art. 183 – Além das normas gerais previstas neste Regimento, observam-se nas votações as seguintes regras de preferência ou prejudicialidade.

- I – o substitutivo é votado antes do Projeto;
- II – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as emendas a este oferecidas.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 71 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

III – não havendo substitutivo, ou sendo este rejeitado, vota-se a proposição principal, ressalvadas as emendas;

IV – as subemendas, são votadas antes das emendas;

V – a rejeição de qualquer artigo do projeto prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VI – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão e, se mais de uma Comissão oferecer emenda, a precedência será regulada pela ordem inversa da apresentação.

**TÍTULO VIII**  
**DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**  
**MUNICIPAL**

Art. 184 – A Câmara Municipal pode emendar a Lei Orgânica Municipal, desde que o Município não esteja sob intervenção.

Art. 185 – A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada por 1/3 ( um terço ) dos Vereadores, pelo Prefeito Municipal, pela Mesa da Câmara e dos eleitores através de moção articulada constando 5(cinco) por cento do eleitorado.

Art. 186 – A proposta, depois de lida no expediente e publicada, vai à Comissão de Legislação e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 10(dez) dias.

§ 1º - se o parecer for pela inadmissibilidade da proposta, poderá um terço dos Vereadores requerer pronunciamento do Plenário a respeito.

§ 2º - somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas por um terço dos Vereadores, sendo facultado à própria Comissão apresentar emenda, desnecessária a

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 72 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

assinatura de 1/3 dos Vereadores.

§ 3º - o prazo para a apresentação de emendas é de cinco dias a partir da remessa da proposta à Comissão.

§ 4º - a proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias entre um e outro.

§ 5º - será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 187 – A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 188 – Aprovada a proposta, será convocada sessão solene para promulgação pela Mesa da Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**DO VETO**

Art. 189 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, a comunicação de veto será lida no expediente da sessão extraordinária especialmente convocada para o dia seguinte.

Art. 190 – Se o Prefeito Municipal houver alegado apenas questões constitucionais, a matéria vai a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Se o Prefeito houver considerado o projeto contrário ao interesse público, devem pronunciar-se Comissões técnicas com competência regimental para se pronunciar sobre o assunto.

Art. 191 – Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado-se, em votação secreta, obtiver voto favorável da

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 73 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

maioria qualificada da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - o silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o artigo 204, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

§ 2º - os prazos previstos neste artigo contam-se em dias corridos, mas não correm nos recessos parlamentares.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E DA**  
**APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS SOBRE A EXECUÇÃO**  
**DOS PLANOS DE GOVERNO**

Art. 192 – Cópias dos planos de Governo remetidos à Câmara pelo Prefeito Municipal serão encaminhadas todas as Comissões, para fins de acompanhamento de execução.

Art. 193 – Remetidos pelo Prefeito, os relatórios sobre a execução dos planos de governo, irão à Comissão de finanças e fiscalização, que, solicitando subsídios às demais Comissões, emitirá parecer sobre os mesmos, propondo, se julgar conveniente, as providências necessárias da competência do Poder Legislativo.

Art. 194 – Recebidas, no prazo estabelecido na Lei Orgânica, as contas do Prefeito relativas ao exercício anterior, serão publicadas e encaminhadas à Comissão de finanças e fiscalização, cujo Presidente as remeterá a Tribunal de Contas.

Art. 195 – Restituídas as contas pelo Tribunal de Contas, seu parecer será publicado, aguardando-se por dez dias pedidos de informações, que devem ser encaminhadas diretamente à Comissão de finanças e fiscalização, que decidirá.

Parágrafo Único – na terceira sessão subsequente à publicação, a matéria será incluída na Ordem do Dia do Plenário.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 74 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 196 – O projeto de decreto legislativo será submetido a votação por escrutínio secreto.

Art. 197 – Rejeitadas as contas, todo o processo será encaminhado ao Ministério Público, para os fins constitucionais, sem prejuízo pela Câmara de instaurar, de ofício, processo por crime de responsabilidade.

**CAPÍTULO V**  
**DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

Art. 198 – À Comissão de finanças e fiscalização incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das Sessões Legislativas, ou rejeitadas as contas apresentadas.

§ 1º - a Comissão organizará as contas com o auxílio do Tribunal de Contas, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema e controle interno e todos os ordenadores de despesas da administração pública para comprovar, no prazo de estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade com a respectiva lei orçamentária e das alterações havidas em sua execução.

§ 2º - para a tomada de contas aplicam-se, no que couber, as regras do capítulo anterior.

§ 3º - a prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice a adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS**

Art. 199 – Salvo disposição em contrário, o projeto de lei do plano plurianual deve ser devolvida para sanção até o dia 30 de novembro do primeiro ano de cada legislatura; o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o encerramento do primeiro período de cada sessão legislativa; e o projeto de lei orçamentária até o fim da

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 75 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

sessão legislativa.

Art. 200 – A mensagem do Prefeito será lida em sessão ordinária e em seguida irá a Comissão de finanças e fiscalização, onde receberá emendas e serão providenciadas as diligências para a instrução do processo.

Art. 201 – Cumpridas as diligências ou esgotados os prazos a ela destinados, o Presidente convocará audiência pública, e após a sua realização, o relator apresentará à Comissão o seu parecer, e será discutido em única reunião da Comissão e, em seguida submetido à votação.

Art. 202 – O Presidente da Comissão de Finanças e Fiscalização não pode ser relator dos projetos de lei tratados neste capítulo, mas pode apresentar emendas e presidir todos os debates e a votação.

Art. 203– Aprovado o parecer da Comissão, a matéria é encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - as emendas com parecer contrário da Comissão de Finanças e Fiscalização são apreciadas pelo Plenário.

§ 2º - a discussão do projeto e de todas as emendas será única, podendo usar da palavra os Vereadores que o desejarem, pelo prazo de dez (10) minutos, só podendo usar da palavra uma vez.

Art. 204 – Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto em seguida as emendas.

Art. 205 – Aprovado o projeto com emendas, vai à Comissão de Finanças para a redação que será ultimada em cinco (5) dias.

Art. 206 – Aplicam-se aos projetos neste capítulo as regras estabelecidas para os demais projetos de lei.

Art. 207 – Tratando-se do projeto de lei do plano plurianual, todos os prazos fixados neste capítulo contam-se em dobro.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 76 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 208 – O Prefeito Municipal pode enviar mensagem à Câmara propondo modificações nos projetos referidos neste capítulo, desde que a Comissão de finanças e fiscalização não haja iniciado a votação da parte do parecer do relator que se refira à alteração proposta.

**CAPITULO VII  
DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE  
DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 209 – Nos crimes de responsabilidade, o processo obedecerá as disposições da lei, e mais as seguintes regras:

I – se a Câmara, por dois terços dos seus membros, decretar a procedência da acusação, considerar-se-á instaurado o processo e o acusado afastado de suas funções, promulgando o Presidente da Câmara o decreto legislativo a respeito e comunicando o fato ao substituto constitucional ou legal da autoridade suspensa;

II – a deliberação a que se refere o inciso anterior se fará em sessão pública e votação ostensiva, pelo processo nominal;

III – decretada a procedência da acusação, o Presidente convocará sessão extraordinária para o dia seguinte, quando serão eleitos os três membros da Comissão apuradora, procedendo-se, para cada vaga um escrutínio;

IV – elege-se o Vereador que obtiver maioria simples após o que o Presidente promulgará ato, sob a forma de Decreto Legislativo, com a indicação dos eleitos.

**CAPITULO VIII  
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 210– O projeto de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, depois de lido e publicado, será submetido a parecer da Comissão de Legislação e Redação e da Mesa.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 77 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

§ 1º - não se admite urgência nos projetos de resolução para alteração ou reforma do Regimento.

§ 2º - a resolução que altere ou reforme o Regimento só vigorará na Sessão Legislativa Ordinária seguinte aquela em que foi promulgada, salvo se sua aprovação em Plenário se deu votação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

**CAPITULO IX  
DA SUSTAÇÃO DE ATOS EXORBITANTES DO PODER  
REGULAMENTAR**

Art.211 – Qualquer Comissão, Vereador ou a Mesa podem propor projeto de decreto legislativo para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem só poder de regulamentar.

§ 1º - lido e publicado o projeto, vai a parecer das Comissões competentes, em tramitação ordinária.

§ 2º - aprovado o Decreto Legislativo, o Presidente tomará as medidas inclusive judiciais, para a preservação da autoridade da decisão da Câmara.

**CAPITULO X  
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 212 – A iniciativa popular no processo legislativo municipal é exercida por proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

Art. 213 – O Projeto de Lei oriundo da iniciativa popular será discutido e votado em procedimento ordinário.

Art. 214 – O Projeto de Emenda a Lei Orgânica oriundo da iniciativa popular será discutida e votada em duas sessões dentro de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovadas quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 78 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

Art. 215 – As petições, representações ou reclamações de pessoa física ou jurídica contra atos ou omissões de quaisquer autoridade e entidade pública, ou imputados aos Vereadores, serão recebidas e examinadas pelas Comissões competentes ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhada por escrito, ou tomado por tempo em livro próprio, sendo proibido o anonimato;

II – o assunto envolva matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo Único – o Relator da instrução do processo, adotará os procedimentos adotados na condução da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 216 – As Comissões podem, inclusive em reuniões conjuntas, realizar audiência pública com cidadão ou entidade da sociedade civil para tratar de assunto de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer Vereador, ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo Único – o Presidente da Comissão organizará a audiência pública, cuidando para que as diversas correntes de opinião sejam ouvidas.

**CAPITULO XI  
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVANCIA DO REGIMENTO**

Art. 217 – Questão de ordem é toda a dúvida sobre interpretação deste Regimento ou reclamação para sua observância.

§ 1º - nenhum Vereador pode falar mais de uma vez sobre a mesma questão de ordem, salvo por solicitação do Presidente.

§ 2º - a questão de ordem deve ser formulada objetiva e claramente. A questão de ordem formulada por um Vereador pode ser contra-argumentada por outro, sendo decidida pelo Vereador que estiver presidindo a sessão, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se ou criticá-la na mesma sessão.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 79 ::



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

§ 3º - o Vereador insatisfeito pode recorrer ao Plenário, imediatamente, fazendo simples declaração neste sentido, que decidirá, por maioria simples.

**CAPÍTULO XIII  
A POLÍCIA DA CÂMARA**

Art. 218 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

Art. 219 – Quando, no âmbito da Casa, for cometido qualquer delito, o Presidente designará servidor para presidir o inquérito.

§ 1º - se o indiciado ou preso for Vereador, o inquérito será presidido por outro Vereador designado pelo Presidente.

§ 2º - será observado, no inquérito, o Código de Processo Penal, podendo ser solicitada a cooperação técnica de órgãos policiais.

§ 3º - findo o inquérito, será enviado à justiça.

Art. 220 – Ninguém, pode entrar com arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, ou postar-se com arma em suas adjacências, incumbindo a qualquer membro da Mesa adotar as providências cabíveis, exceto autoridades competentes.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 221 – As publicações ordenadas neste Regimento serão feitas no lugar de costume da Câmara Municipal.

Art. 222 – Salvo expressa disposição em contrário, os prazos assinalados neste Regimento em dias computar-se-ão por dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - os prazos por sessão contam-se por sessão ordinária efetivamente realizada.

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 80 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

§ 2º - na contagem dos prazos, não se inclui o dia do começo.

Art. 223 – A concessão de títulos e honrarias pessoais depende de Projeto de Decreto Legislativo, e aprovado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 1º - a tramitação do projeto referido neste artigo se faz em caráter aberto, sendo em sessão e por votação simbólica para deliberação do Plenário a respeito.

Art. 224 – Este regimento se aplica a todos os processos em curso, exceto aqueles que já se encontram em fase de apreciação pelo Plenário, segundo as normas anteriores.

Art. 225 – Revoga-se o Regimento Interno promulgado em 1995 e as disposições em contrário.

Art. 226 – Esta Resolução entra em vigor quando da sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das sessões do Plenário Ver. Luiz Gonzaga do Carmo sede da Câmara Municipal, Palácio Expedito Vieira da Câmara em Guararé.

Guamaré-RN, 30 de dezembro de 2008

**VEREADORES:**

Hélio Willamy Miranda da Fonseca  
PRESIDENTE  
Carlos Alberto da Silva Câmara  
VICE-PRESIDENTE  
Claudionor Vieira de Melo  
1º SECRETÁRIO  
Maria de Sousa Silva da Costa  
2º SECRETARIA  
Edson Siqueira do Carmo  
Emilson de Borba Cunha  
Francisco Damiano Rodrigues  
Francisco das Chagas de Miranda  
Sílvio Araújo  
Supl. Ver. Manoel Avelino Neto  
(participação temporária)

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 81 ::

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

**HINO DE GUAMARÉ**

Resplandece forte sol irradiante  
Refletindo em nossos rios seu vigor  
Nos cercando, Aratuá e Miassaba  
Terra firme, forte povo lutador

Os gladiantes dos verdes mares  
Trazem o progresso inovador  
Chama acesa a conquista do futuro  
Para os filhos desta terra de amor

A esperança perseverante  
Brilha nos olhos do pescador  
Volta a terra com a medalha da conquista  
O Pescado em abundância o seu valor

O ouro preto trouxe a esperança  
Os petroleiros transportando o seu valor  
Cresce forte nossa carnicultura  
São riquezas que Guamaré procriou

**REFRÃO:**

**Luz e progresso para os filhos que vier  
Sobe a bandeira, nossa linda Guamaré**

Linda ao norte sopra os ventos do atlântico  
Nossas salinas são belezas naturais  
Sempre cercada pela linda natureza  
É o berçário desse lindo manguezal

Filha tão grande desse progresso  
Baixa do Meio, és tão central  
Sempre nobre com a sua agricultura  
Ao sul tu és estrela radial

Nossa cultura é esperança  
O nosso céu brilhará com mais amor  
A devoção e a sua fé trouxe bonança  
Porto seguro para um bom navegador

GUAMARÉ/RIO GRANDE DO NORTE

:: 82 ::

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

RGF/Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PEDRA PRETA RN - PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2016 - 2º SEMESTRE

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	400.920,00	0,00
Pessoal Ativo	400.920,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	400.920,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	400.920,00	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.941.370,90	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,357	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	716482,25	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	680658,14	

FONTE: Sistema Fiorilli, AMX Contabilidade - 10/01/17 - 22h36m

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite->			<Exercício do primeiro período seguinte->			<Exercício do segundo período seguinte->		
<Quadrimestre->			<Primeiro período seguinte->			<Segundo período seguinte->		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-4)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Contador Adailton M Gomes Xavier  
CRC RN 7639

Controlador Geral Aécio Dorneles Fernandes  
CPF 051.669.124-46

Presidente Carmem Juciene Câmara da Luz  
CPF 762.176.634-49





DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Fiorili, AMX Contabilidade - 10/01/17 - 22h36m

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

Tabela 2.1

TRAJETORIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>				<Exercício do segundo período seguinte>			<Exercício do terceiro período seguinte>	
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>				<Segundo período seguinte>			<Terceiro período seguinte>	
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	25% do Excedente (d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)

Contador Adailton M Gomes Xavier  
 CRC RN 7639

Controlador Geral Acácio Dorneles Fernandes  
 CPF 051.669.124-46

Presidente Carmem Juciene Câmara da Luz  
 CPF 762.176.634-49

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

PEDRA PRETA RN - CAMARA MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2016 - 2º SEMESTRE

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
<b>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEASURES CORRECTIVE:

FONTE: Sistema Fiorili, AMX Contabilidade - 10/01/17 - 22h36m

Nota: 1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Contador Adailton M Gomes Xavier  
CRC RN 7639

Controlador Geral Aécio Dorneles Fernandes  
CPF 051.669.124-46

Presidente Carmem Juciene Câmara da Luz  
CPF 762.176.634-49





Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

PEDRA PRETA RN - PODER LEGISLATIVO  
-IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO-  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2016 - 2º SEMESTRE

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
< Identificação do Recurso Vinculado >			0,00
< Identificação do Recurso Vinculado >			0,00
< Identificação do Recurso Vinculado >			0,00
...			0,00
...			0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>			
< Identificação do Recurso Não Vinculado >			0,00
< Identificação do Recurso Não Vinculado >			0,00
< Identificação do Recurso Não Vinculado >			0,00
...			0,00
...			0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>			
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup></b>			

FONTE: Sistema Fionli, AMX Contabilidade - 10/01/17 - 22h36m

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Contador Adailton M Gomes Xavier  
CRC RN 7639

Controlador Geral Alcécio Dorneles Fernandes  
CPF 051.669.124-46

Presidente Carmem Juciene Câmara da Luz

Tabela 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar

PEDRA PRETA RN - CAMARA MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2016 - 2º SEMESTRE

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
...						
...						
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>						
< Identificação do Recurso Não Vinculado >						
< Identificação do Recurso Não Vinculado >						
< Identificação do Recurso Não Vinculado >						
...						
...						
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>						
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup></b>						

FONTE: Sistema Fiorili, AMX Contabilidade - 10/01/17 - 22h36m

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Contador Adilson M Gomes Xavier  
CRC RN 7639

Controlador Geral Alcio Dorneles Fernandes  
CPF 051.669.124-46

Presidente Carmem Juciene Câmara da Luz  
CPF 762.176.634-49

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

PEDRA PRETA - RN - PODER LEGISLATIVO  
-IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO-  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º SEMESTRE - 2016

LRF, art. 48 - Anexo VII		RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	RS 400.920,00		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (%)	RS 716.482,25		6
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (%)	RS 680.658,14		5,7
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	RS -	RS -	

FONTE: Sistema Fovell, AMX Contabilidade - 10/01/17 - 22h36m

Contrador Adilson M Gomes Xavier  
CRC RN 7639

Controlador Geral Alcides Dornelles Fernandes  
CPF 051.669.124-46

Presidente Carmem Jacinete Câmara da Luz  
CPF 762.176.634-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ



**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

EMENDA REVISIONAL Nº 01/08

PROMULGADA EM 30/12/008



**VEREADORES:**

**Hélio Willamy Miranda da Fonseca**  
PRESIDENTE  
**Carlos Alberto da Silva Câmara**  
VICE-PRESIDENTE  
**Claudionor Vieira de Melo**  
1º SECRETÁRIO  
**Maria de Sousa Silva da Costa**  
2ª SECRETÁRIA  
**Edson Siqueira do Carmo**  
**Emilson de Borba Cunha**  
**Francisco Damião Rodrigues**  
**Francisco das Chagas de Miranda**  
**Silvio Araújo**

**LEGISLATURA 2005 A 2008**

**EMENDA REVISIONAL A  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE GUAMARÉ/RN Nº 01/08**

**EQUIPE TÉCNICA:**

- EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
- GEUSA MORAIS
- FÁBIO DE MIRANDA
- MARCO POLO TRINDADE
- ANDREA CUNHA
- ELAYNE DE SOUZA BARROS
- JACILENE DE MIRANDA SOUSA
- MURIU DE PAULA MESQUITA
- ROBSON MARQUES VIEGA
- JEFERSON SOARES DE OLIVEIRA
- JOSÉ BERGBAU DA COSTA

**PREÂMBULO**

Nós, na condição de representantes do povo, eleitos para a legislatura de 2005 a 2008, com atribuição de constituintes permanentes, reunidos em consonância com as Constituições Federal e Estadual, promovemos a revisão da Lei Orgânica do Município, sendo votada em (2) dois turnos, respeitado o interstício mínimo de (10) dez dias de um para o outro, aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal, respeitando os princípios formadores do Estado Democrático de Direito, fortalecidos no postulado da fraternidade, da solidariedade humana, da igualdade, da liberdade, da pluralidade de pensamentos e idéias, da garantia dos setores produtivos, embasados nas propriedades privadas e coletivas, voltado para as funções sociais e sob a proteção de Deus, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Guimarães.

**O Presidente da Câmara faz saber:  
Que o plenário aprovou e o  
Presidente, promulga a presente  
Revisão da Lei Orgânica com  
fundamento no Art. 29 da  
Constituição Federal.**

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**TÍTULO I  
DO MUNICÍPIO  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Município de Guamaré é parte integrante e inseparável da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte, com autonomia em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais Leis que adotar, nos termos proclamados no seu preâmbulo.

**Art. 2º** - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados nos termos da Legislação Estadual.

**Parágrafo Único** – O território do Município divide-se em Distritos, que são criados, organizados e suprimidos, observada a Lei Complementar, dependendo da implantação e funcionamento de 25 (vinte e cinco) habitações, uma escola de ensino fundamental, uma creche e em conformidade com Legislação Estadual.

**Art. 3º** - Os símbolos do Município são estabelecidos em Lei, tais como: Bandeira, Brasão e Hino.

**Art. 4º** - A autonomia do Município se expressa, além de outros, pelos seguintes preceitos:

I – pela eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de quatro (04) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e Vice-Prefeito, até noventa (90) dias antes do término do mandato dos que devam suceder;

III – posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

06

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado como limite máximo, o valor percebido como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito e que não exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

**Parágrafo Único** – No ato de posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores prestarão compromisso comum.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II – criar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

III – elaborar o orçamento prevendo a receita e fixando as despesas, com base em planejamento adequado;

IV – instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços;

V – estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

07

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**VI** – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

**VII** – desapropriar por necessidade ou utilidade pública, nos casos previstos por lei, mediante prévia e justa indenização em dinheiro;

**VIII** – conceder e permitir os serviços públicos locais e os que sejam concernentes;

**IX** – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

**X** – elaborar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamentos, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, atendendo a função social da propriedade;

**XI** – estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio-ambiente, do espaço aéreo, das águas e poluição visual;

**XII** – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, táxis, moto-táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamentos e paradas;

**XIII** – organizar linha de transporte de passageiros ligando Baixa do Meio a Guamaré;

**XIV** – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de sinalização e zonas de silêncio;

**XV** – disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

08

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

de tonelagem máxima permitida;

**XVI** – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

**XVII** – disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndio, atendendo o código de postura;

**XVIII** – licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, condicionando tal licença ao aproveitamento da mão-de-obra local, quando se tratar de serviços não especializados, ou no mínimo 75% dos contratados nessa qualificação funcional, especialmente nos contratos firmados pela Prefeitura; cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público e aos bons costumes, atendendo o código de postura;

**XIX** – fixar os feriados municipais;

**XX** – fixar horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;

**XXI** – legislar sobre o serviço funerário e cemitérios, fiscalizando os que pertencem a entidades particulares;

**XXII** – interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

**XXIII** – regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

**XXIV** – regulamentar e fiscalizar as competições

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

09

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

**XXVI** – legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas e bens apreendidos;

**XXVII** – legislar sobre serviços e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz e energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo;

**Art. 6º** - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado, Municípios, Associações, Entidades Filantrópicas, ONG's e Empresas Privadas ou de Economia Mista, mediante autorização da Câmara Municipal, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

**§ 1º** - Os convênios podem visar à realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum;

**§ 2º** - Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por leis dos Municípios que deles participem;

**§ 3º**- Deduzir a carga tributária das empresas conveniadas;

**§ 4º** - É permitido delegar entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de igual competência, assegurados os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

10

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 7º** - Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

**I** – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública;

**II** – promover o ensino, a educação, a cultura, o esporte e o lazer;

**III** – estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as formas de exaustão do solo;

**IV** – abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;

**V** – promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção dos insetos e animais daninhos;

**VI** – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**VII** – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

**VIII** – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços de âmbito do Município;

**IX** – proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

**X** – tomar medidas necessárias para restringir mortalidade e morbidez infantil, bem como medidas que impeçam

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

11





propagação de doenças transmissíveis;

**XI** – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego;

**XII** – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

**XIII** – constituir guarda municipal destinado à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

**XIV** – regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 8º** - Ao Município é vedado:

**I** – permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à Administração;

**II** – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o exercício, ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança;

**III** – contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal;

**IV** – instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;



**TÍTULO II**  
**DOS PODERES MUNICIPAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** – A investidura em função de um deles, veda a do outro.

**Art. 10** - A legislatura iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, às quinze (15) horas, em sessão especial e solene de instalação, independentemente do número, na qual, sob a presidência do Vereador que tenha mais mandato dentre os presentes, os Vereadores e, logo a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão o compromisso legal e tomarão posse.

**§1º** - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

**§2º** - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e critério estabelecidos no parágrafo anterior;

**§3º** - No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, a qual deverá ser arquivada, constando da ata o seu resumo.

**§4º** - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, fá-lo-á no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**CAPÍTULO II**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SEÇÃO I**  
**COMPOSIÇÃO**

**Art. 11** - A Câmara Municipal de Guararé compõe-se de nove (09) Vereadores, de acordo com o Art. 29, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O número de Vereadores em cada legislatura será alterado automaticamente, de acordo com a Constituição Federal, tendo em vista o total de eleitores inscritos no Município, até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição.

**SEÇÃO II**  
**COMPETÊNCIA**

**Art. 12** - Compete à Câmara Municipal, sendo de sua inteira iniciativa, com a sanção do Prefeito, exceto quando se trate de Lei Orgânica;

**I** – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;

**II** – votar:

- a) o Plano Plurianual;
- b) as Diretrizes Orçamentárias;
- c) os Orçamentos anuais;
- d) abertura de créditos adicionais;
- e) as metas prioritárias;
- f) o plano de auxílio e subvenções;

**III** – aprovar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

14

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**IV** – legislar sobre tributos de competência municipal e os casos de suspensão, extinção e exclusão de débitos tributários;

**V** – legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

**VI** – votar leis que disponham sobre a alteração e aquisição de bens móveis, bem como sobre a doação de bens com ou sem encargos;

**VII** – legislar sobre a concessão de serviços públicos do Município;

**VIII** – legislar sobre a concessão e permissão de serviços, uso e bens do Município;

**IX** – dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitadas a legislação Federal, Estadual e Municipal;

**X** – criar, alterar, reformar ou extinguir órgãos públicos do Município;

**XI** – deliberar sobre empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento;

**XII** – transferir temporariamente a sede do Município, quando o interesse público exigir;

**XIII** – cancelar nos termos da Lei, as dívidas do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a relevação de ônus e juros;

**XIV** – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme a Lei ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

15



**Art. 13** - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I – eleger sua Mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e política;
- II – propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;
- III – autorizar convênios e contratos de interesse Municipal;
- IV – exercer fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, bem como da administração Municipal indireta, dentro dos noventa (90) dias que se seguirem ao seu recebimento com parecer definitivo do Tribunal de Contas do Estado e proceder a tomadas de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;
- V – sustar atos do Poder Executivo que exorbitem de sua competência, ou se mostrem contrários ao interesse público;
- VI – fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários, conforme a Constituição Federal de Legislação específica;
- VII – autorizar o Prefeito a afastar-se do Município por mais de quinze (15) dias ou do Estado por qualquer tempo;
- VIII – convocar qualquer Secretário, titular de autarquia ou de instituição de que participe o Município, para prestar informações;
- IX – estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagem e alimentação



individual, e respectiva prestação de contas, quanto às verbas destinadas a Vereadores em missão de representação da Câmara;

- X – solicitar informações por escrito ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- XI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como declarar extintos os seus cargos nos casos previstos em Lei;
- XII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores;
- XIII – suspender a execução, em todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento Municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição Federal e Estadual, à Lei Orgânica ou às Leis;
- XIV – criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência do Município, sempre que o requerer, conforme legislação específica e Regimento Interno da Câmara;
- XV – propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;
- XVI – fixar número de Vereadores para a legislatura seguinte, conforme legislação específica;
- XVII – deliberar, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
- XVIII – conceder mediante decreto legislativo, a qualquer tempo, títulos honoríficos ou qualquer outra honraria em homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, obedecendo-

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

se o quorum de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização de órgão legislativo Municipal e Administrativo público.

§ 2º - A população do Município, para os fins previstos no texto deste artigo, será a estimada pela Fundação Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, fornecida por meio de certidão à Câmara Municipal, podendo ser solicitado uma revisão do censo populacional, a qualquer tempo, mediante interesse do Município.

§ 3º - Criar Comissão permanente com três (03) Vereadores, mais assessoria jurídica da Câmara, conforme Resolução, para discussão junto ao Poder Executivo de assuntos Administrativos, sendo definido em comum acordo entre as partes, um calendário bimestral.

**Art. 14** - Os Vereadores, eleitos na forma da Lei, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 15** - É vedado ao Vereador;

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica do direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação instituída pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público que preste serviço ao Município;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

18

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

remunerado, inclusive ou que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública municipal, ou nelas exercer cargo ou função remunerada.

b) exercer outro mandato público eletivo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, “a”.

**Art. 16** – Sujeita-se à perda do mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatória às informações vigentes;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, conforme o código de ética da Câmara Municipal;

IV – faltar a um terço (1/3) das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, salvo a hipótese prevista no § 1º;

V – fixar domicílio eleitoral fora do Município;

VI – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado ou quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

19





§ 1º - As ausências não serão consideradas faltas, quando devidamente justificada.

§ 2º - É objeto de disposições regimentais o rito a ser seguido nos casos deste artigo, respeitada a legislação federal e estadual.

**Art. 17** - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou Diretoria equivalente, não perde o mandato desde que se afaste do exercício da vereança, com ônus para o Poder Executivo.

**Art. 18** - Nos casos do artigo anterior e nos de licença, legítimo impedimento e vaga por morte presumida ou renúncia, o Vereador será substituído pelo Suplente, convocado nos termos da Lei.

**Parágrafo Único** - O legítimo impedimento deve ser reconhecido pela própria Câmara e o Vereador declarado impedido será considerado como em pleno exercício de seu mandato, sem direito à remuneração, com a convocação do Suplente.

**Art. 19** - Os Vereadores perceberão remuneração previamente estabelecida, conforme legislação superveniente.

§ 1º - A remuneração será fixada antes do pleito de cada legislatura.

§ 2º - Pelo não comparecimento efetivo e justificado do Vereador e não participação nas votações será feito o desconto correspondente a um trinta avos (1/30) por dia de ausência.

**Art. 20** - O servidor público eleito Vereador deverá optar entre a remuneração do respectivo cargo e ao da vereança, se não houver compatibilidade de horários.



**Parágrafo único** - Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato da vereança.

**Art. 21** - Imediatamente após a posse de que trata o Art. 04, III, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha mais mandato dentre os presentes, para o fim especial de elegerem os membros da Mesa, nos termos do Regimento Interno da Câmara obedecidas as seguintes formalidades;

I - presente à maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente abrirá a sessão, declarando iniciados os trabalhos;

II - proceder-se-á a posse dos Vereadores;

III - em seguida, à realização da eleição da Mesa em votação aberta, está assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

IV - feita a apuração pelos escrutinadores designados, anunciará o Presidente os resultados da eleição, proclamando os eleitos, se estes obtiverem a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara;

V - se não obtida a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá o candidato se eleger por maioria simples, e que, em caso de empate, em favor do mais votado no pleito direto;

VI - proclamados os eleitos, o Presidente os empossará nos respectivos cargos;

VII - constituída e empossada a nova Mesa, anunciando o Presidente, à hora regimental, a data da reunião solene de instalação da sessão legislativa, oportunidade em que o Prefeito encaminhará à Câmara a sua mensagem de posse;



§ 1º - O mandato da Mesa será de dois (02) anos, podendo ser conduzido à reeleição qualquer dos seus membros para o mesmo cargo.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva de seus cargos e de recusa por parte dos membros da Mesa de se reunirem, o Presidente convocará os Vereadores mais idosos para constituírem a Comissão Diretora durante a reunião. E se a renúncia ou recusa incluir também o Presidente, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá a Presidência dos trabalhos.

§ 3º - Salvo no primeiro ano da legislatura, o mandato da Mesa eleita durará até constituir-se a nova; a cuja eleição presidirá.

#### SEÇÃO V DAS REUNIÕES

**Art. 22** – A Câmara Municipal de Guamaré reunir-se-á, anualmente:

I – 20 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito ou pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de três (03) dias, salvo motivo de extrema urgência.

III – em sessão especial, quando da abertura do período legislativo anual, para apreciar a mensagem e plano de Governo do Prefeito do Município.

§ 1º - Durante as sessões legislativas ordinárias, a Câmara funcionará o seu plenário no mínimo uma vez por semana.



§ 2º - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria da convocação.

§ 3º - Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será pessoal.

**Art. 23** – A Câmara Municipal funciona com a presença, no mínimo, de dois terços (2/3) dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar da votação do Plano Diretor, do orçamento, de empréstimo, auxílio à empresa, concessão de privilégios e matéria que verse interesse particular, além de outros referidos por esta Lei e pelo Regimento Interno, o número mínimo prescrito é de dois terços (2/3) de seus membros, e as deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 24** – As sessões da Câmara são públicas e o voto é aberto.

§ 1º - As sessões serão secretas, quando ocorrer motivo relevante por decisão da maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - O voto é secreto para eleição da mesa e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

#### SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

**Art. 25** – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou, no ato de que

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

resultou sua criação.

§1º - Na Constituição de cada comissão, serão asseguradas, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

§2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – realizar consultas a entidades da sociedade civil e, entre si, os representantes dos diversos partidos, quando necessária obtenção de subsídios para projetos de maior complexidade;

II – convocar autoridades municipais para prestarem informações oficiais sobre assuntos inerentes, suas atribuições e pertinentes aos projetos e medidas em andamento no legislativo;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades públicas;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VI – emitir os pareceres conclusivos necessários à discussão de diversas matérias de suas respectivas competências.

§3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito tem poderes de investigação, conforme previsto no Regimento Interno, e serão criados conforme a lei, para apuração de determinados fatos e por prazo certo, sendo suas conclusões, se

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

24

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º - A Câmara manterá de forma permanente, no mínimo, duas comissões a saber: de constituição e Justiça e de Fiscalização, Orçamento, finanças e contabilidade pública.

#### SEÇÃO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 26** – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Lei Orgânica;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Delegadas;
- V – Decretos Legislativos;
- VI – Resoluções;

**Art. 27** – São, ainda, entre outros, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

- I – Autorizações;
- II – Indicações;
- III – Requerimentos;

**Art. 28** – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I – Dos Vereadores;
- II – Do Prefeito;
- III – Dos Eleitores do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

25

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º - No caso do inciso "I", a proposta deve ser subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - No caso do inciso "III", a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

**Art. 29** – Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida em duas sessões com interstício de uma para outra no prazo de dez (10) dias; dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços (2/3), dos votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 30** – A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

**Art. 31** – A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco (5%) por cento do eleitorado do Município.

**Art. 32** – No início, ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara Municipal que o aprecie em regime de urgência e com a dispensa das formalidades do processo legislativo.

§ 1º - Os prazos de seus artigos e seus parágrafos não ocorrerão nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 33** – A requerimento de Vereador, os projetos de lei, decorridos trinta (30) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

26

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Parágrafo Único** – O projeto somente pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

**Art. 34** – O projeto de lei com parecer contrário de todas as Comissões, pela unanimidade de membros é tido como rejeitado.

**Art. 35** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 36** – Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação aberta, obtiver o voto favorável da maioria qualificada da Câmara, caso em que a Mesa da Câmara promulgará.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso e alínea.

§ 4º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

27



LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo (2º), o veto será apreciado.

§ 6º - Não sendo a Lei sancionada dentro de sete (7) dias pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e § 4º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

**Art. 37** – Nos casos do art. 26, incisos V e VI, considerar-se-á, com a votação da redação final, encerrada a elaboração do Decreto ou Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara a sua promulgação.

**Art. 38** – O Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, a Lei do Plano Diretor, o Plano de Cargos, Salários e Carreira, a Lei do Meio Ambiente e o Estatuto dos Servidores Públicos, bem como suas alterações, somente serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos MEMBROS DO Poder Legislativo.

§ 1º - Dos projetos previstos no “caput” deste artigo, bem como das respectivas exposições de motivos, antes de submetidos, à inclusão a Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 2º - Dentro de quinze (15) dias, contados da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer entidade da Sociedade Civil Organizada, poderá apresentar emendas ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 39** – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

28

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 40** – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, e prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as Leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

**Parágrafo Único** – Se o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse, decorridos dez (10) dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

**Art. 41** – O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausência e suceder-lhe-á no caso de vaga.

**Art. 42** – O Prefeito perderá o mandato no caso de assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV, e V da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Executivo Municipal, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Câmara Municipal.

**Art. 43** – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição, noventa (90) dias depois de aberta a última vaga, conforme legislação eleitoral.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a vacância depois de cumpridos três quartos (3/4) do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita trinta (30) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

**Art. 44** – A remuneração do Prefeito será estabelecida pela Câmara, em cada legislatura, para a subseqüente, não podendo ser inferior no maior padrão de vencimento pago a servidor do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

29



**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

**Art. 45** – Compete privativamente ao Prefeito:

**I** – representar o Município em juízo ou fora dele;

**II** – nomear e exonerar os Secretários Municipais, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da Lei.

**III** – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Lei;

**IV** – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

**V** – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

**VI** – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

**VII** – declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação, ou servidão administrativa;

**VIII** – expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

**IX** – apresentar à Câmara Municipal anualmente por ocasião da abertura do período legislativo, mensagem e plano de seu governo, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

**X** – contratar a prestação de serviços e obras, observado o processo licitatório;



**XI** – planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

**XII** – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

**XIII** – enviar ao poder legislativo o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei;

**XIV** – prestar, anualmente, ao Poder Legislativo, dentro de sessenta dias, após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;

**XV** – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

**XVI** – a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumente vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autarquia ou fundacional;

**XVII** – colocar à disposição da Câmara Municipal as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente a competência mensal, sua dotação orçamentária;

**XVIII** – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria de competência do Executivo Municipal;

**XIX** – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;



**XX** – aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

**XXI** – solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de cumprimento de seus atos;

**XXII** – revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

**XXIII** – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

**XXIV** – providenciar sobre o ensino público;

**XXV** – propor ao Poder Legislativo, a aquisição de bens;

**XXVI** – propor a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;

**Art. 46** – O Vice-Prefeito perceberá remuneração equivalente a setenta e cinco por cento (75%) da percebida pelo Prefeito.

**Art. 47** – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhes são próprias, poderá exercer outra estabelecida em Lei.

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

**Art. 48** – Importam responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal e Constituição Estadual e, especialmente:



**I** – O livre exercício dos poderes constituídos;

**II** – o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;

**III** – a propriedade na administração;

**IV** – a Lei Orçamentária;

**V** – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

**Parágrafo Único** – O Prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça, obedecendo, no que couber, ao disposto no art. 86 da Constituição Federal.

### SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

**Art. 49** – Os Secretários do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos direitos políticos e estão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores, no que couber.

**Art. 50** – Além das atribuições fixadas em Lei Orgânica, compete aos Secretários do Município:

**I** – orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

**II** – referenciar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias;

**III** – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias;

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

IV – comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** – Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos serão subscritos pelo Secretário de Administração.

**Art. 51** – Aplica-se aos titulares de autarquias e de instituições, de que participe o Município, o disposto nesta seção, no que couber.

**TÍTULO III**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES,**  
**DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO PREFEITO**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** – Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito responderão por crime comum, por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.

§ 1º - O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade administrativa pela Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito nas infrações político-administrativas.

**Art. 53** – A Lei estabelecerá as normas para o processo de cassação de mandato, observado o seguinte:

I – iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

34

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

local ou associação legitimamente constituída;

II – recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III – cassação do mandato por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;

IV – votações individuais motivadas;

V – conclusão do processo em até noventa (90) dias, a contar do recebimento da denúncia, findos os quais o processo será incluído na ordem do dia, sobrestando-se deliberação quanto a qualquer outra matéria, ressalvadas as hipóteses que esta Lei define como de exame preferencial.

**Art. 54** – A ocorrência de infração político-administrativa não inclui a apuração de crime comum ou de crime de responsabilidade.

**TÍTULO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DEMOCRÁTICOS**

**Art. 55** – O Município utilizará o seguinte instrumental, para assegurar a participação popular, a pluralidade social, as decisões compartilhadas, fortalecendo os colegiados e os organismos de controle social, de formação de cidadania, a inclusão social, a institucionalidade, a sociedade civil organizada e o ordenamento jurídico no âmbito do Estado Democrático de Direito:

- a) Ouvidoria;
- b) Defensoria pública;
- c) Banco de dados de instituições;
- d) Banco de dados de geração de empregos, postos de trabalho e oportunidades;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

35



LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

- e) Banco de dados institucional de informações de natureza pela informática e computadores, como também, por jornais, rádio e televisão;
- f) Biblioteca;
- g) Centro de informática;
- h) Centro de capacitação e qualificação profissional;
- i) Oferecimentos de cursos especializados em língua portuguesa e outras línguas estrangeiras;
- j) Curso de graduação em nível médio voltado para o mercado profissional de Guararé e região;
- k) Audiências públicas;
- l) Plebiscito;
- m) Referendo;
- n) Eleição;
- o) Garantias para participação de minorias e da mulher, conforme regulação em Lei;
- p) Políticas públicas especiais para pescadores, salineiros e agricultores regulados em Lei;
- q) Políticas públicas voltadas para portadores de necessidades especiais;
- r) Políticas públicas para garantir o desenvolvimento humano, social e político de crianças, adolescentes e jovens;
- s) Políticas públicas especiais para pessoas na terceira idade;
- t) Política de fortalecimento a vida comunitária;
- u) Políticas voltadas para o cooperativismo;
- v) Campanhas institucionais e de solidariedade para combate as mazelas da pobreza;
- x) Campanha permanente de aprendizado de convívio com o semi-árido.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

36

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**TÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 56** – O Município deverá organizar a sua administração e planejar as suas atividades, atendendo às peculiaridades locais e as questões técnicas conveniente, ao desenvolvimento integral da comunidade, mantendo atualizados os planos e programas do Governo local, regendo-se pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Moralidade;
- c) Impessoalidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência;
- f) Razoabilidade;
- g) Segurança jurídica;
- h) Motivação;
- i) Ampla defesa e o contraditório;
- j) Supremacia do interesse público.

**Art. 57** – A publicação das leis e atos municipais far-se-á no jornal oficial do Município e, na falta deste, por edital afixado no átrio da sede da Prefeitura, conforme o caso.

**Art. 58** – É de dez (10) dias o prazo para o pronunciamento do Prefeito, do Presidente da Câmara e outras autoridades municipais nos processos de sua competência.

**Art. 59** – Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara cumpre providenciar a expedição das certidões que lhes forem solicitadas, no prazo máximo de dez (10) dias. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz ou por Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

37

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Parágrafo Único** – A certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito será fornecida pelo Secretário da Prefeitura ou titular de cargo equivalente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 60** – O Município terá os livros que forem necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termo de compromisso e posse;

II – atas das sessões da Câmara;

III – registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

IV – cópia de correspondência oficial;

V – protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

VI – contratos e permissões;

VII – contabilidade e finanças;

VIII – cadastro patrimonial.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema, convenientemente autenticados.

**Art. 61** – Os atos administrativos de competência do Prefeito, adiante enumerados, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

38

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

I – decreto enumerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;

c) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

d) declaração de utilidade ou necessidade pública, para efeito de desapropriação;

e) aprovação de regulamento ou regimento;

f) permissão de uso dos bens materiais;

g) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

h) criação, extinção, declaração ou modificação, de direitos, dos administradores, não privativos da Lei;

i) normas de efeitos externos não privatizados da lei;

II – portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e re-lotação nos quadros de pessoal;

c) autorização de contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista;

d) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

e) outros casos determinados em lei.

**Parágrafo Único** – Os atos a que se refere o item II deste artigo poderão ser delegados pelo Prefeito.

**Art. 62** – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou por parentesco afim ou consanguíneo,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

39

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

até o terceiro grau, inclusive, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (06) meses depois de findas as respectivas funções.

**Parágrafo Único** – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

## CAPÍTULO II DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 63** – São bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao Município, nos termos de sua Lei Orgânica.

**Art. 64** – A alienação dos bens Municipais depende:

I – no caso de bens municipais, de prévia autorização legislativa e licitação pública;

§ 1º - É desnecessária a licitação quando o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno, entidade de sua administração indireta ou fundação pública.

§ 2º - A existência do inciso I estende-se à concessão de direito real de uso.

§3º - A licitação sujeita-se às exigências de igualdade de condições a todos os participantes, com cláusulas que estabeleçam obrigações recíprocas como dispuser a lei específica, respeitados os princípios e critérios da legislação federal

**Art. 65** – a aquisição de bens e imóveis depende de autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

40

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

## CAPÍTULO III DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 66** – As obras, serviços e compras da administração municipal direta e indireta estão sujeitas à licitação pública, segundo os critérios e valores estabelecidos na Lei Orgânica, respeitado o disposto no § 3º do artigo 64 e da legislação em vigor.

**Art. 67** – A exploração de serviços públicos municipais por terceiros pode ser feita mediante concessão, precedida de autorização legislativa, ou permissão autorizada; em ambos os casos há exigência de licitação.

## CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 68** – São servidores do Município todos quantos percebem remuneração pelos cofres municipais.

**Art. 69** – O quadro de servidores pode ser constituído de classes, carreiras funcionais ou de cargos isolados, classificados dentro de um sistema ou, ainda, dessas formas conjugadas, de acordo com a Lei.

**Parágrafo Único** – O sistema de promoções obedecerá, alternadamente, ao critério de antiguidade e merecimento, este avaliado objetivamente.

**Art. 70** – Os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Único** – A investidura em cargo ou emprego público, bem como nas instituições de que participe o Município,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

41

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos; ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 71** – São estáveis, após três (03) anos de exercício, os servidores nomeados por concurso.

**Art. 72** – Os servidores estáveis perderão o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo que lhes assegurem ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Único** – Invalidada, por sentença, a demissão, o servidor será reintegrado e quem lhe ocupava o lugar, exonerado ou, se detinha outro cargo, a este reconduzido sem direito à indenização.

**Art. 73** – Ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor estável cujo cargo for declarado extinto ou desnecessário pelo órgão a que servir, podendo ser aproveitado em cargo compatível, a critério da administração.

**Art. 74** – O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros Municípios é computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 75** – Ao servidor em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

42

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**Art. 76** – Lei Municipal definirá os direitos dos servidores do Município e acréscimos pecuniários, por tempo de serviço, assegurada a licença-prêmio por decênio.

**Art. 77** – É vedado modificar:

I – a remuneração dos cargos, de atribuições iguais ou semelhantes, do Poder Legislativo, superior à dos cargos do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho;

II – a vinculação ou equiparação, de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do Município;

III – a participação de servidores no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa;

IV – a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) de dois (02) cargos de professor;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

43





- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**Parágrafo Único** – A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias e outras instituições de que faça parte o Município.

**Art. 78** – O Município poderá instituir regime jurídico e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

**Art. 79** – O servidor será aposentado na forma definida na Constituição Federal.

**Art. 80** – O Município responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatório o uso de ação regressiva contra o responsável nos casos de dolo, ou culpa, na forma da Constituição Federal.

**Art. 81** – É vedado, a quantos prestem serviços ao Município, atividade político-partidária nas horas e locais de trabalho.

**Art. 82** – É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical.

#### CAPÍTULO VI SECRETARIAS

**Art. 83** - O Município editará a organização administrativa em Lei única com todas as Secretarias.

**Art. 84** - A Lei de Organização administrativa conterà



todos os cargos de livre nomeação e exoneração – comissionados e suas atribuições.

**Art. 85** – Para cada Secretaria haverá um Anexo constando os cargos, quantidade, e a remuneração.

**Art. 86** – A Lei de Organização Administrativa assegurará um mínimo de secretarias consideradas permanentes; tais como: Administração e Finanças; Planejamento, Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Gabinete Civil, Agricultura e Pesca, Indústria, Comércio e Capacitação, e da Juventude.

**Art. 87** – A Lei de Organização Administrativa será editada no prazo de 01 (um) ano, após vigência da Revisão da Lei Orgânica do Município.

#### CAPÍTULO VII DA DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR

**Art. 88** – O Município criará, por lei, a Comissão Municipal de Defesa Civil e do Consumidor, COMDECC com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa do Consumidor, de socorro, assistência e recuperação decorrente dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou restabelecer o bem-estar da comunidade.

**Art. 89** – A COMDECC será constituída por até nove (09) membros, dela participando representantes dos diversos segmentos representativos da sociedade local, na forma que a lei vier a definir.

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**CAPÍTULO VII**  
**DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 90** - Constituem recursos financeiros do Município:

I – a receita tributária própria;

II – a receita tributária originária da União e do Estado, entregue consoante o disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

III – as multas arrecadadas pelo exercício do poder de polícia;

IV – as rendas provenientes de concessões, cessões ou permissões instituídas sobre seus bens;

V – o produto de alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;

VI – as doações e legados, com ou sem encargos, desde que aceito pelo Prefeito;

VII – outros ingressos de definições legais e eventuais.

**Art. 91** – O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

**Art. 92** – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

46

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

**SEÇÃO II**  
**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E**  
**PARTICIPAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 93** – São tributos da Competência Municipal:

I – Imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

b) transmissão “inter vivos”, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso físico, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição; (ITIV);

c) serviços de qualquer natureza, exceto os da competência estadual definidos em lei complementar federal (ISS).

II – Taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

III – contribuição de melhoria pela valorização de imóvel decorrente de obras públicas;

IV – contribuição de iluminação pública;

§ 1º - Compete-lhes, ainda, instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Previdência e Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

47

III ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º - o imposto previsto no inciso I, alínea "a", pode ser progressivo, nos termos da Constituição Federal e de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

a) Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o Art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 3º - O imposto previsto no inciso I, alínea "b":

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transição de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

b) compete ao Município da situação de bem.

§ 4º - É isenta do imposto previsto no inciso I, alínea "b", a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária (Constituição Federal, Art. 184, § 5º).

§ 5º - A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos no inciso I, alínea "c", depende de lei complementar federal, que pode ainda, excluir de sua incidência as exportações de serviços para o exterior.

§ 6º - Ressalvado o imposto previsto no inciso I, alínea "c", nenhum tributo pode ser exigido pelo Município nas

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

48

III ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

operações relativas à energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

§ 7º - O município poderá conceder isenções, deduções, firmar parcerias e convênios com as empresas que se instalarem no Município de Guamaré e que contratarem como empregados cidadãos guamareenses em percentual que será definido em lei municipal.

Art. 94 – A participação tributária do Município nas receitas tributárias do Estado e da União é aquela definida nos artigos 157 e 162 da Constituição Federal de 1988.

### SEÇÃO III DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 95 – A atividade financeira do Município subordina-se às normas gerais estabelecidas em lei complementar da União e à legislação suplementar do Estado, na forma dos artigos 24, I, §§ 2º, 3º, e 4º, e 163 da Constituição Federal.

Art. 90 – A disponibilidade de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas sujeitas ao seu controle são depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 96 – Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

49

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará até trinta (30) dias, após o encerramento de cada bimestre, o relatório de execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social;

§ 6º - O projeto de lei orçamentário será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira ou tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

50

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares previstas no parágrafo anterior, não poderá exceder a dez por cento (10%) da receita orçada.

**Art. 97** – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentário anual, ficarem sem despesas decorrentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 98** – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

51



LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de órgãos para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas ou qualquer entidade de que o Município participe;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (04) meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 99** – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte e cinco (25) de cada mês.

**Art. 100** – A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único** – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

52

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e nos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**Art. 101** – As despesas com publicidade dos Poderes do Município deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

**Art. 102** – Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual, até dois (02) de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até trinta e um (30) de maio;

III – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até trinta (30) de setembro de cada ano.

**Art. 103** – Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual até trinta (30) de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito e o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até trinta (30) de junho de cada ano;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

53



II – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até trinta (10) de dezembro de cada ano;

**Art. 104** – Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de lei orçamentária a lei do orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze (12) meses imediatamente anteriores a trinta (30) de setembro.

#### SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art.105** – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, dentro dos noventa (90) dias que se seguirem do seu recebimento com parecer definitivo do Tribunal de Contas.

§ 1º - O controle externo do Poder Legislativo Municipal é exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual incumbem, no que couberem, as competências previstas nos artigos 51 e 52, da Constituição Federal, por analogia.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixa de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas do Município ficam, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual pode questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.



§ 4º - O Prefeito é obrigado a remeter ao Tribunal de Contas, para os fins deste artigo:

I – até o encerramento do primeiro mês do exercício, um exemplar do orçamento anual em vigor no Município;

II – dentro de dez (10) dias, contados da publicação, o teor dos atos que, por qualquer forma, alterarem o orçamento municipal, ou abrirem créditos suplementares, especiais ou extraordinários;

III – até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, as contas anuais do exercício anterior, juntamente com as peças acessórias e relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício financeiro encerrado;

IV – dentro de noventa (90) dias que se seguirem ao encerramento do mês, os balancetes financeiros mensais e outras demonstrações contábeis, instruídos com a documentação comprobatória da veracidade e exatidão dos fatos consignados e da efetiva existência dos saldos dados como transferidos para o mês ou o exercício seguinte, especialmente:

a) comprovantes de recebimento e recolhimento, aos cofres municipais, das receitas arrecadas pela União ou pelo Estado e transferidas ou entregues ao Município;

b) quadro das rendas locais recebidas no mês por gênero e espécie, de modo a totalizar os conhecimentos de arrecadação;

c) notas de empenho e outras alterações ocorridas nos saldos das verbas e créditos;

d) comprovantes dos pagamentos efetivados, instituídos com os elementos necessários, inclusive os processos de licitação, contratos, aditivos e convênios, quando for o caso.

V – em prazo razoável, a juízo do Tribunal, quaisquer outros documentos de natureza financeira que esse órgão ou a

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal entender devam constituir objeto de exame especial.

**VI** – os documentos previstos nos incisos II e IV considerar-se-ão encaminhados ao Tribunal no dia em que endereçados ao referido órgão, tiverem sido postados sob registro, na Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT local, ou mais próxima.

§ 5º - O Prefeito é obrigado a remeter, igualmente à Câmara Municipal, para os fins deste artigo, os documentos de que tratam os incisos II, IV e V, até cinco (05) dias após a respectiva emissão.

§ 6º - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 7º - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Procurador-Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.

**TÍTULO VIII  
DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Art.106** – Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelece a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

56

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**I** – promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

**II** – valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

**III** – democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

**IV** – planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

**V** – integração e descentralização das ações públicas setoriais;

**VI** – proteção da natureza e ordenação territorial;

**VII** – proteção as minorias;

**VIII** – condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensível qualquer ganho individual ou social ao ferido com base neles;

**IX** – integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

**X** – estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas dela;

**XI** – preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

57





**Art. 107** – A intervenção do Município no domínio econômico dar-se-á por meio previsto em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

**Parágrafo Único** – No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviços ou atividade essencial por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou atividade, respeitada a legislação federal e estadual e os direitos dos trabalhadores.

**Art. 108** – Na organização de sua economia, o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

**Art. 109** – Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro unidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

**Art. 110** – Os planos de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produtiva, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

**Art. 111** – Os investimentos do Município atenderão, em caráter prioritário, as necessidades básicas da população, e deverão estar compatibilizados com plano de desenvolvimento econômico.

**Art. 112** – O plano Plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de



interesse social, compatível com os programas estaduais dessa área.

**Art. 113** – O Município elaborará o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais, ambientais e administrativos, com base no Estatuto da Cidade e nos seguintes termos:

**I** – físico-territorial - com disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

**II** – econômico - com disposições sobre o desenvolvimento, enfatizando a assistência aos setores econômicos mais significativos na renda do Município;

**III** – social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

**IV** – administrativo - com normas de organização institucional que possibilitem permanente planejamento das atividades municipais e sua integralização nos planos estadual e nacional;

**V** – ambiental – com normas de proteção aos rios: Aratua e Miassaba, Manguezais e Áreas de Proteção Hídrica de toda natureza, Florestal, e Fauna.

**Art. 114** – O Município elaborará as normas de edificação, de zoneamento urbano, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 115** – O Município na elaboração do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado destinará uma área denominada especial industrial petrolífera, contendo as seguintes dimensões:



LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

a) O perímetro que delimita essa Área Especial inicia-se no ponto P-01 de coordenadas UTM E= 789.399 m e N= 9.433.498 m situado a leste do Ginásio Esportivo da Comunidade de Mangue seco II do ponto P-01 segue em linha reta em direção Sudeste até o ponto P-02 de coordenadas E= 791.367m e N=9.433.367 m situado nas proximidades do km 14 da RN-401. Deste ponto segue na direção Sul mantendo a mesma ordenada E=791.367m até o ponto P-03 de coordenadas E=791.367 m e N=9.424.862 m situado no km 10 da RN-401 nas proximidades do Ginásio Esportivo do Assentamento Lagoa de Baixo. Do ponto P-03 segue-se em linha reta na direção Oeste até o ponto P-04 de coordenadas E=788.631 m e N=9.429.849 m localizado nas proximidades do km 24 da RN-221 e daí segue na direção Norte chegando ao ponto P-01 origem desse perímetro, conforme mapa do Anexo I.

b) As coordenadas dos pontos estão referidas ao sistema UTM, zona 24 Sul, DATUM SAD-69

c) As coordenadas de todos os pontos poderão ser alteradas posteriormente por ocasião de determinações GPS mais precisas.

**Parágrafo Único** – Fica proibida a construção de prédios destinados ao uso residencial e comercial, nesta área especial, reservada ao desenvolvimento de atividades industriais do Município.

**Art. 116** – O Município promoverá programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, priorizando:

I – a regularização fundiária;

II – a dotação da infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III – a implantação de empreendimentos habitacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

60

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Parágrafo Único** – O Município apoiará a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e outras formas alternativas.

**Art. 117** – Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, atividades e funções de interesse social, o Município visará a:

I – melhorar a qualidade de vida da população;

II – promover a definição e a realização da função social da propriedade urbana;

III – promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

IV – prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;

V – distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;

VI – promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;

VII – impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente na preservação da flora e da fauna;

VIII – preservar os sítios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural;

IX – promover o desenvolvimento econômico local;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

61



X – preservar as zonas de proteção de aeródromos.

**Art. 118** – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para agricultura e o abastecimento, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – ao fomento, a produção agropecuária e a de consumo interno;

III – ao incentivo à agroindústria;

IV – à implantação de cinturões verdes;

V – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

VI – ao incentivo, à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais, e da rede de eletrificação rural.

## CAPÍTULO II TURISMO

**Art. 119** – Lei Municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes a observar as ações públicas e privadas, como uma forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesses turísticos, observando as competências da União e do Estado.



**§ 1º** - Para efeito de elaboração da Lei, define-se Turismo como: uma atividade econômica, social e cultural, formando um conjunto de serviços necessários para atrair aqueles que fazem Turismo (viagem ou excursão, feita por prazer, negócio, cultura, entretenimento, etc. a locais que despertam interesse) e dispensar-lhes infra-estrutura de atendimento, por meio de provisão de itinerários, guias, acomodações, transportes, entre outras.

**§ 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Turismo através do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo:

I – promover o planejamento, a organização, a direção, a supervisão, a coordenação, o controle, a avaliação, o acompanhamento, a fiscalização e a execução dos programas, projetos e ações destinados à implementação das políticas de Turismo no Município;

II – zelar pela constante melhoria da imagem turística do Município e por sua adequada divulgação;

III – planejar e implementar ações de curto, médio e longo prazo, voltadas para o incremento do fluxo turístico no município como: negócios; eventos; lazer, histórico; cultural; artístico; rural e ecoturismo;

IV – trabalhar em consonância com as demais Secretarias Municipais, especialmente com aquelas ligadas diretamente ao patrimônio cultural, arqueológico e das manifestações culturais;

V – planejar, formatar e implementar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que venham facilitar e expandir as atividades turísticas do Município;

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**VI** – promover cursos de capacitação e atualização na área de turismo;

**VII** – apoiar a iniciativa privada de forma integrada e sustentável, no que concerne às atividades turísticas;

**VIII** – promover o turismo no Município, integrando-o ao Turismo regional, estadual e nacional, dando suporte institucional para a integração sócio-econômica com as demais atividades, organizando os fatores da oferta e estimulando a dinâmica dos recursos voltados para a atividade;

**IX** – atender a todos quanto busquem quaisquer informações, apoios e serviços que possa prestar no interesse do turismo local;

**X** – fomentar, solidificar e divulgar o Município, como destino turístico;

**XI** – elaborar o Calendário de Eventos Turísticos do Município mediante Lei;

**XII** – elaborar plano de marketing e veiculação de propaganda promocional da cidade;

**XIII** – manter e conservar áreas de interesse turístico;

**XIV** – proceder a gestão financeiro dos recursos orçamentários previstos, oriundos de parcerias, doações, contribuições, convênios, vendas de publicações turísticas, rendimentos de aplicações financeiras, renda devida e realização de filmes e vídeos relativos aos eventos locais.

**Art. 120** – O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente àqueles do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

64

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

### **CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 121** – O parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana ou de expansão urbana a ser definida em Lei Municipal.

**Art. 122** – Na aprovação de qualquer projeto para a construção de conjuntos habitacionais, o Município estudará com os edificadores e incorporadores os equipamentos comunitários.

**Art. 123** – O Município assegurará a participação das entidades comunitárias e das organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, na definição do Plano Diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implantação dos planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.

### **CAPÍTULO IV DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 124** – São atribuições da competência do Município relativo ao Meio Ambiente e aos Recursos Hídricos:

**§ 1º** - Garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à comunidade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e harmonizá-lo racionalmente, com as necessidades do desenvolvimento sócio-econômico, para as presentes e futuras gerações.

**§ 2º** - Para assegurar a efetividade desses direitos, incumbe ao Poder Público:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

65

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**I** – preservar e restabelecer os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas do Município;

**II** – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação do material genético;

**III** – definir, supletivamente a Constituição do Estado, através da Lei, os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, de acordo com os interesses do desenvolvimento do Município;

**IV** – exigir, na forma da Lei, para instalação de obra, ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os critérios prioritários do Município, estudo prévio de impacto ambiental, o que se dará publicidade garantida à participação de representante da comunidade, em todas as suas fases;

**V** – fazer cumprir as ações mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no estudo de impacto ambiental, a que se refere o inciso anterior, compatíveis com o restabelecimento do equilíbrio ecológico;

**VI** – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental;

**VII** – promover a educação ambiental trans e pluri-disciplinar em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**VIII** – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da presente Lei, as práticas que coloquem em risco o equilíbrio

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

66

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

ambiental, ou submeta os animais à crueldade;

**IX** – estabelecer, em conformidade com as Leis Federal e Estadual vigentes, as áreas de Conservação, Proteção Ambiental, e Preservação Permanente;

**X** – estimular a realização de Parcerias Público-Privadas, na Gestão e Preservação dos Recursos Naturais;

**XI** – fiscalizar e disciplinar a implementação de Parques de geração de Energias Alternativas;

**XII** – harmonizar o desenvolvimento local integrado e sustentável, com preservação dos valores culturais;

**XIII** – promover ações públicas de combate a doenças ambientalmente adquiridas ou transmissíveis;

**XIV** – coibir e disciplinar de acordo com as Leis Federal e Estadual vigentes a:

- a) poluição visual;
- b) poluição sonora;
- c) poda e corte de árvores em áreas urbanas;
- d) deposição de material de construção, entulhos, sucatas de qualquer natureza ou lixo em terrenos baldios, vias e passeio público, ficando o infrator passível às sanções previstas em Lei;
- e) exposição e deposição de mercadorias em passeio público e praças;
- f) prática de queimadas da vegetação de caatinga e de lixo;
- g) instalação de antenas ou equipamentos emissores e/ou receptores de ondas de quaisquer frequência;
- h) instalação de novos empreendimentos de carcinicultura, e ampliação das áreas de viveiros;
- i) instalação de novos empreendimentos e ampliação de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

67



LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

áreas de extração de sal marinho que venham a comprometer áreas de mangues ou de reprodução de espécies da biota;

j) captura e comercialização, em qualquer época do ano, de fêmeas, de qualquer tamanho, e de machos menores que quatro centímetros e meio (4,5cm) de comprimento da carapaça, do caranguejo *Uca* (*Ucides cardatus*);

k) lavagem de porões e teste de esguicho, de qualquer tipo de embarcação, como também o despejo de óleo, seus derivados, de outras substâncias químicas e de lixo, nas áreas estuarinas do Município;

l) pesca de mergulho com a utilização de ar comprimido;

m) uso de explosivos e de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes aos de substâncias tóxicas;

n) o uso e ocupação do solo e subsolo com técnicas e projetos inadequados.

**XV** – acompanhar o estado da qualidade ambiental;

**XVI** – proteger e recuperar áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

**§ 3º** - dar publicidade às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental promovidas pelo Poder Público, devendo o Município divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico para a população.

**§ 4º** - estimular, sistematizar e fiscalizar nos limites da exploração racional, respeitando o disposto nas alíneas g, h e j do inciso XIII, parágrafo 2º deste artigo, as atividades que envolvem captura, pesca, produção e reprodução de animais da fauna marinha, objetivando o desenvolvimento sustentável do potencial econômico do Município.

**Art. 125** – Em conformidade com os incisos I, III, IV, V e VI, Art 2º, Capítulo I da Lei Nº 6.908/96 que institui a Política

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

68

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

Estadual de Recursos Hídricos, fica a cargo do Município:

**§ 1º** - Implementar uma Política Municipal de execução de obras e serviços, tratamento e distribuição de água para irrigação, dessedentação humana e animal em todo território municipal, que garanta:

**I** – a racional utilização dos Recursos Hídricos, preservando o meio ambiente e os ecossistemas;

**II** – a consolidação e implementação de investimentos voltados para o aproveitamento da infra-estrutura hídrica existente no Município.

**§ 2º** - Desenvolver programas, projetos e pesquisas que possibilitem o melhor aproveitamento das Reservas Hídricas do Município.

**§ 3º** - Viabilizar projetos e metodologias que valorizem formas sustentáveis de convivência com a semi-aridez.

**§ 4º** - Promover políticas de irrigação, uso e reuso da água que permita o adequado aproveitamento dos Recursos Hídricos em áreas agrícolas, facilitando o racional desenvolvimento da agricultura irrigada.

**§ 5º** - Implantar sistema de monitoramento e alerta da qualidade de água como forma de prevenção a doenças transmissíveis por veiculação hídrica.

**§ 6º** - Promover campanhas educativas visando conscientizar a sociedade para a utilização racional dos Recursos Hídricos no Município.

**§ 7º** - Cabe à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

69

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

I – cobrar pelo direito e uso da água superficial ou subterrânea;

II – dar outorga de direito de exploração e uso da água, tendo como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água;

III – disciplinar o uso e utilização dos corpos de água, para diluição, transporte e assimilação de efluentes.

**Art. 126** – Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: fiscalizar, coibir, multar e recolher, e gerir os devidos passíveis ambientais, revertendo os valores advindos das multas e tributos recolhidos e de convênios e repasses, para a recuperação e conservação de áreas degradadas ou aplicá-los em projetos que venham harmonizar o meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Para a aplicação das sanções previstas nos artigos 117, 118, 119 e seus respectivos incisos, serão respeitadas as penalidades previstas pela Legislação Federal em vigor: Lei Nº 4.771/65; Lei Nº 9.433/97; Lei Nº 9.605/98; Decreto Lei Nº 99.274/90; Decreto Lei Nº 3.179/99.

#### **CAPÍTULO V DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E PESCA**

**Art. 127** – A política agrícola do Município será planejada e executada na forma da Lei, com participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores, sindicatos e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, observando o disposto no art. 187, da Constituição Federal e considerando os aspectos fundiários, agrários, extrativistas, sociais e ecológicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

70

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 128** – A Lei também regulará a alienação ou cessão de uso de terras públicas, para a legitimação da posse de quem explorar atividade agrícola ou pastoril, tornada produtiva pelo seu trabalho e de sua família.

**Art. 129** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca elaborará o Plano Agrícola do Município, contemplando o financiamento, a distribuição de sementes, corte de terras e açudagem.

**Art. 130** – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

§ 1º - Criar mediante Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que deverá:

I - planejar, elaborar, divulgar e coordenar a Campanha de Vacinação dos rebanhos: bovino, caprino, eqüino, ovino e aviário no âmbito do Município;

II – fiscalizar, coibir, multar e recolher produtos frutos da Pesca Predatória, no âmbito do Município, conforme leis vigentes, especialmente no período do defeso;

III – promover a re-socialização do Setor Primário, efetuando periodicamente levantamento do desenvolvimento da Agricultura e Pesca;

IV – desenvolver programas de incentivo à Pesca Artesanal, Industrial e à Agricultura.

#### **CAPÍTULO VI DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 131** – A Saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

71

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

**Art. 132** – O Município definirá formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, podendo firmar convênios com Clínicas Especializadas, objetivando a educação preventiva, a assistência, e recuperação dos dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

**Art. 133** – A Lei Municipal estabelecerá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo Municipal adaptará os logradouros e edifícios públicos ao acesso de deficientes físicos.

**Art. 134** – Cabe ao Município definir uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com programas da União e do Estado, com o objetivo de preservar a saúde individual e coletiva, criando mediante Lei, Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Os recursos repassados pela União e Estado destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas, devendo ser administrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 135** – O Município poderá criar planos de previdência social, mediante contribuição, na forma da lei, atendendo:

I – cobertura dos eventos de doenças, invalidez e morte, incluídos os resultados de acidentes do trabalho, velhice e

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

72

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

reclusão:

II – ajuda à manutenção dos dependentes dos assegurados de baixa renda;

III – proteção à maternidade, especialmente a gestante;

IV – pensão integral por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no art. 201, § 5º, da Constituição Federal, independente da “causa mortis”.

V – firmar convênios e parcerias com órgãos intermunicipais, estaduais, federais, internacionais e instituições públicas e privadas.

VI – podendo ser criado Complexo Hospitalar do Município em Fundação.

**Parágrafo Único** – Será instituída a Vigilância Sanitária Municipal, conforme a lei.

## CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**Art. 136** – É gratuito o ensino nas escolas públicas municipais.

**Art. 137** – O Município é obrigado a destinar vinte e cinco por cento (25%) no mínimo de sua receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Para fins deste artigo:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

73



a) o sistema de ensino considerado é o municipal;  
b) os recursos serão aplicados, em princípio, as escolas públicas, mas podem ser também dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nas condições previstas no art. 213, I e II, da Constituição Federal, ou a bolsas de estudo para o ensino fundamental, médio e superior, conforme dispuser a Lei.

§ 2º - A distribuição dos recursos públicos assegura prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional da educação.

§ 3º - Poderá o sistema de ensino ser também voltado para educação profissionalizante, onde os programas artesanais serão assistidos.

**Art. 138** – Compete ao Município, articulado com o Estado, recensear os educandos para o ensino fundamental e médio e fazer-lhes a chamada anualmente.

**Parágrafo Único** – Transcorridos dez (10) dias úteis do pedido de vaga, incorrerá em responsabilidade administrativa a autoridade municipal competente que não garantir, ao interessado devidamente habilitado, o acesso à escola de ensino fundamental e médio.

**Art. 139** – É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais de ensino, através de associações, grêmios e conselhos escolares.

I – promover através dos conselhos escolares a gestão democrática para definição de Diretoria.

**Parágrafo Único** – Será responsabilizada a autoridade educacional que embarçar ou impedir a organização ou o



funcionamento das entidades referidas neste artigo.

**Art. 140** – Os estabelecimentos públicos municipais de ensino estarão à disposição da comunidade através de programação organizada em comum.

**Art. 141** – Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados no ensino público, podendo também ser dirigidos às escolas comunitárias.

**Art. 142** – Lei ordinária implantará o plano de carreira do magistério público municipal.

**Art. 143** – É dever do Município:

I - fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação nas escolas como direito de todos:

II – a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

III – a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;

IV – a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao portador de necessidade especial.

**Art. 144** – O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso às suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Parágrafo Único** – O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de



LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

#### CAPÍTULO VII DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 145** - Garantia para tratamento especializado de saúde fora do domicílio para Crianças, Adolescentes e acompanhantes.

**Art. 146** – Capacitação pedagógica para os professores trabalharem com crianças e adolescentes especiais.

**Art. 147** – Oficinas de capacitação para adolescentes integradas à escola (chamado 2º tempo).

**Art. 148** – Projeto de inclusão para adolescentes infratores.

**Art. 149** – Garantia de cotas de 10% em projetos existentes no Município para crianças e adolescentes em situação de risco.

**Art. 150** – Local para atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco e ou vitimizada, com equipe multidisciplinar (Casa de Apoio).

**Art. 151** – Área de lazer para crianças e adolescentes com integração da família.

**Art. 152** – Políticas públicas para famílias dos pequenos infratores e adictos de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 153** – Apoio e tratamento dentro e fora do Município para pais viciados em drogas lícitas e ilícitas de crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

76

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 154** – Creche em horário integral para crianças de 0 a 06 anos, priorizando pais que trabalham 40:00 horas semanais.

#### CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 155** – Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**§1º** - a Assistência Social no âmbito do município será regida pelos seguintes princípios, conforme a lei nº 8.742/93 – LOAS.

**I** – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**II** – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar destinatário da ação social alcançável pelas demais políticas sociais;

**III** – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória;

**IV** – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo equivalência às populações urbanas e rurais;

**V** – Divulgação ampla dos serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

77

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º - A organização da Assistência Social no município tem as seguintes diretrizes:

I – Descentralização político-administrativa, respeitando as características sócio-territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organização representativa, na formulação das políticas e no controle das ações do município;

III – Primazia da responsabilidade do município na condução da Política de Assistência Social na esfera municipal;

IV – Centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços e programas e projetos;

**Art. 156** – A Assistência Social será realizada no município de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sociais e a universalização dos direitos sociais, objetivando:

I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II – Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais em área urbana e rural.

III – Assegurar que as ações no âmbito da assistência tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

**Parágrafo único** – O Município poderá criar planos, programas e projetos na área social, sob a fiscalização e o monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

78

LEI ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 157** – O município deverá destinar 5% das suas receitas, para a aplicação nos programas, projetos e serviços no âmbito da assistência social,

**Art. 158** – O município terá que alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Municipal de Assistência Social, como unidade orçamentária para serem administrados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para as ações de proteção social básica e especial sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 159** – O município criará programas, projetos e serviços sócio-assistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, promovam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BCP e os de transferência de renda e que vigiem direitos violados do município.

**Art. 160** – O município deverá instituir plano de acompanhamento e monitoramento e avaliação das ações de proteção social na rede própria e na rede prestadora de serviços, em articulação com o sistema estadual e de acordo com o sistema federal, pautados nas diretrizes da Assistência social no art.5º inciso I a III da Lei 8.742/93.

**Art. 161** – O município deverá elaborar anualmente os seguintes documentos como forma de prestação de contas anualmente: Relatório de Gestão, Demonstrativo-Físico Financeiro e Plano de Ação da Assistência Social para serem analisados pelo CMAS.

**Art. 162** – O município deverá criar e executar uma política de recursos humanos, com implantação de Plano de Carreira para servidores públicos que atuem na área da assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

79

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 163-** O Município contratará sempre que necessário, advogado, com objetivo de acompanhar na justiça qualquer ato ou ação visando à defesa dos seus interesses ou Patrimônio.

**Art. 164** - Fica assegurado aos estudantes do Município, que estejam efetivamente cursando as escolas municipais, um desconto de cinquenta por cento (50%) nos preços de tarifas, de Casas de Diversão, Cinemas, Teatros ou qualquer local destinado à prática esportiva e de lazer.

**Art. 165** - O Município instituirá em lei o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 166** - O Poder Público Municipal regularizará as escrituras de domínio de proprietários de terra sem condições de fazê-lo.

**Art. 167** - O Município, pela sua secretaria competente, estabelecerá um calendário anual de coleta de lixo na sede do Município, distritos e comunidades.

**Art. 168** - O Município regulamentará o funcionamento das farmácias, observando os horários aberto ao público e consumidores, estabelecendo plantões diários, em finais de semana e feriados.

**Art. 169** - O Município instalará centros de velório, de caráter público e sem pagamento de taxas.

**Art. 170** - O Município organizará uma padronização nos cemitérios para lotes e arruamentos e ossários.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

80

LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 171** - O Município organizará através de calendário as principais competições esportivas do ano.

**Art. 172** - O Município organizará em Lei a institucionalização da guarda municipal para a defesa patrimonial e de bens públicos.

**Art. 173** - A cada cinco anos a Lei Orgânica será objeto de uma Revisão geral.

**Art. 174** - A presente Emenda Revisional a Lei Orgânica entre em vigor após a sua promulgação e publicação na íntegra no Jornal Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões do Plenário Ver. Luiz Gonzaga do Carmo  
sede da Câmara Municipal, Palácio Expedito Vieira da Câmara em  
Guamaré.

Guamaré-RN, 30 de dezembro de 2008

**VEREADORES REVISIONISTAS:**

**Hélio Willamy Miranda da Fonseca**  
PRESIDENTE

**Carlos Alberto da Silva Câmara**  
VICE-PRESIDENTE

**Claudionor Vieira de Melo**  
1º SECRETÁRIO

**Maria de Sousa Silva da Costa**  
2ª SECRETÁRIA

**Edson Siqueira do Carmo**

**Emilson de Borba Cunha**

**Francisco Damiano Rodrigues**

**Francisco das Chagas de Miranda**

**Silvio Araújo**

**Supl. Ver. Manoel Avelino Neto**  
(participação temporária)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

81

III ORÇÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE GUAMARÉ



RIO GRANDE DO NORTE

## HINO DE GUAMARÉ

LEGISLATURA 2005 A 2008

Autoria: Edson Silva OMB 954/RN

Música: Maestro João Simplicio

Lei Municipal Nº 356/06

Resplandece forte sol irradiante  
Refletindo em nossos rios seu vigor  
Nos cercando, Aratuá e Miassaba  
Terra firme, forte povo lutador

Os gladiantes dos verdes mares  
Trazem o progresso inovador  
Chama acesa a conquista do futuro  
Para os filhos desta terra de amor

A esperança perseverante  
Brilha nos olhos do pescador  
Volta a terra com a medalha da conquista  
O Pescado em abundância o seu valor

O ouro preto trouxe a esperança  
Os petroleiros transportando o seu valor  
Cresce forte nossa carnicultura  
São riquezas que Guamaré procriou

### REFRÃO:

Luz e progresso para os filhos que vier  
Sobe a bandeira, nossa linda Guamaré

Linda ao norte sopra os ventos do atlântico  
Nossas salinas são belezas naturais  
Sempre cercada pela linda natureza  
É o berçário desse lindo manguezal

Filha tão grande desse progresso  
Baixa do Meio, és tão central  
Sempre nobre com a sua agricultura  
Ao sul tu és estrela radial

Nossa cultura é esperança  
O nosso céu brilhará com mais amor  
A devoção e a sua fé trouxe bonança  
Porto seguro para um bom navegador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

82